



# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

## BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 157 - 30 de março de 2011

## Universidade Federal do ABC

**Reitor:**

Prof. Hélio Waldman

**Vice-Reitor:**

Prof. Gustavo Martini Dalpian

**Chefe de Gabinete:**

Prof. Júlio Francisco Blumetti Facó

**Pró-Reitor de Graduação:**

Prof. Derval dos Santos Rosa

**Pró-Reitor de Pós-Graduação:**

Prof. Carlos Alberto Kamienski

**Pró-Reitor de Pesquisa:**

Prof. Klaus Werner Capelle

**Pró-Reitor de Extensão:**

Prof. Plínio Zornoff Táboas

**Pró-Reitor de Administração:**

Marcos Joel Rúbia

**Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:**

Profª. Rosana Denaldi

**Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:**

Prof. Joel Pereira Felipe

**Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:**

Prof. Gilberto Martins

**Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:**

Prof. Arnaldo Rodrigues dos Santos Júnior

**Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:**

Prof. Valdecir Marvulle

**Procurador:**

Dr. Reginaldo Fracasso

**Prefeito Universitário:**

Prof. Ricardo Gaspar

**Secretária Geral:**

Eloisa Helena da Silva Quitério

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC, é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

**Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

**Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC**

Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

**Portaria nº 176, de 22 de julho de 2008 - UFABC**

Altera a periodicidade de mensal para semanal, e a forma de inclusão de matérias no Boletim de Serviço a partir de 01 de agosto de 2008.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das áreas emisoras. A inclusão das matérias para publicação deve ser feita em ambiente eletrônico até o último dia útil de cada semana.

Produção e Edição  
**Assessoria de Comunicação e Imprensa**  
4437-8450 / 4437-8577

## SUMÁRIO

### CONSUNI

ATO DECISÓRIO N° 25.....	07
ATO DECISÓRIO N° 26.....	07
RESOLUÇÃO N° 58.....	08
RESOLUÇÃO N° 59.....	08
RESOLUÇÃO N° 60.....	14
RESOLUÇÃO N° 61.....	15

### CONSEP

SINOPSE.....	19
ATO DECISÓRIO N° 38.....	21
RESOLUÇÃO N° 94.....	22
RESOLUÇÃO N° 95.....	22
RESOLUÇÃO N° 96.....	23
RESOLUÇÃO N° 97.....	24
RESOLUÇÃO N° 98.....	25

### GABINETE DA REITORIA

#### PORTARIAS

Nº 122.....	26
Nº 123.....	26
Nº 124.....	26
Nº 125.....	27
Nº 126.....	27
Nº 127.....	27
Nº 128.....	28
Nº 129.....	29
Nº 130.....	29
Nº 131.....	30
Nº 132.....	30
Nº 133.....	30
Nº 134.....	31
Nº 135.....	32
Nº 136.....	32
Nº 137.....	33
Nº 138.....	34
Nº 139.....	34
Nº 140.....	35
Nº 141.....	35

Matérias publicadas no Diário Oficial da União indicam dia, seção e página de veiculação. Consultas à íntegra dos textos estão disponíveis no site da Imprensa Nacional ([www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)).

**SUMÁRIO****PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 069.....	36
PORTARIA Nº 070.....	36
PORTARIA Nº 071.....	37
PORTARIA Nº 072.....	37
PORTARIA Nº 073.....	37
<b>COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS - CGRH</b>	
<b>PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS - MARÇO DE 2011.....</b>	<b>38</b>

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

EDITAL Nº 002.....	39
EDITAL Nº 003.....	40

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

PORTARIA Nº 001 - NEUROCIÊNCIAS E COGNIÇÃO.....	43
PORTARIA Nº 002 - NEUROCIÊNCIAS E COGNIÇÃO.....	44
PORTARIA Nº 001 - ENERGIA.....	44
PORTARIA Nº 001 - BIOSSISTEMAS.....	45
PORTARIA Nº 001 - CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO.....	46
PORTARIA Nº 002 - CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS.....	47

**CCNH**

PORTARIA Nº 001 - BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.....	53
EDITAL Nº 001 - BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.....	53
PORTARIA Nº 001 - BACHARELADO EM FILOSOFIA.....	58
EDITAL Nº 001 - BACHARELADO EM FILOSOFIA.....	59
PORTARIA Nº 001 - LICENCIATURA EM QUÍMICA.....	63
EDITAL Nº 001 - LICENCIATURA EM QUÍMICA.....	64
PORTARIA Nº 001 - LICENCIATURA EM FÍSICA.....	69
EDITAL Nº 001 - LICENCIATURA EM FÍSICA.....	70
PORTARIA Nº 001 - LICENCIATURA EM FILOSOFIA.....	74
EDITAL Nº 001 - LICENCIATURA EM FILOSOFIA.....	75
PORTARIA Nº 001 - LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.....	80
EDITAL Nº 001 - LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.....	80
PORTARIA Nº 001 - BACHARELADO EM QUÍMICA.....	85
EDITAL Nº 001 - BACHARELADO EM QUÍMICA.....	86
PORTARIA Nº 001 - BACHARELADO EM FÍSICA.....	91
EDITAL Nº 001 - BACHARELADO EM FÍSICA.....	91
PORTARIA Nº 002 - CCNH.....	96
PORTARIA Nº 003 - CCNH.....	97
PORTARIA Nº 004 - CCNH.....	97

Matérias publicadas no Diário Oficial da União indicam dia, seção e página de veiculação. Consultas à íntegra dos textos estão disponíveis no site da Imprensa Nacional ([www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)).

## SUMÁRIO

### CECS

PORTARIA Nº 001 - ENGENHARIA AEROESPACIAL.....	99
EDITAL Nº 001 - ENGENHARIA AEROESPACIAL.....	99
PORTARIA Nº 001 - ENGENHARIA AMBIENTAL E URBANA.....	104
EDITAL Nº 001 - ENGENHARIA AMBIENTAL E URBANA.....	105
PORTARIA Nº 001 - ENGENHARIA BIOMÉDICA.....	110
EDITAL Nº 001 - ENGENHARIA BIOMÉDICA.....	110
PORTARIA Nº 001 - ENGENHARIA DE ENERGIA.....	115
EDITAL Nº 001 - ENGENHARIA DE ENERGIA.....	116
PORTARIA Nº 001 - ENGENHARIA DE GESTÃO.....	120
EDITAL Nº 001 - ENGENHARIA DE GESTÃO.....	121
PORTARIA Nº 001 - ENGENHARIA DE INSTRUMENTAÇÃO, AUTOMAÇÃO E ROBÓTICA.....	126
EDITAL Nº 001 - ENGENHARIA DE INSTRUMENTAÇÃO, AUTOMAÇÃO E ROBÓTICA.....	126
PORTARIA Nº 001 - ENGENHARIA DE INFORMAÇÃO.....	131
EDITAL Nº 001 - ENGENHARIA DE INFORMAÇÃO.....	132
PORTARIA Nº 001 - ENGENHARIA DE MATERIAIS.....	137
EDITAL Nº 001 - ENGENHARIA DE MATERIAIS.....	138
PORTARIA Nº 001 - BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS.....	142
EDITAL Nº 001 - BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS.....	143
PORTARIA Nº 001 - BACHARELADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS.....	148
EDITAL Nº 001 - BACHARELADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS.....	149

### CMCC

PORTARIA Nº 001 - BCC, BM E LM.....	154
EDITAL Nº 001 - BCC, BM E LM.....	154

Matérias publicadas no Diário Oficial da União indicam dia, seção e página de veiculação. Consultas à íntegra dos textos estão disponíveis no site da Imprensa Nacional ([www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)).

## CONSUNI

### ATO DECISÓRIO N° 25 – 21 DE MARÇO DE 2011.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- \* o Ato Decisório ConsEP nº 37, de 16 de fevereiro de 2011, que aprova, quanto ao mérito, a celebração do Termo de Parceria entre a UFABC, Fundep e COMGÁS;
- \* as deliberações ocorridas na Comissão de Natureza Orçamentária e Administrativa (CANOA), em sua I reunião ordinária, realizada no dia 10 de março de 2011; e
- \* as deliberações ocorridas, neste Conselho, em sua III sessão extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2011,

#### DECIDE:

Aprovar a participação remunerada de docentes da UFABC, na execução do Termo de Parceria entre UFABC, Fundep e COMGÁS, em conformidade com os documentos constantes do Processo 23006.000127/2011-35, de 27 de janeiro de 2011.

**HELIO WALDMAN**  
Presidente

### ATO DECISÓRIO N° 26 – 21 DE MARÇO DE 2011.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais, considerando:

- \* a obrigatoriedade de prestação de contas, conforme disposto no Art. 70 da Constituição Federal;
- \* as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Instrução Normativa nº 63/2010; Decisão Normativa nº 107/2010 e Portaria nº 277/2010 e
- \* o disposto no Art. 19, alínea "g", do Estatuto da UFABC; e
- \* as deliberações ocorridas em sua III sessão extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2011,

#### DECIDE:

Aprovar o Relatório de Gestão da UFABC, referente ao exercício de 2010.

**HELIO WALDMAN**  
Presidente

## RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 58

*Aprova a criação de cursos de Pós-Graduação 'Stricto Sensu'.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas em sua III sessão extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2011,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a criação dos seguintes cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC:

I - Matemática – Doutorado

II - Engenharia Biomédica – Mestrado e Doutorado

III - Dispositivos e Instrumentação – Mestrado e Doutorado

IV - Engenharia de Gestão – Mestrado Profissional

V - Biotecnociência – Mestrado e Doutorado

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

*Santo André, 21 de março de 2011.*

**HELIO WALDMAN**

Presidente

## RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 59

*Institui os Programas de Apoio ao Estudante de Graduação da UFABC e estabelece seu regulamento e funcionamento.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e considerando:

\* o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

\* a assistência estudantil como uma forma de minimizar as desigualdades sociais e regionais, levando-se em conta sua importância para a aplicação e a democratização das condições de permanência do aluno nesta instituição federal de ensino;

\* a necessidade de oferecer ao aluno de graduação da universidade, condições mínimas para que ele possa adaptar-se à vida acadêmica com qualidade, combatendo a evasão escolar e entendendo que a assistência estudantil pode contribuir para estas ações; e

\* as deliberações ocorridas em sua III sessão extraordinária, realizada em 17 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir os Programas de Apoio ao Estudante de Graduação da Universidade Federal do ABC (UFABC), estabelecendo seu regulamento e funcionamento.

**Art. 2º** Os Programas de Apoio ao Estudante de Graduação serão concedidos nas seguintes modalidades:

**I** - Bolsa Permanência (antiga Bolsa Auxílio Socioeconômica): este benefício consiste em subsídio financeiro ao aluno, destinado aos gastos relacionados às suas necessidades básicas, objetivando prover as condições mínimas necessárias para que possa adaptar-se e dedicar-se integralmente à sua formação acadêmica; e

**II** - Bolsa Moradia: consiste em subsídio financeiro, destinado aos alunos que necessitem morar fora de seu domicílio familiar, exclusivamente para fins educacionais.

**Parágrafo único.** O estudante, com comprovada necessidade, poderá ser contemplado com mais de uma modalidade de bolsa.

**Art. 3º** Para inscrever-se no programa de benefícios, o aluno deverá:

**I** - estar matriculado e cursando, no mínimo, 2 (duas) disciplinas por quadriestre;

**II** - preencher a ficha de inscrição disponível no site da UFABC ou retirá-la na Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (PROAP), anexando os documentos comprobatórios constantes desta Resolução; e

**III** - fazer uma solicitação, por escrito, especificando os motivos e justificando a necessidade de obter a concessão dos benefícios.

**§ 1º** Somente serão aceitas as inscrições mediante a entrega do formulário preenchido, com a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto na presente Resolução.

**§ 2º** A inscrição do candidato implica em compromisso tácito de aceitar as condições estabelecidas nesta Resolução.

**§ 3º** O aluno poderá inscrever-se em mais de uma modalidade de bolsas.

**Art. 4º** São critérios para inscrição nos Programas de Bolsa Permanência e Bolsa Moradia:

**I** - estar matriculado como aluno regular nos cursos de graduação da UFABC, excetuando os alunos que tenham sua matrícula totalmente trancada;

**II** - comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio; e

**III** - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos neste normativo.

**§ 1º** Será permitida a inscrição de estudante que exerce atividade remunerada de trabalho, respeitando o limite de renda definido no inciso II deste artigo.

**§ 2º** A equipe técnica poderá, a qualquer momento, realizar entrevista individual, visita domiciliar ou solicitar documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

**§ 3º** Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a coerência entre dados informados e documentos apresentados, o aluno será excluído do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

**§ 4º** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do processo, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, pois segundo o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940) é crime: "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

**Art. 5º** Além dos requisitos acima e, em caso de solicitação de Bolsa Moradia, considerar:

**I** - necessidade de residir fora de seu domicílio familiar;

**II** - apresentar comprovante do domicílio familiar em nome do responsável legal pelo aluno.

**Parágrafo único.** Não havendo recursos suficientes para atender a todas as solicitações, serão priorizados os alunos que morem mais distantes da UFABC.

**Art. 6º** O aluno deverá entregar cópia simples dos documentos abaixo:

**I** - RG próprio e dos demais moradores da residência, no caso de crianças menores de 14 anos de idade, certidão de nascimento;

**II** - CPF próprio e dos demais moradores da residência;

**III** - Carteira de Trabalho (folha de identificação, último registro e página seguinte – em branco) própria e dos demais moradores da residência;

**IV** - todas as folhas da última declaração do Imposto de Renda e dos demais moradores da residência, se declarantes;

**V** - último demonstrativo de pagamento (holerite) e dos demais membros da família;

**VI** - declaração de Renda Informal disponível no site da UFABC ou último Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), caso o aluno ou algum membro da família exerça atividade autônoma ou informal;

**VII** - cópia do Contrato Social, alterações de contrato (quando houver) e DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), caso o aluno ou algum membro da família seja sócio-proprietário de empresa ou microempresa;

**VIII** - declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal, caso o aluno ou algum membro da família seja produtor rural. Se não for associado ao sindicato, fazer a declaração de próprio punho, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório.

**IX** - comprovante de residência do domicílio familiar;

**X** - contrato de locação e declaração que reside em república (identificar os moradores com RG e CPF), pensão ou similar. Caso o aluno não possua contrato de locação em seu nome, apresentar declaração do locador assinada e com firma reconhecida;

**XI** - comprovantes de despesas médicas durante os últimos 3 (três) meses, acompanhado de laudo ou atestado médico com CID, quando houver problemas de saúde na família;

**XII** - recibo de aluguel ou financiamento da casa própria do domicílio familiar; e

**XIII** - cópia do contrato de abertura de conta corrente ou do cabeçalho do saldo ou extrato que identifique o aluno, número da agência e conta, bem como nome do banco.

**Art. 7º** São impedimentos para inscrição nos Programas de Bolsa Permanência e Bolsa Moradia:

**I** - ser aluno que seja servidor federal lotado na UFABC, mesmo se atender aos demais requisitos desta Resolução;

**II** - estar com a matrícula trancada, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 14; e

**III** - possuir diploma de curso superior ou tecnológico.

**Art. 8º** O resultado do processo seletivo para a concessão de bolsas será divulgado exclusivamente no site da UFABC, ocasião em que o aluno será convocado para assinar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

**Parágrafo único.** O não comparecimento do aluno no período pré-estabelecido para a assinatura do Termo de Outorga configura sua desistência do(s) Programa(s) ao(s) qual(is) se inscreveu, sendo de responsabilidade exclusiva do aluno o acompanhamento do processo seletivo.

**Art. 9º** O aluno poderá interpor recurso, relativo ao resultado de inclusão e/ou renovação dos Programas de Apoio, de acordo com as formas e condições estabelecidas a seguir:

**I** - o recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo candidato inscrito, através de requerimento próprio disponível no site da UFABC, acompanhado das justificativas, sob pena de não conhecimento do recurso;

**II** - o requerimento deverá ser protocolado na PROAP, no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data da publicação do resultado de inclusão e/ou renovação dos Programas de Apoio;

**III** - não serão aceitos requerimentos via postal, fax ou correio eletrônico;

**IV** - não serão recebidos recursos fora do prazo estabelecido; e

**V** - não serão aceitos pedidos de revisão dos julgamentos de recursos.

**Art. 10.** Cumpre aos estudantes beneficiários do Programa de Apoio:

**I** - não repassar o benefício a outro estudante;

**II** - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência a outros estudantes, sob pena de cancelamento do benefício;

**III** - apresentar rendimento acadêmico em evolução a partir do momento da concessão do(s) benefício(s);

**IV** - em caso de desistência, solicitar à PROAP, por escrito, o cancelamento do benefício;

**V** - comunicar a PROAP qualquer alteração de sua situação econômica familiar, sob pena de cancelamento do(s) benefício(s);

**VI** - comunicar a PROAP quaisquer alterações de telefones e endereços eletrônicos, sob risco de prejuízo ao aluno; e

**VII** - sempre que solicitado, o aluno beneficiário deverá participar de projetos relacionados ao apoio aos ingressantes.

**Art. 11.** Os benefícios serão concedidos mensalmente até o mês de dezembro, podendo ser renovados de acordo com os critérios estabelecidos na presente Resolução.

**Parágrafo único.** A concessão dos benefícios dependerá de disponibilidade orçamentária.

**Art. 12.** O aluno poderá solicitar, anualmente, a renovação de seu benefício, de acordo com o calendário da PROAP, devendo apresentar a ficha de renovação disponível no site da UFABC e demais documentos, conforme o disposto no Art. 6º desta Resolução, uma vez que as bolsas não são renovadas automaticamente.

**§ 1º** As solicitações de renovação somente serão aceitas caso estejam acompanhadas dos documentos exigidos.

**§ 2º** A solicitação de renovação não garante o seu deferimento, pois dependerá de nova análise socioeconômica e de disponibilidade para o novo período orçamentário.

**§ 3º** A ausência do aluno no período pré-estabelecido para a renovação implica no seu desligamento do programa ao qual estiver inserido, configurando automaticamente sua desistência.

**§ 4º** Os alunos, cujas solicitações forem deferidas, terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no site da UFABC, para comparecer à PROAP a fim de assinar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

**Art. 13.** O benefício poderá ser suspenso ou cancelado quando:

**I** - o aluno trancar a matrícula, salvo se o trancamento for motivado por problema de saúde;

**II** - for aberto o processo de jubilação de que trata a Resolução ConsEP nº 44, de 10 de dezembro de 2009;

**III** - o aluno perder os prazos estabelecidos pelas convocações; e

**IV** - mediante a constatação de irregularidades ou inadequação das informações prestadas.

**§ 1º** O aluno que necessitar trancar a matrícula, por motivo de saúde, poderá ter o benefício suspenso durante o período do seu afastamento, que deverá ser devidamente comprovado com atestado e/ou laudo médico, contendo o período necessário para licença saúde.

**§ 2º** Ao efetivar sua matrícula para o novo quadrimestre, o aluno poderá voltar a receber o benefício no mês subsequente.

**Art. 14.** Não configurará a suspensão ou cancelamento do benefício:

**I** - a licença maternidade, devendo a aluna apresentar à PROAP a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação; e

**II** - a licença saúde aos alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

**Parágrafo único.** A solicitação do aluno deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

**Art. 15.** A concessão dos benefícios dependerá da disponibilidade orçamentária da UFABC, sendo priorizados os casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 16.** A PROAP, ouvidas as divisões da Pró-Reitoria de Graduação, poderá classificar os candidatos aos Programas de Bolsa, considerando, além da renda familiar, o aproveitamento do aluno.

**Art. 17.** O pagamento da Bolsa Permanência e/ou Bolsa Moradia será mensal, mediante depósito bancário em conta corrente individual do aluno, realizado no 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo referente ao benefício do mês anterior.

**§ 1º** O primeiro pagamento será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

**§ 2º** No caso do pagamento do benefício ser cancelado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do próprio bolsista, sendo que não haverá pagamento posterior referente ao mês cancelado.

**§ 3º** O ingresso do aluno por meio de nova matrícula implica no cancelamento automático do

benefício concedido, uma vez que a manutenção desse está vinculada à matrícula; porém, nesse caso, o aluno terá o direito de realizar nova solicitação.

**Art. 18.** Os alunos emancipados e/ou que se declaram independentes financeiramente, não estão dispensados de apresentar a documentação de sua família.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROAP.

**Art. 20.** Esta Resolução revoga as disposições anteriores.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

*Santo André, 21 de março de 2011.*

**HELIO WALDMAN**  
Presidente

## RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 60

*Concede o título de Doutor Honoris Causa ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

\* a solicitação da Reitoria da UFABC;

\* o disposto no Art. 77 do Estatuto da UFABC;

\* o disposto no Art. 56, inciso III do Regimento Geral da UFABC;

\* a biografia inspiradora do homenageado, marcada pela coragem diante das adversidades da vida, inclusive quando agravadas pela pobreza numa sociedade desigual e sua atuação decisiva na criação da Universidade Federal do ABC; e

\* as deliberações ocorridas em sua I sessão ordinária, realizada no dia 22 de março de 2011,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o título de Doutor Honoris Causa ao Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República do Brasil, no período de 2003 a 2010.

**Art. 2º** O processo para a concessão do título honorífico se iniciará a partir da data da publicação desta Resolução no Boletim de Serviço da UFABC.

*Santo André, 25 de março de 2011.*

**HELIO WALDMAN**  
Presidente

## RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 61

*Estabelece a taxa de 'overhead' incidente sobre desenvolvimento de projetos e prestação de serviços pela UFABC, cria o FUNPEX e institui a CPCO.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- \* o estudo realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 430, de 7 de maio de 2010;
- \* a Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, que dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e as fundações de apoio;
- \* a Lei nº 10.973/2004 e do Decreto 5.563/2005, que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- \* a Resolução ConsUni nº 4/2007, que dispõe sobre a participação remunerada de docentes em regime de dedicação exclusiva em atividades previstas em convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos legais;
- \* o Ato Decisório nº 21, de 10 de fevereiro de 2011, que aprova o credenciamento da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep) como fundação de apoio da UFABC, para o biênio 2011/2013; e
- \* as deliberações ocorridas em sua III sessão extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2011,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Incidirá taxa de overhead sobre os projetos ou trabalhos acordados entre a UFABC e entidades privadas ou da administração pública indireta, com personalidade jurídica de direito privado.

**§ 1º** A taxa de overhead corresponderá ao percentual a ser aplicado sobre os valores para remuneração dos projetos ou trabalhos referidos no caput.

**§ 2º** A taxa de overhead será de 18% (dezoito por cento), com a seguinte composição:

**I** - 12% (doze por cento) para a UFABC e 6% (seis por cento) para a fundação de apoio em projetos acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano;

**II** - 10% (dez por cento) para a UFABC e 8% (oito por cento) para a fundação de apoio em projetos de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano;

**III** - 8% (oito por cento) para a UFABC mais 10% (dez por cento) para a fundação de apoio em projetos de extensão, independente do valor.

**§ 3º** Não havendo interveniência da fundação de apoio nos projetos ou contratos ou se o valor cobrado por ela for diferente dos parâmetros previstos no § 2º deste artigo, a taxa de overhead

permanecerá em 18% (dezoito por cento).

**§ 4º** Os impostos devidos não estão contemplados na taxa de overhead e incidirão sobre o custo total do projeto.

**Art. 2º** O termo 'convênio' será adotado no âmbito da UFABC para retratar acordos ou ajustes que a instituição venha a celebrar com a iniciativa privada ou órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta e que envolva:

- I - interesse institucional no projeto e interinstitucional na execução do objeto;
- II - cooperação técnico-científica para desenvolvimento de novos produtos, tecnologias e/ou pesquisas;
- III - regime de mútua cooperação; e
- IV - objetivos comuns.

**Parágrafo único.** As etapas a serem cumpridas para a celebração de convênios no âmbito da UFABC estarão previstas no fluxo operacional, que será disponibilizado pela CPCO (Comissão Permanente de Convênios e Overhead).

**Art. 3º** Fica constituído o FUNPEX (Fundo Universitário para Pesquisa, Ensino e Extensão) ao qual será destinada parcela da taxa de overhead incidente sobre os projetos e trabalhos desenvolvidos pela UFABC nos casos previstos no Art. 1º.

**§1º** O FUNPEX terá a finalidade de prover recursos para o incentivo e o apoio de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para o enriquecimento da vida acadêmica universitária.

**§2º** O FUNPEX será administrado, coordenado e executado por um Conselho Gestor (CG), que deverá apresentar ao Conselho Universitário um relatório anual das atividades desenvolvidas e financiadas com os seus recursos.

**§3º** O CG será constituído pelo pró-reitor de graduação, pró-reitor de pesquisa e pró-reitor de extensão, e a ele caberá a atividade de deliberar sobre a aprovação dos projetos submetidos ao Fundo em função de sua natureza, avaliando sua finalidade, orçamento, prazo e disponibilidade de recursos.

**§4º** O FUNPEX terá 3 (três) linhas de concessão, a saber: Linha Ensino, Linha Pesquisa e Linha Extensão, com 4 (quatro) modalidades cada uma:

- I - auxílio às atividades de docentes e pesquisadores em início de carreira (auxílio enxoval);
- II - auxílio à organização de eventos;
- III - auxílio viagem; e
- IV - auxílio a serviços de apoio.

**§ 5º** A modalidade prevista no inciso I do § 4º se aplica a docentes e pesquisadores que defenderam o doutorado nos 3 (três) anos antes da solicitação do auxílio, podendo ser concedido uma única vez a cada docente/pesquisador.

**§ 6º** A modalidade prevista no inciso II do § 4º é restrita a eventos organizados por pesquisadores ou docentes da UFABC e atenderá prioritariamente eventos organizados nas suas dependências.

**§ 7º** A modalidade prevista no inciso III do § 4º se destina a apoiar a participação de servidores da UFABC em eventos realizados fora das dependências da UFABC.

**§ 8º** A modalidade prevista no inciso IV do § 4º se destina ao pagamento de serviços de apoio didático, de pesquisa e de extensão, tais como pequenos consertos de equipamentos, material de divulgação e aquisição e produção de material didático.

**§ 9º** O FUNPEX terá atuação suplementar à das agências e entidades de fomento ao ensino, pesquisa e extensão, complementando os auxílios concedidos ou financiando atividades por elas não contempladas e que possam induzir um diferencial positivo nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFABC.

**Art. 4º** Os valores decorrentes da taxa de overhead estabelecida por esta Resolução serão orçamentariamente distribuídos nos seguintes termos:

**I** - 50% (cinquenta por cento) para o FUNPEX (Fundo Universitário para Pesquisa, Ensino e Extensão);

**II** - 20% (vinte por cento) para a Unidade Executora;

**III** - 20% (vinte por cento) para a Reitoria; e

**IV** - 10% (dez por cento) para a Manutenção e Infraestrutura Universitária.

**§ 1º** Entende-se por Unidade Executora o Centro, o Núcleo, a Pró-Reitoria ou outra Unidade Administrativa semelhante.

**§ 2º** A parcela referente ao inciso IV do caput será administrada pela Reitoria, por meio da Prefeitura Universitária.

**Art. 5º** A taxa de overhead somente incidirá sobre valores brutos de convênios, dos contratos e demais instrumentos, cabendo ao coordenador do projeto ou do trabalho dimensionar o montante de recursos necessários para a execução do projeto utilizando a fórmula:

**Custo total do projeto = montante de recursos necessários à execução do projeto ÷ 0,82**

**Art. 6º** A taxa de overhead não incidirá sobre recursos oriundos da União, Estados Municípios, agências de fomento ou instituições análogas.

**Parágrafo único.** Caberá à CPCO definir quais instituições são ou atuam como análogas.

**Art. 7º** Fica instituída a CPCO, composta pelos seguintes membros:

- I - Pró-reitor de Extensão;
- II - Pró-reitor de Graduação;
- III - Pró-reitor de Pesquisa;
- IV - Prefeito Universitário;
- V - Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT); e
- VI - Chefe da Divisão de Convênios da Secretaria Geral.

**Parágrafo único.** São atribuições da CPCO:

- I - julgar o mérito e a natureza dos convênios e a realização de convênios ou acordos de cooperação que importem em compromissos financeiros para a UFABC;
- II - autorizar, nos casos referidos no Art. 7º da Resolução ConsUni nº 4, de 15 de agosto de 2007, a participação remunerada de docentes em regime de dedicação exclusiva em atividades esporádicas, nas forma e nos limites definidos pelo Conselho Universitário;
- III - revisar a composição e distribuição institucional da taxa de overhead;
- IV - estabelecer o fluxo operacional para a celebração de convênios e demais instrumentos necessários à execução de projetos e prestação de serviços pela UFABC para entidades públicas ou privadas;
- V - acompanhar legislação específica e normas internas; e
- VI - propor adequações à presente Resolução.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 21 de março de 2011.

**HELIO WALDMAN**  
Presidente

## CONSEP

### SINOPSE

*Síntese das deliberações referentes aos assuntos constantes da pauta da II sessão ordinária do Conselho de Ensino e Pesquisa (ConsEP), realizada no dia 15 de março de 2011, às 14h, na sala dos Conselhos no 1º andar da torre I do Bloco A da Universidade Federal do ABC (UFABC), sítia à Av. dos Estados, 5001, Bangu, Santo André.*

#### Comunicados do Reitor:

1. Professor Helio Waldman informou que no último dia 2 foram realizadas eleições para escolha dos novos membros de ambos os Conselhos. Completou ressaltando que a posse dos representantes desse Conselho dar-se-á no dia 12 de abril.

#### Comunicados dos Conselheiros:

1. Professor Derval dos Santos Rosa comunicou que no período de 2 a 5 de março, a UFABC recebera os avaliadores do Ministério da Educação (MEC) como parte do processo de reconhecimento de 5 cursos de graduação. Os cursos de Licenciatura em Física e em Matemática e os Bacharelados em Química e em Matemática e em Ciências da Computação foram muito bem avaliados. Agradeceu a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para os bons resultados. Professor Helio Waldman parabeniza a todos pelo resultado obtido.
2. Professor Carlos Kamienski informou que recebera resposta positiva em relação ao recurso impetrado para revisão do resultado do curso de Neurociência e Cognição que passa a ter nota 4 - mestrado e doutorado. Já o APCN de Engenharia Elétrica não fora aceito, no entanto, já foi interposto recurso junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para que o resultado seja revisto.
3. Solicitou-se que os itens 1 (Minuta de Resolução para transferência interna facultativa entre os bacharelados interdisciplinares) e 2 (Alteração das Resoluções ConsEP nºs 62 e 73) do Expediente fossem promovidos à Ordem do Dia. Depois de secundadas, as propostas foram votadas e aprovadas por unanimidade.

### ORDEM DO DIA

1. Ata da I sessão ordinária de 2011, realizada no dia 15 de fevereiro de 2010.  
Aprovada, sem alterações, com 2 abstenções.

2. Minuta de Resolução que regulamenta a composição, atuação e dedicação do corpo docente dos cursos de Pós-Graduação.

Professora Luciana Campos Paulino apresentou parecer favorável à aprovação salvo aceite das seguintes alterações: 1) que o inciso III do Art. 3º passe a ser 'Um docente da UFABC poderá atuar em no máximo 3 (três) cursos da UFABC ou de outra instituição, sendo no máximo 2 (dois) deles como docente permanente' e 2) que o percentual de docentes a que se refere o inciso II deixe de ser 70% e passe a ser 50%. A primeira proposta foi acatada pelo demandante; quanto à segunda, após ampla discussão e elaboração de propostas alternativas, decidiu-se, por aprovação da maioria, que o texto do referido inciso facultará, ao curso que assim desejar, a redução do mencionado índice de 70% para 50%. Depois de votado, o documento, como um

todo, foi aprovado por unanimidade. A redação final deverá ser apreciada pela CLN.

### **3. Resolução que define a atribuição de créditos por atividades didáticas na UFABC.**

Professor Gilberto informou que o princípio básico da proposta consiste em distribuir a carga didática anual total da UFABC, de forma equânime, entre os docentes. A proposta também define o calendário e instâncias responsáveis pelo levantamento dos dados necessários para esse planejamento. Sugeriu adequações na redação do Art. 6º, que prevê os casos em que haverá cancelamento da oferta de disciplinas em função do número de alunos inscritos, e posicionou-se favorável à aprovação da proposta. As discussões concentraram-se na possibilidade de os docentes ministrarem disciplinas em caráter voluntário, a fim de possibilitar o oferecimento de determinadas disciplinas; redução de carga didática regulamentada pela Resolução ConsUni nº 37 e a obrigatoriedade do cumprimento anual de, no mínimo, 75% da carga didática em disciplinas regulares de graduação. Após votação dos destaques, o documento foi aprovado por unanimidade. A redação final deverá ser apreciada pela CLN.

### **4. Celebração de convênio entre UFABC e universidade Federal de Lavras (UFLA).**

A representante dos servidores técnico-administrativos, Maria Estela Souza, apresentou parecer favorável à aprovação. Não havendo discussão, encaminhou-se o documento para votação. Aprovado por unanimidade.

### **5. Plano de curso de pós-graduação em Matemática.**

Professor Arnaldo Rodrigues apresentou parecer favorável à aprovação. Não havendo destaques, nem pedidos de esclarecimentos, encaminhou-se o documento para votação. Aprovado por unanimidade.

### **6. Plano de curso de pós-graduação em Engenharia Biomédica.**

O discente Wagner Diego Gonçalvez apresentou parecer favorável à apresentação. Não havendo pedidos de esclarecimento, encaminhou-se o documento para votação. Aprovado por unanimidade.

### **7. Plano de curso de pós-graduação em Dispositivos e Instrumentação.**

Professor Derval Rosa apresentou parecer favorável à aprovação. Após esclarecimentos, encaminhou-se documento para votação. Aprovado por unanimidade.

### **8. Plano de curso de pós-graduação em Engenharia de Gestão.**

Professora Gisele Ducati apresenta parecer favorável à aprovação. Solicitou esclarecimentos, os quais foram atendidos pelo demandante. Fimda breve discussão, encaminhou-se o documento para votação. Aprovado por unanimidade.

### **9. Plano de curso de pós-graduação em Biotecnociência.**

Professor Klaus Capelle apresentou parecer favorável à aprovação. Não havendo discussão, encaminhou-se o documento para votação. Aprovado por unanimidade.

### **10. Minuta de Resolução que estabelece normas e procedimentos para concessão e cancelamento das Bolsas de Extensão da UFABC.**

Professor Carlos Kamienski apresentou parecer favorável à aprovação. Elencou várias sugestões de aprimoramento do documento. Após amplo debate, acordou-se que o documento deverá ter sua redação final analisada pela CLN, contendo algumas das sugestões apresentadas. Após votação, aprovou-se o documento, como um todo, por unanimidade.

**11. Minuta de Resolução para transferência interna facultativa entre os bacharelados interdisciplinares.**

Professora Graciela de Souza Oliver relatou que se trata de um documento elaborado pela divisão acadêmica que visa à normatização do processo de transferência de alunos entre os bacharelados interdisciplinares, respeitando-se o número de vagas disponíveis. Enfatizou ser este um pedido dos alunos que manifestam interesse na troca de Bacharelado. Ainda, esclareceu que os critérios para transferência objetivam evitar decisões precipitadas por parte dos alunos. Diversos Conselheiros teceram sugestões de aprimoramento do texto, dentre as quais se destacam: padronização do texto utilizando bacharelados interdisciplinares, ao invés de BC&T e BC&H; substituição de 'trimestres' por 'quadrimestres'. Houve divergências quanto àqueles que poderiam solicitar transferência. Após argumentações, decidiu-se que o documento manterá o critério de que o aluno deverá estar matriculado na UFABC há pelo menos 3 quadrimestres. Vencidas as discussões, votou-se o documento como um todo. Aprovado com 4 abstenções. A redação final deverá ser apreciada pela CLN.

**12. Alteração das Resoluções ConsEP nºs 62 e 73.**

Professora Denise Consonni ressaltou que se trata de um ajuste nas referidas Resoluções visando ao favorecimento dos alunos cujos históricos e coeficientes de desempenho tornem-se mais fiéis ao que fora cursado, bem como auxiliar no processo de integralização dos créditos ao final dos cursos. Salientou que a alteração sofrida na Resolução 62 foi a inclusão de algumas disciplinas que não haviam sido mencionadas na versão anterior, já na Resolução 73, houve um maior número de modificações, as quais foram elencadas e explicadas detalhadamente. Após esclarecimentos, os documentos foram encaminhados para votação e foram aprovados por unanimidade.

Tendo em vista o avançado das horas, acordou-se que os itens restantes da pauta serão apreciados no Expediente da próxima sessão ordinária. A saber:

\* Minuta de Resolução que dispõe a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos documentos acadêmicos da UFABC.

\* Minuta de Resolução que regulamenta os procedimentos para concessão de auxílio financeiro para atividades didáticas extrassala aos professores das disciplinas de Graduação.

**ATO DECISÓRIO Nº 38 – 21 DE MARÇO DE 2011.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações ocorridas em sua II sessão ordinária, realizada no dia 15 de março de 2011,

**DECIDE:**

Aprovar o convênio, quanto ao mérito, entre a Universidade Federal do ABC e a Universidade Federal de Lavras (UFLA), em conformidade com os documentos constantes do processo 23006.001653/2010-31, de 17 de dezembro de 2010.

**HELIO WALDMAN**  
Presidente

## RESOLUÇÃO CONSEP Nº 94

*Aprova o plano do curso de pós-graduação em Matemática, em nível de doutorado.*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando:

- ✓ que a proposta de criação do referido curso foi aprovada pelo Conselho do Centro de Matemática, Computação e Cognição (ConCen), em sua reunião realizada no dia 10 de novembro de 2010;
- ✓ que a proposta de criação do referido curso foi aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), em sua reunião realizada no dia 22 de novembro de 2010,
- ✓ as deliberações ocorridas em sua II sessão ordinária, realizada no dia 15 de março de 2011,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o plano do curso de pós-graduação em Matemática, em nível de Doutorado.

**Art. 2º** Designar o professor Rafael Vilela como coordenador pro tempore, com a finalidade específica de:

I- elaborar o pedido de recomendação do curso a ser submetido à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e

II- convocar a eleição da coordenação do curso, em até 60 dias, após a aprovação da referida submissão.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 21 de março de 2011.

**HELIO WALDMAN**  
Presidente

## RESOLUÇÃO CONSEP Nº 95

*Aprova o plano do curso de pós-graduação em Engenharia Biomédica.*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando:

- ✓ que a proposta de criação do referido curso foi aprovada pelo Conselho do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (ConCECS), em sua reunião realizada no dia 28 de setembro de 2010;
- ✓ que a proposta de criação do referido curso foi aprovada pela Comissão de Pós-graduação (CPG), em sua reunião realizada no dia 22 de novembro de 2010; e

✓ as deliberações ocorridas em sua II sessão ordinária, realizada no dia 15 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o plano do curso de Pós-graduação em Engenharia Biomédica.

**Art. 2º** Designar a professora Léia Bernardi Bagesteiro como coordenadora pro tempore, com a finalidade específica de:

I- elaborar o pedido de recomendação do curso, em níveis de Mestrado e Doutorado, a ser submetido à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e

II- convocar a eleição da coordenação do curso em até 60 dias, após a aprovação da referida submissão.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

*Santo André, 21 de março de 2011.*

**HELIO WALDMAN**

Presidente

**RESOLUÇÃO CONSEP Nº 96**

*Aprova o plano do curso de pós-graduação em Dispositivos e Instrumentação.*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando:

✓ que a proposta de criação do referido curso foi aprovada, em caráter ad referendum, pelo presidente do Conselho do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (ConCECS) e homologado por essa instância em 21 de março de 2011;

✓ que a proposta de criação do referido curso foi aprovada pela Comissão de Pós-graduação (CPG), em sua reunião realizada no dia 22 de novembro de 2010; e

✓ as deliberações ocorridas em sua II sessão ordinária, realizada no dia 15 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o plano do curso de pós-graduação em Dispositivos e Instrumentação.

**Art. 2º** Designar o professor Jeroen Schoenmaker como coordenador pro tempore, com a finalidade específica de:

I- elaborar o pedido de recomendação do curso, em níveis de Mestrado e Doutorado, a ser submetido à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e

II- convocar a eleição da coordenação do curso em até 60 dias após a aprovação da referida submissão.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

*Santo André, 21 de março de 2011.*

**HELIO WALDMAN**  
Presidente

## **RESOLUÇÃO CONSEP Nº 97**

*Aprova o plano do curso de pós-graduação em Engenharia de Gestão.*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando:

- ✓ que a proposta de criação do referido curso foi aprovada pelo Conselho do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (ConCECS), em sua reunião realizada no dia 10 de março de 2010;
- ✓ que a proposta de criação do referido curso foi aprovada pela Comissão de Pós-graduação (CPG), em sua reunião realizada no dia 22 de novembro de 2010; e
- ✓ as deliberações ocorridas em sua II sessão ordinária, realizada no dia 15 de março de 2011,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o plano do curso de pós-graduação em Engenharia de Gestão.

**Art. 2º** Designar o professor Sérgio Ricardo Lourenço como coordenador pro tempore, com a finalidade específica de:

- I- elaborar o pedido de recomendação do curso, em nível de Mestrado Profissional, a ser submetido à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e
- II- convocar a eleição da coordenação do curso em até 60 dias, após a aprovação da referida submissão.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

*Santo André, 21 de março de 2011.*

**HELIO WALDMAN**  
Presidente

## RESOLUÇÃO CONSEP Nº 98

*Aprova o plano do curso de pós-graduação em Biotecnociência.*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando:

- ✓ que a proposta de criação do referido curso foi aprovada pelo Conselho do Centro de Ciências Naturais e Humanas, em sua reunião realizada no dia 5 de abril de 2010;
- ✓ que a proposta de criação do referido curso foi aprovada pela Comissão de Pós-graduação (CPG), em sua reunião realizada no dia 22 de novembro de 2010; e
- ✓ as deliberações ocorridas em sua II sessão ordinária, realizada no dia 15 de março de 2011,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o plano do curso de pós-graduação em Biotecnociência.

**Art. 2º** Designar o professor Hugo Barbosa Suffredini como coordenador pro tempore, com a finalidade específica de:

- I- elaborar o pedido de recomendação do curso, em níveis de Mestrado e Doutorado, a ser submetido à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e
- II- convocar a eleição da coordenação do curso em até 60 dias após a aprovação da referida submissão.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

*Santo André, 21 de março de 2011.*

**HELIO WALDMAN**  
**Presidente**

## GABINETE DA REITORIA

### PORTARIAS

#### N° 122 – 21 DE MARÇO DE 2011.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento, com ônus limitado para UFABC, do servidor Gustavo Sousa Pavani, Professor Adjunto da Fundação Universidade Federal do ABC, no período de 05 a 08 de abril de 2011 (incluindo trânsito), para participação no CIO Retreat and Workshop Invitation, em San José, Califórnia – Estados Unidos.

**HELIO WALDMAN**

Reitor

#### N° 123 – 21 DE MARÇO DE 2011.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Promover, de acordo com o Decreto nº. 94.664, de 23 de julho de 1987, regulamentada pela portaria MEC nº. 475 de 26 de agosto de 1987, considerando parecer da CPPD de 16 de março de 2011, o professor abaixo relacionado da Universidade Federal do ABC, de Professor Adjunto, classe 6, nível I, para Professor Adjunto, classe 6, nível II.

Nº	Nome	SIAPE	A partir de
1	Raphael Yokoingawa de Camargo	1676329	02/02/2011

**HELIO WALDMAN**

Reitor

#### N° 124 – 21 DE MARÇO DE 2011.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Promover, de acordo com o Decreto nº. 94.664, de 23 de julho de 1987, regulamentada pela portaria MEC nº. 475 de 26 de agosto de 1987, considerando parecer da CPPD de 16 de março de

2011, a professora abaixo relacionada da Universidade Federal do ABC, de Professor Associado, classe V, nível II, para Professor Associado, classe V, nível III.

Nº	Nome	SIAPE	A partir de
1	Lúcia Regina Horta Rodrigues Franco	0394736	04/01/2011

**HELIO WALDMAN****Reitor****N° 125 – 22 DE MARÇO DE 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Declarar, a partir de 21 de março 2011, a vacância do cargo de Técnico em Laboratório – Área Química, do Quadro da Universidade Federal do ABC, ocupado pela servidora Luciana Martiliano Milena, SIAPE nº1534462, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável.

**HELIO WALDMAN****Reitor****N° 126 – 22 DE MARÇO DE 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, com ônus limitado para UFABC, da servidora Gordana Manic, Professora Adjunta da Fundação Universidade Federal do ABC, no período de 28 de março a 01 de abril de 2011(incluindo trânsito), para participação no Lagos'11 – VI Latin America Algorithms Graphs and Optimization Symposium, em Bariloche – Argentina.

**HELIO WALDMAN****Reitor****N° 127 – 22 DE MARÇO DE 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

\* o compromisso da UFABC com a adoção de políticas afirmativas, de apoio ao acesso e à

permanência de alunos de grupos sociais historicamente excluídos da Universidade brasileira;

\* a necessidade de rever a política atual de subsídio à alimentação, à luz do citado compromisso com as políticas afirmativas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Grupo de Trabalho para discutir e propor uma nova política de subsídio à alimentação, visando a segurança alimentar de alunos regulares de graduação e pós-graduação em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - Designar os representantes abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão referida no artigo 1º:

TITULAR	SUPLENTE
Joel Pereira Felipe, Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas	Gustavo Adolfo Galati de Oliveira, Técnico em Assuntos Educacionais da PROAP
Rosana Denaldi, Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Alberto Alves de Souza, Coordenador Geral de Planejamento da PROPLADI
Luan Guedes de Souza, representante discente da graduação no ConsUni	Rodrigo Reis Oliveira, representante discente da graduação no ConsUni
Thamires Andrade Lima, representante discente da pós-graduação no ConsUni	Josué Silva dos Santos, representante discente da pós-graduação no ConsUni
Ricardo Senese, representante do DCE	Willamy do Nascimento Amaro, representante do DCE

**Art. 3º** - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação dessa Portaria no Boletim de Serviço.

**HELIO WALDMAN**

**Reitor**

**Nº 128 – 22 DE MARÇO DE 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Promover, de acordo com o Decreto nº. 94.664, de 23 de julho de 1987, regulamentada pela portaria MEC nº. 475 de 26 de agosto de 1987, considerando parecer da CPPD de 16 de março de 2011, os professores abaixo relacionados da Universidade Federal do ABC, de Professor Adjunto classe 6, nível I, para Professor Adjunto classe 6 nível II.

Nº	Nome	SIAPE	A partir de
1	Adriano Reinaldo Viçoto Benvenho	1676378	02/02/2011
2	Alysson Fábio Ferrari	2616823	28/01/2011

3	Artur Zimerman	1688193	20/03/2011
4	Celso Chikahiro Nishi	1676798	02/02/2011
5	Claudio José Bordin Júnior	1671282	27/01/2011
6	Daniel Carneiro Carrettiero	1669152	05/01/2011
7	Derval dos Santos Rosa	1671275	23/01/2011
8	Diana Sarita Hamburger	1671346	23/01/2011
9	Edson Pinheiro Pimentel	1672965	02/02/2011
10	Everaldo Carlos Venancio	2604737	09/01/2011
11	Geoffroy Roger Pointer Malpass	1672991	02/02/2011
12	Haroldo de Faria Junior	1671336	23/01/2011
13	Jeroen Schoenmaker	1671399	23/01/2011
14	Karina Passalacqua Morelli Frin	1623774	02/02/2011
15	Léia Bernardi Bagesteiro	1198877	23/01/2011
16	Luiz Carlos da Silva Rozante	1675615	02/02/2011
17	Magno Enrique Mendoza Meza	1672967	02/02/2011
18	Marcos de Abreu Avila	1671599	26/01/2011
19	Raquel de Almeida Ribeiro	1676338	26/01/2011
20	Segundo Nilo Mestanza Muñoz	2605446	07/01/2011

**HELIO WALDMAN****Reitor****Nº 129 – 23 DE MARÇO DE 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Promover, de acordo com o Decreto nº. 94.664, de 23 de julho de 1987, regulamentada pela portaria MEC nº. 475 de 26 de agosto de 1987, considerando parecer da CPPD de 16 de março de 2011, os professores abaixo relacionados da Universidade Federal do ABC, de Professor Adjunto classe 6, nível IV, para Professor Associado classe V, nível I.

Nº	Nome	SIAPE	A partir de
1	Luiz de Siqueira Martins Filho	1347739	27/10/2010

**HELIO WALDMAN****Reitor****Nº 130 – 22 DE MARÇO DE 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Promover, de acordo com o Decreto nº. 94.664, de 23 de julho de 1987, regulamentada pela portaria MEC nº. 475 de 26 de agosto de 1987, considerando parecer da CPPD de 16 de março de 2011, os professores abaixo relacionados da Universidade Federal do ABC, de Professor Adjunto classe 6, nível II, para Professor Adjunto classe 6 nível III.

Nº	Nome	SIAPE	A partir de
1	Daniel Zanetti de Florio	1545089	28/01/2011
2	Lúcio Campos Costa	1488255	03/02/2011

**HELIO WALDMAN****Reitor****Nº 131 – 22 DE MARÇO DE 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, Carla Regina de Oliveira, SIAPE 1660445, ocupante do cargo em comissão de Assessora da Pró-reitoria de Graduação, Código CD-4 da Fundação Universidade Federal do ABC, a contar de 21 de março de 2011.

**HELIO WALDMAN****Reitor****Nº 132 – 22 DE MARÇO DE 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, o servidor Jeroen Johannes Klink, SIAPE nº 1516741, do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Ciência, Tecnologia e Sociedade, código CD-4, a contar de 21 de março de 2011.

**HELIO WALDMAN****Reitor****Nº 133 – 22 DE MARÇO DE 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção

2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear a servidora Maria Gabriela da Silva Martins da Cunha Marinho, SIAPE nº 1762338, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora do Núcleo de Ciência, Tecnologia e Sociedade, código CD-4, a contar de 21 de março de 2011.

**HELIOWALDMAN****Reitor****Nº 134 – 25 DE MARÇO DE 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução ConsUni nº 28, de 30 de setembro de 2009 e as deliberações ocorridas na I sessão ordinária do ConsUni, realizada no dia 22 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Natureza Orçamentária e Administrativa (CANOA):

**§ 1º Membros natos:**

- I - Reitor, como Coordenador da CANOA;
- II - Pró-reitor de Administração;
- III - Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- IV - Diretor do CECS;
- V - Diretor do CCNH; e
- VI - Diretor do CMCC.

**§ 2º Membros indicados:**

- I - Sônia Maria Malmonge, representante dos docentes;
- II - Fátima Crhistine da Silva, representante dos servidores técnico-administrativos;
- III - Rodrigo Reis de Oliveira, representante discente da graduação; e
- IV - Josué Silva dos Santos, representante discente da pós-graduação.

**Art. 2º** - Esta portaria substitui a portaria nº 338, de 25 de março de 2010.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**HELIO WALDMAN**  
Reitor

**Nº 135 – 25 DE MARÇO DE 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução ConsUni nº 18, de 6 de abril de 2009 e as deliberações ocorridas na I sessão ordinária do ConsUni, realizada no dia 22 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os seguintes servidores para compor a Câmara de Legislação e Normas do Conselho Universitário:

- I - GUSTAVO MARTINI DALPIAN, vice-reitor;
- II - ALEXSANDRE FIGUEIREDO LAGO, professor adjunto nível II (CCNH);
- III - MARIA DE LOURDES MERLINI GIULIANI, professor associado nível III (CMCC);
- IV - ANA MARIA PEREIRA NETO, professor adjunto nível I (CECS);
- V - RENATA TONELOTTI, técnico-administrativo.

**§ 1º** A CLN será presidida pelo vice-reitor.

**§ 2º** A CLN contará com assessoria jurídica permanente da Procuradoria Jurídica da UFABC e assessoria administrativa da Secretaria Geral.

**§ 3º** Alterada a titularidade dos cargos acima referidos, o(a) novo(a) nomeado(a) assume, automaticamente, as respectivas funções perante a Comissão.

**Art. 2º** - Esta portaria substitui a portaria nº 335, de 25 de março de 2010.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**HELIO WALDMAN**  
Reitor

**Nº 136 – 25 DE MARÇO DE 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir, a pedido, Comissão de Sindicância para analisar o processo 23006.000155/2011-52.

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão referida no Artigo 1º:

- \* Prof. Luis Alberto Peluso – SIAPE 1545977
- \* Prof. Luiz de Siqueira Martins Filho – SIAPE 1347739
- \* Prof. João Carlos da Motta Ferreira – SIAPE 4330171

**Art. 3º** - Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para a realização e conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta Portaria no Boletim de Serviço da UFABC.

**HELIO WALDMAN**

**Reitor**

**Nº 137 – 25 DE MARÇO DE 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem as Leis nº 7.596/1987, nº 8.112/1990, nº 9.394/1996 e nº 11.784/2008, os Decretos nº 94.664/1987, nº 3.298/1999 e nº 6.944/2009, a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Portaria nº 124, de 15 de março de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Portaria nº 345, de 25 de março de 2010, do Ministério da Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os professores:

**Titulares**

Aldo Felix Craievich  
Elson Longo da Silva  
Antônio José Roque da Silva

**Suplentes**

Pedro Carajilescov

Para compor, sob a presidência do primeiro, a banca de examinadores do concurso público de Magistério Superior consubstanciado no Edital nº 13 / UFABC / 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2010, na área de MATERIAIS CERÂMICOS, subárea de DESENVOLVIMENTO, PROCESSAMENTO E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS CERÂMICOS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HELIO WALDMAN**

**Reitor**

**Nº 138 – 25 DE MARÇO DE 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem as Leis nº 7.596/1987, nº 8.112/1990, nº 9.394/1996 e nº 11.784/2008, os Decretos nº 94.664/1987, nº 3.298/1999 e nº 6.944/2009, a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Portaria nº 124, de 15 de março de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Portaria nº 345, de 25 de março de 2010, do Ministério da Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os professores:

**Titulares**

Geraldo Lippel Sant'Anna Junior  
João Batista Dias de Paiva  
Luiz Roberto Santos Moraes

**Suplente**

João Manoel Losada Moreira

Para compor, sob a presidência do primeiro, a banca de examinadores do concurso público de Magistério Superior consubstanciado no Edital nº 11 / UFABC / 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2010, na área de CIÊNCIAS AMBIENTAIS, subárea de SANEAMENTO AMBIENTAL.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HELIO WALDMAN**

Reitor

**Nº 139 – 25 DE MARÇO DE 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Declarar, a partir de 01 de abril 2011, a vacância do cargo de Professor Adjunto, do Quadro da Universidade Federal do ABC, ocupado pelo servidor Hélcio Francisco Villa Nova, SIAPE nº 1671290, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável.

**HELIO WALDMAN**

Reitor

**Nº 140 – 25 DE MARÇO DE 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA:

Portaria nº 966, de 13 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2010, seção 2, página 12, Art. 2º inciso III,

**Onde se lê:**

Assinatura de contratos, convênios e acordos concernentes ao pagamento de folha de pessoal junto às instituições financeira,

**Leia-se:**

Assinatura de contratos, convênios e acordos junto às instituições financeiras, inclusive concernentes ao pagamento de folha de pessoal.

**HELIO WALDMAN****Reitor****Nº 141 – 25 DE MARÇO DE 2011.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 26 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, considerando a Portaria conjunta UNIFESP/UFABC nº 01 de 22 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar, conforme segue, os membros da UFABC a participarem da composição do Grupo de Trabalho conjunto para propor as regras de mobilidade acadêmica entre alunos que cursam ou concluíram o BCT na UNIFESP e na UFABC:

- Dácio Roberto Matheus, SIAPE nº 1669171, coordenador do curso BCT;
- Eduardo Gueron, SIAPE nº 1544390, docente;
- Gilberto Martins, SIAPE nº 1548098, docente;
- Juliano Marques Nunes, aluno de graduação;
- Eliane Cristina da Silva Nascimento, SIAPE nº 1558918, servidora técnico-administrativa;
- Carla Regina de Oliveira, representante do Pró-Reitor de Graduação, SIAPE nº 2660445.

**HELIO WALDMAN****Reitor**

## PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

### **PORTARIA Nº 69 – 22 DE MARÇO DE 2011.**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria nº 188 de 12 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 07, de 18 de fevereiro de 2010, considerando as competências delegadas pela Portaria UFABC nº 966 de 13 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 12, de 18 de outubro de 2010, retificada pela Portaria nº 31, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 8, de 24 de janeiro de 2011, no uso das atribuições a ele conferida,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 425, de 04 de maio de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 111, de 12 de maio de 2010, página 21.

**Art. 2º** - Designar o servidor Rodrigo Camata Ribeiro, SIAPE nº 1624720, para responder como Fiscal Responsável pelo Contrato nº 01/2009, processo 23006.000549/2008-13, firmado entre a Fundação Universidade Federal do ABC e a empresa Viação Santo Ignácio Ltda, tendo como substitutos os servidores Daniel Dubosselard Comin Lot, SIAPE nº 1824476 e Walter Ignacio Rosa, SIAPE nº 1624693.

**MARCOS JOEL RUBIA**  
Pró-reitor de Administração

### **PORTARIA Nº 70 – 22 DE MARÇO DE 2011.**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria nº 188 de 12 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 07, de 18 de fevereiro de 2010, considerando as competências delegadas pela Portaria UFABC nº 966 de 13 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 12, de 18 de outubro de 2010, retificada pela Portaria nº 31, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 8, de 24 de janeiro de 2011, no uso das atribuições a ele conferida,

#### **RESOLVE:**

Designar o servidor Ulisses Demarchi Silva Terra, SIAPE nº 1669637, para responder como Fiscal Responsável pelos Contratos de nºs 19, 20 e 26/2011, processo 23006.001511/2010-74, referente à aquisição de mobiliário para os laboratórios do Bloco Alfa da Fundação Universidade Federal do ABC, tendo como substitutos os servidores Angela Shimabukuro, SIAPE nº 1707572 e Leandro Mouta Trautwein, SIAPE nº 1671345.

**MARCOS JOEL RUBIA**  
Pró-reitor de Administração

**PORTRARIA Nº 71 – 22 DE MARÇO DE 2011.**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria nº 188 de 12 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 07, de 18 de fevereiro de 2010, considerando as competências delegadas pela Portaria UFABC nº 966 de 13 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 12, de 18 de outubro de 2010, retificada pela Portaria nº 31, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 8, de 24 de janeiro de 2011, no uso das atribuições a ele conferida,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Augusto José Paes Ferreira, SIAPE nº 1736274, para responder como Fiscal Responsável pelos Contratos de nºs 24 e 25/2011, processo 23006.001532/2010-90, a serem firmados entre a Fundação Universidade Federal do ABC e a empresa RM Controle de Pragas Ltda, tendo como substitutos os servidores Adilson Miranda dos Santos, SIAPE nº 1824141 e Lilian Gomes de Oliveira, SIAPE nº 2533968.

**MARCOS JOEL RUBIA****Pró-reitor de Administração****PORTRARIA Nº 72 – 24 DE MARÇO DE 2011.**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria nº 188 de 12 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 07, de 18 de fevereiro de 2010, considerando as competências delegadas pela Portaria UFABC nº 966 de 13 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 12, de 18 de outubro de 2010, retificada pela Portaria nº 31, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 8, de 24 de janeiro de 2011, no uso das atribuições a ele conferida,

**RESOLVE:**

Designar o servidor Aparecido Sturaro, SIAPE nº 1668006, para responder como Fiscal Responsável pelo Contrato nº 018/2011, processo 23006.001003/2010-96, a ser firmado entre a Fundação Universidade Federal do ABC e a empresa Avanti Combustíveis Ltda, tendo como substitutos os servidores Lucas Ribeiro Torin, SIAPE nº 1736225 e Leandro Mouta Trautwein, SIAPE nº 1671345.

**MARCOS JOEL RUBIA****Pró-reitor de Administração****PORTRARIA Nº 73 – 25 DE MARÇO DE 2011.**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria nº 188 de 12 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 07, de 18 de fevereiro de 2010, considerando as competências delegadas pela Portaria UFABC nº 966 de 13 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 12, de 18 de outubro de 2010, no uso das atribuições a ele conferida,

e, considerando o disposto na Orientação Normativa da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 1/2011, de 1º de fevereiro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº83 de 29 de dezembro de 2010, publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº145 de 05 de janeiro de 2011;

**Art. 2º** - Os Assistente Sociais da UFABC poderão ter sua jornada de trabalho adequada para (30) trinta horas semanais, mediante opção;

**Art. 3º** - A adequação de que trata o Art. 2º deverá ser requerida expressamente pelo servidor e resultará na remuneração proporcional à jornada de trabalho.

**MARCOS JOEL RUBIA**  
Pró-reitor de Administração

**COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS – CGRH****PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS – MARÇO DE 2011**

Coordenação Geral de Finanças e Contabilidade	
Nome	Período
ALEXANDRE MATIAS DOS SANTOS	31/03/2011 a 07/04/2011
LEONARDO BATISTA GIMENEZ	21/03/2011 a 01/04/2011

## PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

## EDITAL N° 02/2011 – 30 DE MARÇO DE 2011

*Homologação das Inscrições para as Representações Discente e Técnico-Administrativo na Plenária do Bacharelado em Ciências e Humanidades.*

A Comissão Eleitoral nomeada pela portaria nº 01 de 16 de março de 2011, publicada no Boletim de Serviços nº 155 de 16 de março de 2011, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital 01/2011 da Coordenação Pró-Tempore do Bacharelado em Ciências e Humanidades,

**RESOLVE:**

Homologar as inscrições deferidas para as representações discente e técnico-administrativo que comporão a Plenária do Bacharelado em Ciências e Humanidades.

**REPRESENTAÇÃO DISCENTE**

NOME	MATRÍCULA
ALEXANDRE HENRIQUE LUPPE DE MATOS	21037410
ANDRE LOPES ROCHA	-----
ARTUR BENTO BOTARELLI	21006810
BARBARA CRISIA SILVA MATTOS	21000510
BEATRIZ SOARES BENEDITO	21033210
DANILO ALVES PEROSSI	21010810
LUAN FELIPE NOVAK NOBOA	21005910
LUCAS DORADO DE LIMA	21029210
MARCELO MAFRA OLIVEIRA	21035010
RAPHAEL FURQUINI	21005210
RONALDO GALDINO	21001210
TARSO JOSE MATOS DE SANTANA	21001710

**REPRESENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

NOME	SIAPE	LOTAÇÃO
ARIEL LUIZ E SOUSA CORRÊA	1563763	PROGRAD
DEONETE RODRIGUES NAGY	1624623	PROGRAD
ELIANE CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	1558918	PROGRAD
IOSHUA TERNER	1550444	ASS. DE COM. E IMPRENSA
JOSÉ ALMIRO RIBEIRO	1759456	SIGMA
JOSÉ CARLOS DA SILVA	1624685	CECS
LEANDRO CHEMALLE	1547503	NTI
RAIL RIBEIRO FILHO	1668029	PROGRAD

**VITOR EMANUEL MARCHETTI FERRAZ JUNIOR**

**Presidente da Comissão Eleitoral**

**EDITAL Nº 03/2011 – 25 DE FEVEREIRO DE 2011.**

*Homologação das Inscrições para as Representações Discente e Técnico-Administrativo na Plenária do Bacharelado em Ciência e Tecnologia.*

A Comissão Eleitoral nomeada pela portaria nº 01 de 16 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim de Serviços nº 151 de 16 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital 01/2011 da Coordenação Pró-Tempore do Bacharelado em Ciência e Tecnologia,

**RESOLVE:**

Homologar as inscrições deferidas para representação discente e técnico-administrativo que comporão a Plenária do Bacharelado em Ciência e Tecnologia.

**REPRESENTAÇÃO DISCENTE**

NOME	MATRÍCULA
ALINE ZABISKY DE ARRUDA SIMAO	11130409
ANA CAROLINA VIANNA CINTRA	11137209
ANA CLARA DA ROSA SANTOS	11046908
ANDERSON DA SILVA NEVES	11034610
ANTONIO CARLOS COSTA CAMPI JUNIOR	11114209
BERNARDO SILVEIRA MENDES	11015610
BRUNO ALMEIDA BARCELOS	11023110
BRUNO DE BARROS MELLO NEVES	11061309
CAROLINE RODRIGUES PAIE	21023210
DANILO RODRIGUES ZAJAC	11114810
DIEGO BRANDI	11128009
DIEGO HENRIQUE SABINO DA MATA	11131510
DIEGO ZUCULIN DA FONSECA	11017209
DIOGO FILIPPO MIRANDA MARVULLE	11172409
DOUGLAS DE SOUSA LEITE	11099509
ED WASHINGTON FERREIRA DA SILVA	11124108
EDSON PEREIRA DOS SANTOS	11130708
ELVIS JONHON DA SILVA LEITE	21012510
GABRIEL CAMARGO DE CARVALHO	11049910
GABRIEL IDELFONSO DE ARAUJO	11025310
GUSTAVO VIEIRA MOREIRA	11006310
HEDLLA MENDONCA ANDRADE	11170909
IGOR DE ALMEIDA LEMOS	11096110
IONAH DOS SANTOS	11126209
IVALDO PESSOA DE ARAUJO	11086408
JOSE FILIPE CARVALHO DE BRITTO LYRA	11112808
JULIENE RODRIGUES DOS SANTOS	11132808

KARL ELOY MARQUES HENRIQUE	11117009
LEANDRO JADSON BARBOSA DE FREITAS	11079109
LEONARDO PALERMO GENTILE	11075908
LUAN GUEDES DE SOUZA	11181909
LUCAS COSTA DE CASTRO FERRAZ	11043010
LUCAS FELIPPINI ROSSETTI	11042109
MANUELA VIEIRA MARTINS	11054309
MARCUS VINICIUS COELHO VARGAS	11128410
MARIANA GOMES MACIEIRA	11079409
MARJORIE CORREIA LEITE	11114908
MIRELLA VARDARO DE ALMEIDA	11140109
NOE YOITIRO COSTA HASHIMOTO	11055208
PAMELA HELLEN QUINZANI	11010409
RAFAEL OLIVEIRA SENEDESE CENEDES	11065708
RENAN JIM URATA	11088709
RENATO ARGACHOFF VIANA	11162309
RICARDO MILENA IGNACIO	11003709
RICARDO SENESE	11069009
SANDRO RINALDI FELICIANO	11022206
SERGIO KOGIKOSKI JUNIOR	11142608
SILVIO LEONARD VIEIRA	11148808
SUZANE DA SILVA MELO	11091709
THIAGO LEITE GONCALVES	11110009
THIERRI CEGANTIN OLIVEIRA	11075309
TIAGO FABRICIO DE SOUSA	-----
TIAGO LOPES SANTOS	11170709
TIAGO MATTOS LAURIA	11023509
TOMAS STIUBIENER ABRAHAO	11133809
VINICIUS ESTEVES NEVES	11112509
VINICIUS FLORENTINO LOPES	11041908
VITOR DE OLIVEIRA NEVES	11095310
WESLEY HENRIQUE GODOY	11011410
WESLEY OLIVEIRA	11180509
WILLIAM DE PAULA SANTOS	11079507
WILTON DE OLIVEIRA COSTA	11106809

**REPRESENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

NOME	SIAPE
LEANDRO CHEMALLE	1547503
VITOR AUGUSTO BULHA BARROSO	1668054
ROSANA MORENO QUEVEDO	1668046
RAIL RIBEIRO FILHO	1668029

MARIA ESTELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DE SOUZA	1563756
MARCIA SOARES	1736523
ARIEL LUIZ E SOUSA CORRÊA	1563763
ENEYAS DUTRA BARBOSA	1667992
MARIA CRISTINA ZOMIGNAN	1759286

**MARCELO OLIVEIRA DA COSTA PIRES**  
Presidente da Comissão Eleitoral

## PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

## PORTARIA Nº 01 – 21 DE MARÇO DE 2011.

## Programa de Pós-graduação em Neurociência e Cognição

*Estabelece normas e procedimentos para a concessão de bolsas de estudo para alunos regularmente matriculados no Curso de Pós-graduação em Neurociência e Cognição da Universidade Federal do ABC, em seus programas de Mestrado ou Doutorado, credenciados pela CAPES.*

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Neurociência e Cognição da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se estabelecer normas e procedimentos para a concessão de bolsas de estudos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Serão concedidas bolsas de estudo a estudantes regularmente matriculados no Curso de Pós-graduação em Neurociência e Cognição, de acordo com a quantidade de cotas disponíveis, oriundas da PROPG (bolsas UFABC), das agências financeiras como CAPES, CNPq, ou outras, na modalidade de bolsa Institucional.

**§ 1º** Na concessão serão respeitadas as quantidades de bolsas disponibilizadas para o Mestrado e para o Doutorado.

**§ 2º** Os benefícios abrangidos pela bolsa, sua duração, obrigações dos bolsistas e demais condições da concessão observarão as normas vigentes das respectivas agências financeiras (CAPES, CNPq, entre outras) ou da UFABC, quando oriundas da PROPG.

**Art. 2º** O tipo de bolsa (UFABC, CAPES, CNPq) atribuída a um estudante será definido pela Coordenação do Curso de Pós-graduação em Neurociência e Cognição, ouvida a Comissão de Ingresso para o respectivo nível, mestrado ou doutorado.

**§ 1º** Farão jus a bolsas de estudo os alunos que obtiverem maior classificação no processo seletivo, obedecendo à ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de bolsas.

**Art. 3º** O ingresso do aluno dar-se-á por meio de seleção realizada pelo Programa de Pós-graduação em Neurociência e Cognição, conforme critérios definidos em seu regimento.

**§ 1º** No ato da inscrição, o candidato deve indicar no formulário de inscrição a sua intenção em obter uma bolsa.

**§ 2º** A Coordenação do Curso de Pós-graduação em Neurociência e Cognição disponibilizará no site do Curso a relação dos estudantes beneficiados e o tipo de bolsa de estudo concedida, a partir da conclusão do exame de ingresso e sempre que houver disponibilidade de bolsas.

**§ 3º** A partir da data de publicação do Edital com os classificados na seleção, bem como os nomes daqueles que fazem jus a bolsa de estudos, fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias para que o estudante regularize a sua matrícula no Curso e solicite a concessão

de bolsa de estudos em formulário próprio. No caso de candidatos residentes no exterior, este prazo poderá ser estendido a 30 (trinta) dias, desde que justificado.

**§ 4º** Findo este prazo, o estudante que não solicitar a concessão perde o direito à bolsa, que será concedida ao próximo aluno aprovado e classificado sem atribuição de bolsa.

**Art. 4º** Não é permitido acumular o recebimento do pagamento da referida bolsa de estudos com bolsa para o mesmo propósito, de outro programa, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE HIROAKI KIHARA**

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Neurociência e Cognição

## **PORTRARIA Nº 02 – 23 DE MARÇO DE 2011.**

### **Programa de Pós-graduação em Neurociência e Cognição**

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Neurociência e Cognição da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores docentes Yossi Zana, SIAPE 1674604, Paula Ayako Tiba, SIAPE 1762344, e Maria Camila Almeida, SIAPE 1762353, para compor a comissão responsável pelo processo seletivo do Mestrado em Neurociência e Cognição, no segundo quadrimestre letivo do ano de 2011.

**Art. 2º** Indicar o servidor docente Yossi Zana para presidir esta comissão e, em sua ausência ou impedimento, a servidora docente Paula Ayako Tiba.

**Art. 3º** Cabe a esta comissão a adequada divulgação do processo seletivo a potenciais candidatos, e garantir que essa divulgação seja feita em tempo hábil para que ocorram as inscrições.

**Art. 4º** Será de responsabilidade desta comissão classificar e habilitar os candidatos conforme os quesitos definidos no Edital de Seleção 02/2011.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE HIROAKI KIHARA**

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Neurociência e Cognição

## **PORTRARIA Nº 01 – 23 DE MARÇO DE 2011.**

### **Curso de Pós-graduação em Energia**

A Coordenação do curso de Pós-graduação em Energia da Universidade Federal do ABC, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar os critérios de decisão para concessão de bolsas de mestrado e doutorado disponíveis no Curso de Pós-graduação em Energia.

**Art. 2º** - A chamada para concessão de bolsas será realizada mediante edital sendo que o processo de avaliação estará sob a responsabilidade da Comissão de Bolsas do Curso de Pós-graduação em Energia.

**Art. 3º** - No caso do solicitante ser aluno ingressante o principal critério para decidir sobre a concessão de bolsa será o especificado no Artigo 31 das Normas do Curso de Pós-graduação em Energia segundo o qual as bolsas institucionais serão atribuídas conforme a classificação dos candidatos no exame de ingresso.

**Art. 4º** - No caso de alunos matriculados no curso há mais de um quadrimestre os critérios para decidir a concessão de bolsas serão os seguintes:

- I. Rendimento escolar avaliado por seu histórico escolar na pós-graduação.
- II. Projeto de pesquisa avaliado segundo seus objetivos, fundamentação, metodologia e viabilidade.
- III. Produção científica realizada no período.
- IV. Parecer de agência de fomento que mostre submissão de projeto de pesquisa e indeferimento não atrelado ao mérito do tema proposto.
- V. Cumprimento dos prazos estabelecidos nas Normas do Curso de Pós-graduação em Energia.

**Art. 5º** - Para efeitos de alocação, a Comissão de Bolsas também levará em consideração o critério de equidade entre as duas áreas de concentração do Curso de Pós-graduação em Energia.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

**FEDERICO BERNARDINO MORANTE TRIGOSO**  
Coordenador do Curso de Pós-graduação em Energia

**PORTARIA Nº 01 – 23 DE MARÇO DE 2011.****Pós-graduação em Biossistemas**

*Estabelece os critérios para atribuição de bolsas para alunos do Curso de Pós-graduação em Biossistemas da UFABC.*

O COORDENADOR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOSSISTEMAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade

de estipular os critérios para atribuição de bolsas a discentes e a necessidade de otimização da utilização dos recursos alocados para essa finalidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir as normas para atribuição de bolsas de estudos a alunos do Curso de Pós Graduação em Biossistemas de acordo com a disponibilidade relativa;

- a)** A ordem para atribuição das bolsas seguirá a classificação obtida pelo candidato no Exame de Ingresso;
- b)** Para recebimento da bolsa o aluno deve estar regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação em Biossistemas;
- c)** Deve dedicar-se em tempo integral às atividades do Mestrado ou Doutorado;
- d)** Não pode ser funcionário / servidor da UFABC onde o Curso está inserido, seja como docente, técnico administrativo ou outra categoria;
- e)** Não é permitido acumular bolsas de qualquer natureza de outras agências financiadoras.

**Art. 2º** - Em caso de empate serão considerados o histórico e a produtividade do orientador no Curso.

**Art. 3º** - O aluno que não atingiu classificação para obtenção de bolsa no primeiro ano do Curso e deseja pleitear bolsa no ano seguinte deverá participar novamente do processo seletivo de ingresso seguinte juntamente com os novos candidatos para compor uma única lista classificatória de atribuição de bolsas.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TIAGO RODRIGUES**  
Coordenador do Curso de Pós-graduação em Biossistemas

**PORTRARIA Nº 01 – 23 DE MARÇO DE 2011.****Curso de Pós-graduação em Ciência da Computação**

A COORDENAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Publicar por meio desta portaria, os critérios usados na seleção de candidatos a bolsas de pós-graduação sob a administração da Coordenação do curso para o ano de 2011.

**Parágrafo único** – As bolsas de pós-graduação sob a administração do curso compreendem todas as bolsas cuja destinação, duração, renovação, cancelamento e substituição estão sob responsabilidade da Coordenação do curso. Nesta categoria estão as bolsas concedidas ao curso pela universidade e também aquelas destinadas ao curso pelas agências de fomento à

pesquisa, sob a forma de cotas.

**Art. 2º** - Os critérios para seleção de candidatos a bolsas devem repeitar quaisquer disposições a este respeito que estejam ou venham a estar explicitamente declaradas no REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, bem como em quaisquer resoluções da Comissão de Pós-Graduação ou dos Conselhos superiores da UFABC.

**Art. 3º** - No caso de bolsas concedidas ao curso por agências de fomento à pesquisa, além dos critérios de seleção aplicáveis a todas as bolsas, deverão ser respeitados eventuais critérios de seleção estabelecidos pela agência de fomento que concede a bolsa.

**Art. 4º** - Os critérios para atribuição de bolsas de estudo do curso de pós-graduação em Ciência da Computação da UFABC consideram o mérito acadêmico dos candidatos, compreendendo a avaliação dos seguintes aspectos:

- \* Formação acadêmica e profissional;
- \* Produção científica;
- \* Desempenho nas disciplinas do curso.

**Parágrafo 1º.** Além dos critérios descritos anteriormente, também será levado em consideração o número de bolsas de estudos administradas pelo curso alocadas para alunos de um mesmo orientador

**Parágrafo 2º.** O colegiado do curso, por ocasião do processo de atribuição de bolsas, poderá atribuir pesos a cada um desses quesitos, bem como acrescentar critérios adicionais para o julgamento de solicitações de bolsa

**Parágrafo 3º.** A classificação dos candidatos para atribuição de bolsas de estudo terá validade somente no período de seleção específico em que foi realizada, respeitando-se o número de bolsas disponíveis para o período de seleção específico.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**RONALDO CRISTIANO PRATI**  
**Coordenador do Curso de Pós-graduação em Ciência da Computação**

## **PORTARIA Nº 02 – 23 DE MARÇO DE 2011.**

### **Mestrado em Ciências Humanas e Sociais**

*Definição da composição e atribuições da Comissão de Bolsas e regras para a alocação de bolsas*

**Artigo 1º.** A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais da UFABC é a instância máxima para deliberação sobre os processos referentes à distribuição de bolsas de estudos para os alunos do Programa.

**I** - A Comissão de Bolsas é composta por cinco membros, sendo o coordenador ou vice-coordenador do Programa, três representantes docentes e dois representantes discentes.

**II** - Os representantes docentes e seus suplentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do programa e serão escolhidos pelos seus pares;

**III** - Os representantes discentes e seus suplentes deverão estar regularmente matriculados no Programa e, preferencialmente, há pelo menos quatro meses integrado às atividades do Programa como aluno regular, sendo escolhidos pelos seus pares;

**IV** - O mandato dos representantes é de 1 (um) ano, a contar da data da eleição.

**Artigo 2º.** A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais tem por objetivo implementar e observar o cumprimento das regras fixadas pela UFABC, pela CAPES, pelo CNPq ou outras agências de fomento. Incluem-se entre as atribuições da Comissão de Bolsas:

**I** - Definir procedimentos e critérios para a atribuição de bolsas do Programa;

**II** - Estabelecer critérios que possibilitem o cumprimento das determinações das agências financeiras e da UFABC nos prazos e condições estipuladas;

**III** - Avaliar os processos de solicitação de bolsa dos alunos obedecendo aos critérios estabelecidos pela Comissão e das normas exigidas pelas agências financeiras e pela UFABC;

**IV** - Repassar à Coordenação do Programa os nomes dos alunos indicados para o recebimento das bolsas no período subsequente à solicitação;

**V** - Manter um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades e do desempenho acadêmico dos bolsistas;

**VI** - Decidir quanto à eventual redistribuição de bolsas por descumprimento das normas estabelecidas.

**Parágrafo único:** A Comissão de Bolsas tem a prerrogativa de adotar medidas e aplicar sanções para exigir dos alunos bolsistas o cumprimento das suas obrigações junto às agências de fomento e à Universidade.

**Artigo 3º.** Caberá à Coordenação do Programa enviar os nomes dos candidatos à concessão de bolsa para homologação e julgamento da Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC, podendo esta demandar quaisquer outros documentos e informações que julgar necessários. Parágrafo único. Deverá ser assinado Termo de Concessão de Bolsa pelo beneficiário do pedido e pelo pró-reitor de pós-graduação relativo ao pedido de concessão deferido pela Coordenação do Programa e homologado pela CPG.

**Artigo 4º.** Para pleitear a concessão de bolsa de estudos, o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

**I** - Estar regularmente matriculado no Programa;

**II** - Estar frequentando regularmente as atividades do Programa e em dia com suas obrigações regulamentares;

**III** - Não ter sido reprovado em nenhuma das disciplinas cursadas;

**IV** - Ter conceitos iguais ou superiores a “C” nas disciplinas cursadas.

**Artigo 5º.** Os requerimentos de bolsa de estudos deverão ser protocolados em período definido no calendário do Programa, devendo o aluno apresentar os documentos:

**I** - Formulário de pedido de concessão de bolsa de estudos;

**II** - Termo de compromisso de dedicação ao Programa;

**III** - Cópia do currículo Lattes atualizado;

**IV** - Cópias dos documentos que comprovam a participação em eventos, com ou sem apresentação de trabalhos, durante o período em que o candidato é aluno do Programa;

**V** - Cópias das publicações relativas ao período em que o candidato é aluno do Programa.

**Parágrafo único:** caso o aluno ainda não tenha iniciado suas atividades no Programa, deverá apresentar apenas os documentos (I) e (II).

**Artigo 6º.** A concessão de bolsas se dará com base na avaliação dos seguintes aspectos:

**I** - Acompanhamento do desenvolvimento das atividades acadêmicas, com caráter classificatório;

**II** - Desempenho acadêmico, com caráter de desempate;

**III** - Classificação no processo seletivo, com caráter de desempate.

**Artigo 7º.** O acompanhamento consiste na avaliação das atividades realizadas pelo aluno referentes ao quadrimestre anterior em que o aluno se encontra.

**I** - A ordenação dos pedidos de bolsa terá por base a pontuação atingida pelo aluno no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e de acordo com a tabela de pontuação definida no Anexo 1 dessa resolução, apurada ao final de cada quadrimestre;

**II** - Além da pontuação prevista no parágrafo anterior, o aluno também terá consideradas atividades como publicações ou participação em seminários ou eventos científicos, conforme tabela constante do Anexo 2 desta resolução;

**III** - Para congresso e publicações, a classificação acompanhará o Qualis Capes;

**IV** - Serão consideradas tanto as publicações realizadas como as aceitas para publicação;

**V** - Os pedidos de bolsa serão ordenados de acordo com a relação entre a pontuação acumulada do aluno de acordo com os incisos anteriores deste artigo e a pontuação máxima prevista relativamente ao seu ingresso.

**Parágrafo único** - Uma pontuação do acompanhamento de atividades inferior a 0,70 poderá implicar no cancelamento da bolsa ou na sua não-renovação.

**Artigo 8º.** O desempenho acadêmico corresponde à média das notas das disciplinas cursadas pelo aluno ou à nota final do processo seletivo para o Programa, caso o aluno ainda não tenha cursado disciplinas no programa, servindo como critério de desempate na alocação de bolsas.

**Parágrafo 1º.** O cálculo da média do aluno seguirá o cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), de acordo com a fórmula a seguir:

$$CR = \frac{\sum_i (N_i \times C_i)}{\sum_i C_i}$$

**ONDE:**

$N_i$  é o valor numérico do conceito obtido na disciplina  $i$ , sendo A = 4; B = 3; C = 2; D = 1; F = 0  
 $C_i$  = créditos correspondentes à disciplina  $i$  (apenas T + P)

**Parágrafo 2º.** A classificação no processo seletivo seguirá os critérios definidos pela comissão de seleção do Programa e considerará a avaliação dos seguintes itens:

- I – Histórico escolar e currículo Lattes do candidato;
- II – Anteprojeto de Pesquisa;
- III – Prova escrita;
- IV – Entrevista;
- V – Prova de proficiência em língua estrangeira.

**Parágrafo 3º.** A comissão de seleção poderá recomendar a concessão de bolsa levando em consideração critérios socioeconômicos e de dedicação do candidato.

**Artigo 9º.** Em consonância com a Resolução ConsEP nº 93, de 07/12/2010, os pedidos de renovação de bolsa deverão apresentar parecer final referente ao indeferimento de solicitação de bolsa por alguma agência de fomento, que será utilizado como critério para o julgamento do pedido de renovação pela Coordenação do Programa e para a homologação da CPG.

**Parágrafo único.** Serão analisados, em caráter excepcional, pedidos de renovação que não contiverem o parecer final da agência de fomento devido ao atraso da emissão do parecer pela própria agência, que nesse caso poderá ser substituído pela comprovação (protocolo de entrada) da solicitação de bolsa.

**Artigo 10º.** A lista de classificados, em ordem de prioridade, terá validade quadrienal e ficará disponível no site do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais.

**Artigo 11º.** Perderá o direito à bolsa o aluno que:

- I - Deixar de cumprir suas obrigações regulamentares, incluindo a observância dos prazos para a integralização de créditos em disciplinas, participação nos seminários de pesquisa, apresentação da qualificação de dissertação;
- II - Receber conceito inferior a “B” em qualquer disciplina cursada após a concessão da bolsa;
- III - Deixar de apresentar os relatórios de atividades nas datas estabelecidas;
- IV - Deixar de cumprir as regulações específicas da bolsa, no caso de bolsistas da CAPES ou outras agências de fomento;
- V - Não atingir a pontuação mínima de acompanhamento, conforme definida no Artigo 7º desta norma.

**Parágrafo único.** O aluno que perder o direito à bolsa não poderá pleitear a concessão de nova bolsa no período seguinte.

**Artigo 12º.** O conjunto de normas internas poderá ser alterado ou complementado pela coordenação do Programa a qualquer momento por meio de portarias emitidas, desde que devidamente homologadas pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

**Artigo 13º.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

## ANEXO 1: TABELA DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Quad	Atividade	Tipo	Pontuação
1º	Ter cursado pelo menos um terço dos créditos de disciplinas (18)	Obrigatório	10
	Participar dos seminários de pesquisa	Obrigatório	10
2º	Ter cursado pelo menos dois terços dos créditos de disciplinas (36)	Obrigatório	10
	Participar dos seminários de pesquisa	Obrigatório	10
3º	Ter completado os créditos de disciplinas (54)	Obrigatório	10
	Participar dos seminários de pesquisa	Obrigatório	10
	Entrega do relatório de atividade discente	Obrigatório	10
4º	Participar dos seminários de pesquisa	Recomendável	10
5º	Obter resultado satisfatório na apresentação da qualificação de dissertação antes de completar 18 meses de ingresso	Obrigatório	40
	Participar dos seminários de pesquisa	Recomendável	10
6º	Comprovação da submissão de artigo para revista científica ou participação em evento científico com publicação de trabalho completo	Obrigatório	Sem pontuação
	Protocolo da Dissertação com no mínimo 15 dias e no máximo 60 dias antes da data da defesa	Obrigatório	Sem pontuação
	Participar dos seminários de pesquisa	Recomendável	10
	Entrega do relatório de atividade discente	Obrigatório	10

	Defesa da dissertação até 24 meses após o ingresso no Programa	Obrigatório	Sem pontuação
--	--	-------------	---------------

## ANEXO 2. PONTUAÇÃO POR ATIVIDADES EXTRAS

#	Pontos	Descrição
1	10	Livro integral (L4)
2		Periódico A1
3	8	Livro texto integral L3
4		Periódico A2
5	6	Periódico B1
6	5	Livro texto integral L2
7		Periódico B2
8	4	Capítulo de livro CL4
9		Coletânea A
10	3	Livro texto integral L1
11		Capítulo de livro CL3
12		Periódico B3
13	2	Anais de Congresso E1
14		Capítulo de livro CL2
15		Coletânea B
16		Periódico B4
17	1	Anais de congresso E2
18		Capítulo de livro CL1
19		Periódico B5
20	0,5	Apresentação de trabalho em seminários de pesquisa ou congressos aprovados pela coordenação do Programa
21		Participação em congressos
22		Periódico C

**CCNH****PORTARIA Nº 01 – 24 DE MARÇO DE 2011.****Bacharelado em Ciências Biológicas**

O COORDENADOR PRÓ-TEMPORE do curso Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal do ABC, nomeado pela portaria nº 620 do Reitor da Universidade Federal do ABC, de 17 de junho de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 117 de 23 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 01/2011, da Coordenação Pró-Tempore do Bacharelado em Ciências Biológicas, que regulamenta a representação discente e técnico administrativo para a composição da Plenária do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores docentes Juliana Marchi, matrícula SIAPE nº 1676364 e Guilherme Cunha Ribeiro, matrícula SIAPE 1669156, os servidores técnico-administrativos Ana Lúcia Crivelari, matrícula SIAPE 1551785 e Josiane Belloni Metzner, matrícula SIAPE 1824323 e os representantes discentes da graduação Érica de Souza, RA 11042008 e Raquel dos Santos Rosa, RA 11008410, para comporem a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A presidência desta comissão será exercida pela professora Juliana Marchi e nos casos de afastamentos e impedimento da titular seu substituto será o professor Guilherme Cunha Ribeiro.

**Art. 2º** Essa comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UFABC.

**CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS**

**Coordenador Pró-Tempore do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas**

**EDITAL Nº 01 – 24 DE MARÇO DE 2011.****Bacharelado em Ciências Biológicas**

*Representação Discente e Técnico Administrativo para a composição da Plenária do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas*

A Coordenação Pró-Tempore do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição das representações dos discentes e dos técnico-administrativos na Plenária do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010 e da Resolução do ConsEP nº 74 de 16/08/2010.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Os discentes matriculados ou com reserva de vaga no curso de Bacharelado em Ciências Biológicas elegerão os membros discentes para representação na Plenária do respectivo curso.

**1.2** Os técnico-administrativos em efetividade de funções elegerão os membros técnico-administrativos para representação na Plenária do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

**1.3** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas que:

- I. Estejam matriculados regularmente;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.4** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer técnico-administrativos que:

- I. Estejam em efetivo exercício na UFABC;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral;

**1.5** Cronograma no anexo I.

## 2. DA PLENÁRIA

**2.1** A Plenária do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas será composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010, por:

- I. todos os docentes credenciados no curso de Bacharelado em Ciências Biológicas;
- II. pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;
- III. pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.

**2.2** A representação dos discentes na Plenária será de um ano, podendo ter uma recondução.

**2.3** A representação dos técnico-administrativos na Plenária será de dois anos, podendo ter uma recondução.

## 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

**3.1** A Coordenação de Curso Pró-Tempore nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:

- I. Cumprir e fazer cumprir esse Edital;
- II. Oficializar e divulgar o registro de inscrições;

- III.** Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- IV.** Decidir sobre recursos interpostos;
- V.** Divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção eleitoral para a realização das eleições;
- VI.** Compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;
- VII.** Homologar, proclamar e divulgar os resultados e,
- VIII.** Elaborar o Relatório Final.

**3.2** A Comissão Eleitoral será composta por:

- I.** 2 (dois) representantes docentes do Centro;
- II.** o presidente da comissão será nomeado entre a representação dos docentes;
- III.** 2 (dois) representantes discentes e;
- IV.** 2 (dois) representantes técnico-administrativos.

**3.3** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

#### **4. DO COLÉGIO ELEITORAL**

**4.1** Serão considerados técnico-administrativos eleitores, todos os servidores técnico-administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela instituição.

**4.2** Serão considerados eleitores discentes todos os alunos devidamente matriculados ou com reserva de vaga no curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

**4.3** O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando os seguintes critérios:

- a)** Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária;
- b)** Cada técnico-administrativo votará em um membro técnico-administrativo candidato à representação na Plenária.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** As inscrições para membros discentes da plenária do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do

Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.2** As inscrições para membros técnico-administrativos da plenária do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.3** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá inscrever-se em apenas uma das categorias (discente ou técnico administrativo), após a inscrição terá direito a votar na categoria escolhida.

**5.4** As informações sobre a homologação serão divulgadas através do site da UFABC – [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br)

**5.5** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

**5.6** Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários para compor as representações na Plenária o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, como membros titulares da Plenária do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

## 6. DA CAMPANHA

**6.1** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

**6.2** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

**a)** fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;

**b)** o uso da rede interna de Informática da UFABC (e-mails ou sites residentes no servidor da UFABC, com destino e/ou visibilidade à comunidade da UFABC) para campanha eleitoral;

**c)** praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;

**d)** utilizar recursos financeiros da UFABC.

**6.3** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

**6.4** A campanha eleitoral encerrar-se-á no último dia letivo que antecede o dia das eleições.

## 7. DAS ELEIÇÕES

**7.1** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível em um único candidato.

**7.2** Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

**7.3** Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do período de votação.

**7.4** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá votar em apenas uma das categorias (discente ou técnico-administrativo), identificado o voto nas duas categorias, os dois votos serão anulados.

## 8. DA APURAÇÃO

**8.1** A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas após o encerramento das eleições, em sessão pública, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**8.2** Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**8.3** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador Pró-Tempore, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**8.4** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior tempo de efetivo exercício na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade;

**8.5** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior coeficiente de progressão na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade;

**8.6** Serão considerados eleitos para titulares os candidatos mais votados de forma a atender o número de vagas da categoria na Plenária.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**9.1** Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria do Centro localizada no campus Santo André - Bloco A.

**9.2** Os recursos devidamente fundamentados deverão ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscritos.

**9.3** A Comissão Eleitoral proferirá julgamento em igual período, divulgando o resultado através do site da UFABC.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

**10.2** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**10.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito à Reitoria.

**10.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS**

**Coordenador Pró-Tempore do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas**

## ANEXO I – CALENDÁRIO

### Data Atividade

30/03/2011 – Publicação do Edital no Boletim de Serviços

30/03/2011 – Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviços

31/03/2011 – Abertura do período de inscrições na Secretaria CCNH das 8h30 às 17h00

01/04/2011 – Encerramento do período de inscrições – às 17h00

04/04/2011 – Publicação da Homologação das Inscrições

Data da eleição a definir

## PORTRARIA Nº 01 – 24 DE MARÇO DE 2011.

### Bacharelado em Filosofia

O COORDENADOR do curso Bacharelado em Filosofia da Universidade Federal do ABC, nomeado pela portaria nº 644 do Reitor da Universidade Federal do ABC, de 17 de junho de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 117 de 23 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 01/2011, da Coordenação do Bacharelado em Filosofia, que regulamenta a representação discente e técnico administrativo para a composição da Plenária do Curso de Bacharelado em Filosofia,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores docentes Juliana Marchi, matrícula SIAPE nº 1676364 e Guilherme Cunha Ribeiro, matrícula SIAPE 1669156, os servidores técnico-administrativos Ana Lúcia Crivelari, matrícula SIAPE 1551785 e Josiane Belloni Metzner, matrícula SIAPE 1824323 e os representantes discentes da graduação Érica de Souza, RA 11042008 e Raquel dos Santos Rosa, RA 11008410, para comporem a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A presidência desta comissão será exercida pela professora Juliana Marchi e nos casos de afastamentos e impedimento da titular seu substituto será o professor Guilherme Cunha Ribeiro.

**Art. 2º** Essa comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UFABC.

**PAULO TADEU DA SILVA**  
Coordenador do curso de Bacharelado em Filosofia

## **EDITAL Nº 01 – 24 DE MARÇO DE 2011.**

### **Bacharelado em Filosofia**

*Representação Discente e Técnico Administrativo para a composição da Plenária do Curso de Bacharelado em Filosofia*

A Coordenação do Curso de Bacharelado em Filosofia, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição das representações dos discentes e dos técnico-administrativos na Plenária do curso de Bacharelado em Filosofia, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010 e da Resolução do ConsEP nº 74 de 16/08/2010.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Os discentes matriculados ou com reserva de vaga no curso de Bacharelado em Filosofia elegerão os membros discentes para representação na Plenária do respectivo curso.

**1.2** Os técnico-administrativos em efetividade de funções elegerão os membros técnico-administrativos para representação na Plenária do curso de Bacharelado em Filosofia.

**1.3** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do curso de Bacharelado em Filosofia que:

- I. Estejam matriculados regularmente;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.4** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer técnico-administrativos que:

- I. Estejam em efetivo exercício na UFABC;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral;

**1.5** Cronograma no anexo I.

### **2. DA PLENÁRIA**

**2.1** A Plenária do curso de Bacharelado em Filosofia será composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010, por:

- I. todos os docentes credenciados no curso de Bacharelado em Filosofia;
- II. pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;
- III. pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.

**2.2** A representação dos discentes na Plenária será de um ano, podendo ter uma recondução.

**2.3** A representação dos técnico-administrativos na Plenária será de dois anos, podendo ter uma recondução.

### **3. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**3.1** A Coordenação de Curso nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:

- I. Cumprir e fazer cumprir esse Edital;
- II. Oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- III. Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- IV. Decidir sobre recursos interpostos;
- V. Divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção eleitoral para a realização das eleições;
- VI. Compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;
- VII. Homologar, proclamar e divulgar os resultados e,
- VIII. Elaborar o Relatório Final.

**3.2** A Comissão Eleitoral será composta por:

- I. 2 (dois) representantes docentes do Centro;
- II. o presidente da comissão será nomeado entre a representação dos docentes;
- III. 2 (dois) representantes discentes e;
- IV. 2 (dois) representantes técnico-administrativos.

**3.3** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

### **4. DO COLÉGIO ELEITORAL**

- 4.1** Serão considerados técnico-administrativos eleitores, todos os servidores técnico-administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela instituição.
- 4.2** Serão considerados eleitores discentes todos os alunos devidamente matriculados ou com reserva de vaga no curso de Bacharelado em Filosofia.
- 4.3** O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando os seguintes critérios:

- a)** Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária;
- b)** Cada técnico-administrativo votará em um membro técnico-administrativo candidato à representação na Plenária.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1** As inscrições para membros discentes da plenária do curso de Bacharelado em Filosofia serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.
- 5.2** As inscrições para membros técnico-administrativos da plenária do curso de Bacharelado em Filosofia serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.
- 5.3** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá inscrever-se em apenas uma das categorias (discente ou técnico administrativo), após a inscrição terá direito a votar na categoria escolhida.
- 5.4** As informações sobre a homologação serão divulgadas através do site da UFABC – [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br)
- 5.5** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.
- 5.6** Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários para compor as representações na Plenária o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, como membros titulares da Plenária do curso de Bacharelado em Filosofia.

## 6. DA CAMPANHA

- 6.1** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.
- 6.2** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:
- a)** fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;

- b)** o uso da rede interna de Informática da UFABC (e-mails ou sites residentes no servidor da UFABC, com destino e/ou visibilidade à comunidade da UFABC) para campanha eleitoral;
- c)** praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;
- d)** utilizar recursos financeiros da UFABC.

**6.3** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

**6.4** A campanha eleitoral encerrará no último dia letivo que antecede o dia das eleições.

## 7. DAS ELEIÇÕES

**7.1** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível em um único candidato.

**7.2** Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

**7.3** Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do período de votação.

**7.4** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá votar em apenas uma das categorias (discente ou técnico-administrativo), identificado o voto nas duas categorias, os dois votos serão anulados.

## 8. DA APURAÇÃO

**8.1** A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas após o encerramento das eleições, em sessão pública, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**8.2** Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**8.3** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**8.4** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

**I-** maior tempo de efetivo exercício na UFABC;

**II-** persistindo o empate, maior idade.

**8.5** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão

utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior coeficiente de progressão na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.6** Serão considerados eleitos para titulares os candidatos mais votados de forma a atender o número de vagas da categoria na Plenária.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**9.1** Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria do Centro localizada no campus Santo André - Bloco A.

**9.2** Os recursos devidamente fundamentados deverão ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscritos.

**9.3** A Comissão Eleitoral proferirá julgamento em igual período, divulgando o resultado através do site da UFABC.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

**10.2** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**10.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito à Reitoria.

**10.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**PAULO TADEU DA SILVA**  
**Coordenador do Curso de Bacharelado em Filosofia**

## ANEXO I – CALENDÁRIO

### Data Atividade

30/03/2011 – Publicação do Edital no Boletim de Serviços

30/03/2011 – Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviços

31/03/2011 – Abertura do período de inscrições na Secretaria CCNH das 8h30 às 17h00

01/04/2011 – Encerramento do período de inscrições – às 17h00

04/04/2011 – Publicação da Homologação das Inscrições

Data da eleição a definir

## PORTRARIA Nº 01 – 24 DE MARÇO DE 2011.

Licenciatura em Química

O COORDENADOR PRÓ-TEMPORE do curso Licenciatura em Química da Universidade Federal do ABC, nomeado pela portaria nº 625 do Reitor da Universidade Federal do ABC, de 17 de junho de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 117 de 23 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 01/2011, da Coordenação Pró-Tempore da Licenciatura em Química, que regulamenta a representação discente e técnico administrativo para a composição da Plenária do Curso de Licenciatura em Química,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores docentes Juliana Marchi, matrícula SIAPE nº 1676364 e Guilherme Cunha Ribeiro, matrícula SIAPE 1669156, os servidores técnico-administrativos Ana Lúcia Crivelari, matrícula SIAPE 1551785 e Josiane Belloni Metzner, matrícula SIAPE 1824323 e os representantes discentes da graduação Érica de Souza, RA 11042008 e Raquel dos Santos Rosa, RA 11008410, para comporem a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A presidência desta comissão será exercida pela professora Juliana Marchi e nos casos de afastamentos e impedimento da titular seu substituto será o professor Guilherme Cunha Ribeiro.

**Art. 2º** Essa comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UFABC.

**ANDERSON ORZARI RIBEIRO**  
Coordenador Pró-Tempore do curso de Licenciatura em Química

**EDITAL N° 01 – 24 DE MARÇO DE 2011.****Licenciatura em Química**

*Representação Discente e Técnico Administrativo para a composição da Plenária do Curso de Licenciatura em Química*

A Coordenação Pró-Tempore do Curso de Licenciatura em Química, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição das representações dos discentes e dos técnico-administrativos na Plenária do curso de Licenciatura em Química, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010 e da Resolução do ConsEP nº 74 de 16/08/2010.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Os discentes matriculados ou com reserva de vaga no curso de Licenciatura em Química elegerão os membros discentes para representação na Plenária do respectivo curso.

**1.2** Os técnico-administrativos em efetividade de funções elegerão os membros técnico-administrativos para representação na Plenária do curso de Licenciatura em Química.

**1.3** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do curso de Licenciatura em Química que:

- I. Estejam matriculados regularmente;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.4** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer técnico-administrativos que:

- I. Estejam em efetivo exercício na UFABC;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.5** Cronograma no anexo I.

## 2. DA PLENÁRIA

**2.1** A Plenária do curso de Licenciatura em Química será composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010, por:

- I. todos os docentes credenciados no curso de Licenciatura em Química;
- II. pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;
- III. pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.

**2.2** A representação dos discentes na Plenária será de um ano, podendo ter uma recondução.

**2.3** A representação dos técnico-administrativos na Plenária será de dois anos, podendo ter uma recondução.

## 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

**3.1** A Coordenação de Curso Pró-Tempore nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:

- I. Cumprir e fazer cumprir esse Edital;
- II. Oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- III. Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- IV. Decidir sobre recursos interpostos;
- V. Divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção

eleitoral para a realização das eleições;

**VI.** Compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;

**VII.** Homologar, proclamar e divulgar os resultados e,

**VIII.** Elaborar o Relatório Final.

**3.2** A Comissão Eleitoral será composta por:

**I.** 2 (dois) representantes docentes do Centro;

**II.** o presidente da comissão será nomeado entre a representação dos docentes;

**III.** 2 (dois) representantes discentes e;

**IV.** 2 (dois) representantes técnico-administrativos.

**3.3** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

#### 4. DO COLÉGIO ELEITORAL

**4.1** Serão considerados técnico-administrativos eleitores, todos os servidores técnico-administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela instituição.

**4.2** Serão considerados eleitores discentes todos os alunos devidamente matriculados ou com reserva de vaga no curso de Licenciatura em Química.

**4.3** O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando os seguintes critérios:

**a)** Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária

**b)** Cada técnico-administrativo votará em um membro técnico-administrativo candidato à representação na Plenária.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1** As inscrições para membros discentes da plenária do curso de Licenciatura em Química serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.2** As inscrições para membros técnico-administrativos da plenária do curso de Licenciatura em Química serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.3** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá inscrever-se em apenas uma das categorias (discente ou técnico administrativo), após a inscrição terá direito a

votar na categoria escolhida.

**5.4** As informações sobre a homologação serão divulgadas através do site da UFABC – [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br)

**5.5** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

**5.6** Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários para compor as representações na Plenária o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, como membros titulares da Plenária do curso de Licenciatura em Química.

## 6. DA CAMPANHA

**6.1** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

**6.2** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a)** fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;
- b)** o uso da rede interna de Informática da UFABC (e-mails ou sites residentes no servidor da UFABC, com destino e/ou visibilidade à comunidade da UFABC) para campanha eleitoral;
- c)** praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;
- d)** utilizar recursos financeiros da UFABC.

**6.3** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

**6.4** A campanha eleitoral encerrará-se no último dia letivo que antecede o dia das eleições.

## 7. DAS ELEIÇÕES

**7.1** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível em um único candidato.

**7.2** Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

**7.3** Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do período de votação.

**7.4** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá votar em apenas uma das categorias (discente ou técnico-administrativo), identificado o voto nas duas categorias, os dois votos serão anulados.

## 8. DA APURAÇÃO

**8.1** A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas após o encerramento das eleições, em sessão pública, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**8.2** Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**8.3** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador Pró-Tempore, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**8.4** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior tempo de efetivo exercício na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.5** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior coeficiente de progressão na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.6** Serão considerados eleitos para titulares os candidatos mais votados de forma a atender o número de vagas da categoria na Plenária.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**9.1** Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria do Centro localizada no campus Santo André - Bloco A.

**9.2** Os recursos devidamente fundamentados deverão ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscritos.

**9.3** A Comissão Eleitoral proferirá julgamento em igual período, divulgando o resultado através do site da UFABC.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

**10.2** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**10.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do

pleito à Reitoria.

**10.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**ANDERSON ORZARI RIBEIRO**  
Coordenador Pró-Tempore do Curso de Licenciatura em Química

## ANEXO I – CALENDÁRIO

### Data Atividade

30/03/2011 – Publicação do Edital no Boletim de Serviços

30/03/2011 – Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviços

31/03/2011 – Abertura do período de inscrições na Secretaria CCNH das 8h30 às 17h00

01/04/2011 – Encerramento do período de inscrições – às 17h00

04/04/2011 – Publicação da Homologação das Inscrições

Data da eleição a definir

## PORTRARIA Nº 01 – 24 DE MARÇO DE 2011.

### Licenciatura em Física

O COORDENADOR PRÓ-TEMPORE do curso Licenciatura em Física da Universidade Federal do ABC, nomeado pela portaria nº 623 do Reitor da Universidade Federal do ABC, de 17 de junho de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 117 de 23 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 01/2011, da Coordenação Pró-Tempore da Licenciatura em Física, que regulamenta a representação discente e técnico administrativo para a composição da Plenária do Curso de Licenciatura em Física,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores docentes Juliana Marchi, matrícula SIAPE nº 1676364 e Guilherme Cunha Ribeiro, matrícula SIAPE 1669156, os servidores técnico-administrativos Ana Lúcia Crivelari, matrícula SIAPE 1551785 e Josiane Belloni Metzner, matrícula SIAPE 1824323 e os representantes discentes da graduação Érica de Souza, RA 11042008 e Raquel dos Santos Rosa, RA 11008410, para comporem a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A presidência desta comissão será exercida pela professora Juliana Marchi e nos casos de afastamentos e impedimento da titular seu substituto será o professor Guilherme Cunha Ribeiro.

**Art. 2º** Essa comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UFABC.

**MARCELO ZANOTELLO**  
Coordenador Pró-Tempore do curso de Licenciatura em Física

## EDITAL N° 01 – 24 DE MARÇO DE 2011.

**Licenciatura em Física**

*Representação Discente e Técnico Administrativo para a composição da Plenária do Curso de Licenciatura em Física*

A Coordenação Pró-Tempore do Curso de Licenciatura em Física, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição das representações dos discentes e dos técnico-administrativos na Plenária do curso de Licenciatura em Física, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010 e da Resolução do ConsEP nº 74 de 16/08/2010.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Os discentes matriculados ou com reserva de vaga no curso de Licenciatura em Física elegerão os membros discentes para representação na Plenária do respectivo curso.

**1.2** Os técnico-administrativos em efetividade de funções elegerão os membros técnico-administrativos para representação na Plenária do curso de Licenciatura em Física.

**1.3** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do curso de Licenciatura em Física que:

- I. Estejam matriculados regularmente;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.4** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer técnico-administrativos que:

- I. Estejam em efetivo exercício na UFABC;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.5** Cronograma no anexo I.

**2. DA PLENÁRIA**

**2.1** A Plenária do curso de Licenciatura em Física será composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010, por:

- I. todos os docentes credenciados no curso de Licenciatura em Física;
- II. pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;
- III. pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.

**2.2** A representação dos discentes na Plenária será de um ano, podendo ter uma recondução.

**2.3** A representação dos técnico-administrativos na Plenária será de dois anos, podendo ter uma recondução.

### 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

**3.1** A Coordenação de Curso Pró-Tempore nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:

- I. Cumprir e fazer cumprir esse Edital;
- II. Oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- III. Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- IV. Decidir sobre recursos interpostos;
- V. Divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção eleitoral para a realização das eleições;
- VI. Compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;
- VII. Homologar, proclamar e divulgar os resultados e,
- VIII. Elaborar o Relatório Final.

**3.2** A Comissão Eleitoral será composta por:

- I. 2 (dois) representantes docentes do Centro;
- II. o presidente da comissão será nomeado entre a representação dos docentes;
- III. 2 (dois) representantes discentes e;
- IV. 2 (dois) representantes técnico-administrativos.

**3.3** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

### 4. DO COLÉGIO ELEITORAL

**4.1** Serão considerados técnico-administrativos eleitores, todos os servidores técnico-administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela instituição.

**4.2** Serão considerados eleitores discentes todos os alunos devidamente matriculados ou com reserva de vaga no curso de Licenciatura em Física.

**4.3** O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando os seguintes critérios:

- a)** Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária;
- b)** Cada técnico-administrativo votará em um membro técnico-administrativo candidato à representação na Plenária.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1** As inscrições para membros discentes da plenária do curso de Licenciatura em Físicas serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.2** As inscrições para membros técnico-administrativos da plenária do curso de Licenciatura em Física serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.3** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá inscrever-se em apenas uma das categorias (discente ou técnico administrativo), após a inscrição terá direito a votar na categoria escolhida.

**5.4** As informações sobre a homologação serão divulgadas através do site da UFABC – [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br)

**5.5** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

**5.6** Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários para compor as representações na Plenária o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, como membros titulares da Plenária do curso de Licenciatura em Física.

## 6. DA CAMPANHA

**6.1** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

**6.2** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a)** fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;
- b)** o uso da rede interna de Informática da UFABC (e-mails ou sites residentes no servidor da UFABC, com destino e/ou visibilidade à comunidade da UFABC) para campanha eleitoral;
- c)** praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;
- d)** utilizar recursos financeiros da UFABC.

**6.3** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

**6.4** A campanha eleitoral encerrará no último dia letivo que antecede o dia das eleições.

## 7. DAS ELEIÇÕES

**7.1** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível em um único candidato.

**7.2** Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

**7.3** Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do período de votação.

**7.4** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá votar em apenas uma das categorias (discente ou técnico-administrativo), identificado o voto nas duas categorias, os dois votos serão anulados.

## 8. DA APURAÇÃO

**8.1** A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas após o encerramento das eleições, em sessão pública, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**8.2** Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**8.3** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador Pró-Tempore, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**8.4** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior tempo de efetivo exercício na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.5** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior coeficiente de progressão na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.6** Serão considerados eleitos para titulares os candidatos mais votados de forma a atender o número de vagas da categoria na Plenária.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 9.1** Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria do Centro localizada no campus Santo André - Bloco A.
- 9.2** Os recursos devidamente fundamentados deverão ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscritos.
- 9.3** A Comissão Eleitoral proferirá julgamento em igual período, divulgando o resultado através do site da UFABC.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.
- 10.2** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
- 10.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito à Reitoria.
- 10.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**MARCELO ZANOTELLO**  
Coordenador Pró-Tempore do Curso de Licenciatura em Física

## ANEXO I – CALENDÁRIO

### Data Atividade

30/03/2011 – Publicação do Edital no Boletim de Serviços  
30/03/2011 – Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviços  
31/03/2011 – Abertura do período de inscrições na Secretaria CCNH das 8h30 às 17h00  
01/04/2011 – Encerramento do período de inscrições – às 17h00  
04/04/2011 – Publicação da Homologação das Inscrições  
Data da eleição a definir

## PORTRARIA Nº 01 – 24 DE MARÇO DE 2011.

### Licenciatura em Filosofia

A COORDENADORA do curso Licenciatura em Filosofia da Universidade Federal do ABC, nomeada pela portaria nº 645 do Reitor da Universidade Federal do ABC, de 17 de junho de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 117 de 23 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 01/2011, da Coordenação da Licenciatura em Filosofia, que regulamenta a representação discente e técnico administrativo para a composição da Plenária do curso de Licenciatura em Filosofia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores docentes Juliana Marchi, matrícula SIAPE nº 1676364 e Guilherme Cunha Ribeiro, matrícula SIAPE 1669156, os servidores técnico-administrativos Ana Lúcia Crivelari, matrícula SIAPE 1551785 e Josiane Belloni Metzner, matrícula SIAPE 1824323 e os representantes discentes da graduação Érica de Souza, RA 11042008 e Raquel dos Santos Rosa, RA 11008410, para comporem a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A presidência desta comissão será exercida pela professora Juliana Marchi e nos casos de afastamentos e impedimento da titular seu substituto será o professor Guilherme Cunha Ribeiro.

**Art. 2º** Essa comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UFABC.

**PATRÍCIA DEL NERO VELASCO**

**Coordenadora do curso de Licenciatura em Filosofia**

**EDITAL Nº 01 – 24 DE MARÇO DE 2011.****Licenciatura em Filosofia**

*Representação Discente e Técnico Administrativo para a composição da Plenária do Curso de Licenciatura em Filosofia*

A Coordenação do Curso de Licenciatura em Filosofia, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição das representações dos discentes e dos técnicos administrativos na Plenária do curso de Licenciatura em Filosofia, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010 e da Resolução do ConsEP nº 74 de 16/08/2010.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Os discentes matriculados ou com reserva de vaga no curso de Licenciatura em Filosofia elegerão os membros discentes para representação na Plenária do respectivo curso.

**1.2** Os técnicos-administrativos em efetividade de funções elegerão os membros técnicos-administrativos para representação na Plenária do curso de Licenciatura em Filosofia.

**1.3** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do curso de Licenciatura em Filosofia que:

I. Estejam matriculados regularmente;

II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;

III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.4** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer técnicos-administrativos que:

- I. Estejam em efetivo exercício na UFABC;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

### 1.5 Cronograma no anexo I.

## 2. DA PLENÁRIA

**2.1** A Plenária do curso de Licenciatura em Filosofia será composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010, por:

- I. todos os docentes credenciados no curso de Licenciatura em Filosofia;
- II. pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;
- III. pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.

**2.2** A representação dos discentes na Plenária será de um ano, podendo ter uma recondução.

**2.3** A representação dos técnico-administrativos na Plenária será de dois anos, podendo ter uma recondução.

## 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

**3.1** A Coordenação de Curso nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:

- I. Cumprir e fazer cumprir esse Edital;
- II. Oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- III. Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- IV. Decidir sobre recursos interpostos;
- V. Divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção eleitoral para a realização das eleições;
- VI. Compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;
- VII. Homologar, proclamar e divulgar os resultados e,
- VIII. Elaborar o Relatório Final.

**3.2** A Comissão Eleitoral será composta por:

- I. 2 (dois) representantes docentes do Centro;
- II. o presidente da comissão será nomeado entre a representação dos docentes;
- III. 2 (dois) representantes discentes e;
- IV. 2 (dois) representantes técnico-administrativos.

**3.3** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

#### **4. DO COLÉGIO ELEITORAL**

- 4.1** Serão considerados técnico-administrativos eleitores, todos os servidores técnico-administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela instituição.
- 4.2** Serão considerados eleitores discentes todos os alunos devidamente matriculados ou com reserva de vaga no curso de Licenciatura em Filosofia.
- 4.3** O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando os seguintes critérios:

- a) Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária;
- b) Cada técnico-administrativo votará em um membro técnico-administrativo candidato à representação na Plenária.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

- 5.1** As inscrições para membros discentes da plenária do curso de Licenciatura em Filosofia serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.
- 5.2** As inscrições para membros técnico-administrativos da plenária do curso de Licenciatura em Filosofia serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.
- 5.3** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá inscrever-se em apenas uma das categorias (discente ou técnico administrativo), após a inscrição terá direito a votar na categoria escolhida.
- 5.4** As informações sobre a homologação serão divulgadas através do site da UFABC – [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br).
- 5.5** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.
- 5.6** Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários

para compor as representações na Plenária o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, como membros titulares da Plenária do curso de Licenciatura em Filosofia.

## 6. DA CAMPANHA

**6.1** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

**6.2** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a)** fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;
- b)** o uso da rede interna de Informática da UFABC (e-mails ou sites residentes no servidor da UFABC, com destino e/ou visibilidade à comunidade da UFABC) para campanha eleitoral;
- c)** praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;
- d)** utilizar recursos financeiros da UFABC.

**6.3** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

**6.4** A campanha eleitoral encerrará no último dia letivo que antecede o dia das eleições.

## 7. DAS ELEIÇÕES

**7.1** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível em um único candidato.

**7.2** Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

**7.3** Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do período de votação.

**7.4** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá votar em apenas uma das categorias (discente ou técnico-administrativo), identificado o voto nas duas categorias, os dois votos serão anulados.

## 8. DA APURAÇÃO

**8.1** A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas após o encerramento das eleições, em sessão pública, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**8.2** Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**8.3** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de

impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**8.4** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior tempo de efetivo exercício na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.5** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior coeficiente de progressão na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.6** Serão considerados eleitos para titulares os candidatos mais votados de forma a atender o número de vagas da categoria na Plenária.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**9.1** Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria do Centro localizada no campus Santo André - Bloco A.

**9.2** Os recursos devidamente fundamentados deverão ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscritos.

**9.3** A Comissão Eleitoral proferirá julgamento em igual período, divulgando o resultado através do site da UFABC.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

**10.2** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**10.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito à Reitoria.

**10.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**PATRÍCIA DEL NERO VELASCO**  
Coordenadora do Curso de Licenciatura em Filosofia

## ANEXO I – CALENDÁRIO

**Data Atividade**

30/03/2011 – Publicação do Edital no Boletim de Serviços  
30/03/2011 – Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviços  
31/03/2011 – Abertura do período de inscrições na Secretaria CCNH das 8h30 às 17h00  
01/04/2011 – Encerramento do período de inscrições – às 17h00  
04/04/2011 – Publicação da Homologação das Inscrições  
Data da eleição a definir

**PORTRARIA Nº 01 – 24 DE MARÇO DE 2011.****Licenciatura em Ciências Biológicas**

A COORDENADORA PRÓ-TEMPORE do curso Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Federal do ABC, nomeada pela portaria nº 621 do Reitor da Universidade Federal do ABC, de 17 de junho de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 117 de 23 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 01/2011, da Coordenação Pró-Tempore da Licenciatura em Ciências Biológicas, que regulamenta a representação discente e técnico administrativo para a composição da Plenária do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores docentes Juliana Marchi, matrícula SIAPE nº 1676364 e Guilherme Cunha Ribeiro, matrícula SIAPE 1669156, os servidores técnico-administrativos Ana Lúcia Crivelari, matrícula SIAPE 1551785 e Josiane Belloni Metzner, matrícula SIAPE 1824323 e os representantes discentes da graduação Érica de Souza, RA 11042008 e Raquel dos Santos Rosa, RA 11008410, para comporem a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A presidência desta comissão será exercida pela professora Juliana Marchi e nos casos de afastamentos e impedimento da titular seu substituto será o professor Guilherme Cunha Ribeiro.

**Art. 2º** Essa comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UFABC.

**ROSANA LOURO FERREIRA SILVA**

**Coordenadora Pró-Tempore do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas**

**EDITAL N° 01 – 24 DE MARÇO DE 2011.****Licenciatura em Ciências Biológicas**

*Representação Discente e Técnico Administrativo para a composição da Plenária do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas*

A Coordenação Pró-Tempore do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição das representações dos discentes e dos técnico-administrativos na Plenária do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas,

conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010 e da Resolução do ConsEP nº 74 de 16/08/2010.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** Os discentes matriculados ou com reserva de vaga no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas elegerão os membros discentes para representação na Plenária do respectivo curso.

**1.2** Os técnico-administrativos em efetividade de funções elegerão os membros técnico-administrativos para representação na Plenária do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

**1.3** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas que:

- I. Estejam matriculados regularmente;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.4** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer técnico-administrativos que:

- I. Estejam em efetivo exercício na UFABC;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.5** Cronograma no anexo I.

## 2. DA PLENÁRIA

**2.1** A Plenária do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas será composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010, por:

- I. todos os docentes credenciados no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas;
- II. pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;
- III. pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.

**2.2** A representação dos discentes na Plenária será de um ano, podendo ter uma recondução.

**2.3** A representação dos técnico-administrativos na Plenária será de dois anos, podendo ter uma recondução.

## 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

**3.1** A Coordenação de Curso Pró-Tempore nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:

- I. Cumprir e fazer cumprir esse Edital;
- II. Oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- III. Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- IV. Decidir sobre recursos interpostos;
- V. Divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção eleitoral para a realização das eleições;
- VI. Compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;
- VII. Homologar, proclamar e divulgar os resultados e,
- VIII. Elaborar o Relatório Final.

**3.2** A Comissão Eleitoral será composta por:

- I. 2 (dois) representantes docentes do Centro;
- II. o presidente da comissão será nomeado entre a representação dos docentes;
- III. 2 (dois) representantes discentes e;
- IV. 2 (dois) representantes técnico-administrativos.

**3.3** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

#### **4. DO COLÉGIO ELEITORAL**

**4.1** Serão considerados técnico-administrativos eleitores, todos os servidores técnico-administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela instituição.

**4.2** Serão considerados eleitores discentes todos os alunos devidamente matriculados ou com reserva de vaga no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

**4.3** O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando os seguintes critérios:

- a) Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária;

**b)** Cada técnico-administrativo votará em um membro técnico-administrativo candidato à representação na Plenária.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1** As inscrições para membros discentes da plenária do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.2** As inscrições para membros técnico-administrativos da plenária do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.3** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá inscrever-se em apenas uma das categorias (discente ou técnico administrativo), após a inscrição terá direito a votar na categoria escolhida.

**5.4** As informações sobre a homologação serão divulgadas através do site da UFABC – [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br)

**5.5** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

**5.6** Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários para compor as representações na Plenária o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, como membros titulares da Plenária do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

## 6. DA CAMPANHA

**6.1** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

**6.2** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

**a)** fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;

**b)** o uso da rede interna de Informática da UFABC (e-mails ou sites residentes no servidor da UFABC, com destino e/ou visibilidade à comunidade da UFABC) para campanha eleitoral;

**c)** praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;

**d)** utilizar recursos financeiros da UFABC.

**6.3** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

**6.4** A campanha eleitoral encerrará-se no último dia letivo que antecede o dia das eleições.

## 7. DAS ELEIÇÕES

- 7.1** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível em um único candidato.
- 7.2** Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.
- 7.3** Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do período de votação.
- 7.4** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá votar em apenas uma das categorias (discente ou técnico-administrativo), identificado o voto nas duas categorias, os dois votos serão anulados.

## 8. DA APURAÇÃO

- 8.1** A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas após o encerramento das eleições, em sessão pública, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.
- 8.2** Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.
- 8.3** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador Pró-Tempore, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.
- 8.4** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior tempo de efetivo exercício na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

- 8.5** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior coeficiente de progressão na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

- 8.6** Serão considerados eleitos para titulares os candidatos mais votados de forma a atender o número de vagas da categoria na Plenária.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 9.1** Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria do Centro localizada no campus Santo André - Bloco A.

**9.2** Os recursos devidamente fundamentados deverão ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscritos.

**9.3** A Comissão Eleitoral proferirá julgamento em igual período, divulgando o resultado através do site da UFABC.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

**10.2** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**10.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito à Reitoria.

**10.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**ROSANA LOURO FERREIRA SILVA**

**Coordenadora Pró-Tempore do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas**

## ANEXO I – CALENDÁRIO

### Data Atividade

30/03/2011 – Publicação do Edital no Boletim de Serviços

30/03/2011 – Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviços

31/03/2011 – Abertura do período de inscrições na Secretaria CCNH das 8h30 às 17h00

01/04/2011 – Encerramento do período de inscrições – às 17h00

04/04/2011 – Publicação da Homologação das Inscrições

Data da eleição a definir

## PORTRARIA Nº 01 – 24 DE MARÇO DE 2011.

### Bacharelado em Química

O COORDENADOR PRÓ-TEMPORE do curso Bacharelado em Química da Universidade Federal do ABC, nomeado pela portaria nº 624 do Reitor da Universidade Federal do ABC, de 17 de junho de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 117 de 23 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 01/2011, da Coordenação Pró-Tempore do Bacharelado em Química, que regulamenta a representação discente e técnico administrativo para a composição da Plenária do Curso de Bacharelado em Química,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores docentes Juliana Marchi, matrícula SIAPE nº 1676364 e Guilherme Cunha Ribeiro, matrícula SIAPE 1669156, os servidores técnico-administrativos Ana Lúcia Crivelari, matrícula SIAPE 1551785 e Josiane Belloni

Metzner, matrícula SIAPE 1824323 e os representantes discentes da graduação Érica de Souza, RA 11042008 e Raquel dos Santos Rosa, RA 11008410, para comporem a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A presidência desta comissão será exercida pela professora Juliana Marchi e nos casos de afastamentos e impedimento da titular seu substituto será o professor Guilherme Cunha Ribeiro.

**Art. 2º** Essa comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UFABC.

**ALEXSANDRE FIGUEIREDO LAGO**

**Coordenador Pró-Tempore do curso de Bacharelado em Química**

## **EDITAL N° 01 – 24 DE MARÇO DE 2011.**

### **Bacharelado em Química**

*Representação Discente e Técnico Administrativo para a composição da Plenária do Curso de Bacharelado em Química*

A Coordenação Pró-Tempore do Curso de Bacharelado em Química, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição das representações dos discentes e dos técnico-administrativos na Plenária do curso de Bacharelado em Química, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010 e da Resolução do ConsEP nº 74 de 16/08/2010.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Os discentes matriculados ou com reserva de vaga no curso de Bacharelado em Química elegerão os membros discentes para representação na Plenária do respectivo curso.

**1.2** Os técnico-administrativos em efetividade de funções elegerão os membros técnico-administrativos para representação na Plenária do curso de Bacharelado em Química.

**1.3** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do curso de Bacharelado em Química que:

I. Estejam matriculados regularmente;

II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;

III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.4** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer técnico-administrativos que:

I. Estejam em efetivo exercício na UFABC;

II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;

III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.5** Cronograma no anexo I.

## 2. DA PLENÁRIA

**2.1** A Plenária do curso de Bacharelado em Química será composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010, por:

- I. todos os docentes credenciados no curso de Bacharelado em Química;
- II. pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;
- III. pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.

**2.2** A representação dos discentes na Plenária será de um ano, podendo ter uma recondução.

**2.3** A representação dos técnico-administrativos na Plenária será de dois anos, podendo ter uma recondução.

## 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

**3.1** A Coordenação de Curso Pró-Tempore nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:

- I. Cumprir e fazer cumprir esse Edital;
- II. Oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- III. Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- IV. Decidir sobre recursos interpostos;
- V. Divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção eleitoral para a realização das eleições;
- VI. Compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;
- VII. Homologar, proclamar e divulgar os resultados e,
- VIII. Elaborar o Relatório Final.

**3.2** A Comissão Eleitoral será composta por:

- I. 2 (dois) representantes docentes do Centro;
- II. o presidente da comissão será nomeado entre a representação dos docentes;

**III.** 2 (dois) representantes discentes e;

**IV.** 2 (dois) representantes técnico-administrativos.

**3.3** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

#### **4. DO COLÉGIO ELEITORAL**

**4.1** Serão considerados técnico-administrativos eleitores, todos os servidores técnico-administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela instituição.

**4.2** Serão considerados eleitores discentes todos os alunos devidamente matriculados ou com reserva de vaga no curso de Bacharelado em Química.

**4.3** O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando os seguintes critérios:

**a)** Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária;

**b)** Cada técnico-administrativo votará em um membro técnico-administrativo candidato à representação na Plenária.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** As inscrições para membros discentes da plenária do curso de Bacharelado em Química serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.2** As inscrições para membros técnico-administrativos da plenária do curso de Bacharelado em Química serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.3** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá inscrever-se em apenas uma das categorias (discente ou técnico administrativo), após a inscrição terá direito a votar na categoria escolhida.

**5.4** As informações sobre a homologação serão divulgadas através do site da UFABC – [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br).

**5.5** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

**5.6** Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários para compor as representações na Plenária o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, como membros titulares da Plenária do curso de Bacharelado em Química.

#### **6. DA CAMPANHA**

**6.1** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

**6.2** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a)** fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;
- b)** o uso da rede interna de Informática da UFABC (e-mails ou sites residentes no servidor da UFABC, com destino e/ou visibilidade à comunidade da UFABC) para campanha eleitoral;
- c)** praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;
- d)** utilizar recursos financeiros da UFABC.

**6.3** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

**6.4** A campanha eleitoral encerrará-se no último dia letivo que antecede o dia das eleições.

## 7. DAS ELEIÇÕES

**7.1** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível em um único candidato.

**7.2** Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

**7.3** Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do período de votação.

**7.4** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá votar em apenas uma das categorias (discente ou técnico-administrativo), identificado o voto nas duas categorias, os dois votos serão anulados.

## 8. DA APURAÇÃO

**8.1** A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas após o encerramento das eleições, em sessão pública, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**8.2** Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**8.3** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador Pró-Tempore, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**8.4** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos técnico-administrativos,

serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior tempo de efetivo exercício na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.5** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior coeficiente de progressão na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.6** Serão considerados eleitos para titulares os candidatos mais votados de forma a atender o número de vagas da categoria na Plenária.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**9.1** Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria do Centro localizada no campus Santo André - Bloco A.

**9.2** Os recursos devidamente fundamentados deverão ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscritos.

**9.3** A Comissão Eleitoral proferirá julgamento em igual período, divulgando o resultado através do site da UFABC.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

**10.2** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**10.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito à Reitoria.

**10.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**ALEXANDRE FIGUEIREDO LAGO**

**Coordenador Pró-Tempore do Curso de Bacharelado em Química**

## ANEXO I – CALENDÁRIO

### Data Atividade

30/03/2011 – Publicação do Edital no Boletim de Serviços

30/03/2011 – Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviços

31/03/2011 – Abertura do período de inscrições na Secretaria CCNH das 8h30 às 17h00

01/04/2011 – Encerramento do período de inscrições – às 17h00  
04/04/2011 – Publicação da Homologação das Inscrições  
Data da eleição a definir

## **PORTARIA Nº 01 – 24 DE MARÇO DE 2011.**

### **Bacharelado em Física**

O COORDENADOR PRÓ-TEMPORE do curso Bacharelado em Física da Universidade Federal do ABC, nomeado pela portaria nº 622 do Reitor da Universidade Federal do ABC, de 17 de junho de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 117 de 23 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 01/2011, da Coordenação Pró-Tempore do Bacharelado em Física, que regulamenta a representação discente e técnico administrativo para a composição da Plenária do Curso de Bacharelado em Física,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores docentes Juliana Marchi, matrícula SIAPE nº 1676364 e Guilherme Cunha Ribeiro, matrícula SIAPE 1669156, os servidores técnico-administrativos Ana Lúcia Crivelari, matrícula SIAPE 1551785 e Josiane Belloni Metzner, matrícula SIAPE 1824323 e os representantes discentes da graduação Érica de Souza, RA 11042008 e Raquel dos Santos Rosa, RA 11008410, para comporem a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A presidência desta comissão será exercida pela professora Juliana Marchi e nos casos de afastamentos e impedimento do titular seu substituto será o professor Guilherme Cunha Ribeiro.

**Art. 2º** Essa comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UFABC.

**JOSÉ ANTONIO SOUZA**  
**Coordenador Pró-Tempore do curso de Bacharelado em Física**

## **EDITAL N° 01 – 24 DE MARÇO DE 2011.**

### **Bacharelado em Física**

*Representação Discente e Técnico Administrativo para a composição da Plenária do Curso de Bacharelado em Física*

A Coordenação Pró-Tempore do Curso de Bacharelado em Física, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição das representações dos discentes e dos técnico-administrativos na Plenária do curso de Bacharelado em Física, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010 e da Resolução do ConsEP nº 74 de 16/08/2010.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Os discentes matriculados ou com reserva de vaga no curso de Bacharelado em Física elegerão os membros discentes para representação na Plenária do respectivo curso.

**1.2** Os técnico-administrativos em efetividade de funções elegerão os membros técnico-administrativos para representação na Plenária do curso de Bacharelado em Física.

**1.3** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do curso de Bacharelado em Física que:

- I. Estejam matriculados regularmente;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.4** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer técnico-administrativos que:

- I. Estejam em efetivo exercício na UFABC;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.5** Cronograma no anexo I.

## 2. DA PLENÁRIA

**2.1** A Plenária do curso de Bacharelado em Física será composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010, por:

- I. todos os docentes credenciados no curso de Bacharelado em Física;
- II. pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;
- III. pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.

**2.2** A representação dos discentes na Plenária será de um ano, podendo ter uma recondução.

**2.3** A representação dos técnico-administrativos na Plenária será de dois anos, podendo ter uma recondução.

## 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

**3.1** A Coordenação de Curso Pró-Tempore nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:

- I. Cumprir e fazer cumprir esse Edital;
- II. Oficializar e divulgar o registro de inscrições;

- III.** Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- IV.** Decidir sobre recursos interpostos;
- V.** Divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção eleitoral para a realização das eleições;
- VI.** Compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;
- VII.** Homologar, proclamar e divulgar os resultados e,
- VIII.** Elaborar o Relatório Final.

### **3.2** A Comissão Eleitoral será composta por:

- I.** 2 (dois) representantes docentes do Centro;
- II.** o presidente da comissão será nomeado entre a representação dos docentes;
- III.** 2 (dois) representantes discentes e;
- IV.** 2 (dois) representantes técnico-administrativos.

### **3.3** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

## **4. DO COLÉGIO ELEITORAL**

- 4.1** Serão considerados técnico-administrativos eleitores, todos os servidores técnico-administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela instituição.
- 4.2** Serão considerados eleitores discentes todos os alunos devidamente matriculados ou com reserva de vaga no curso de Bacharelado em Física.
- 4.3** O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando os seguintes critérios:

- a)** Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária.
- b)** Cada técnico-administrativo votará em um membro técnico-administrativo candidato à representação na Plenária.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

- 5.1** As inscrições para membros discentes da plenária do curso de Bacharelado em Física serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.2** As inscrições para membros técnico-administrativos da plenária do curso de Bacharelado em Física serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.3** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá inscrever-se em apenas uma das categorias (discente ou técnico administrativo), após a inscrição terá direito a votar na categoria escolhida.

**5.4** As informações sobre a homologação serão divulgadas através do site da UFABC – [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br)

**5.5** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

**5.6** Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários para compor as representações na Plenária o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, como membros titulares da Plenária do curso de Bacharelado em Física.

## 6. DA CAMPANHA

**6.1** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

**6.2** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a)** fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;
- b)** o uso da rede interna de Informática da UFABC (e-mails ou sites residentes no servidor da UFABC, com destino e/ou visibilidade à comunidade da UFABC) para campanha eleitoral;
- c)** praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;
- d)** utilizar recursos financeiros da UFABC.

**6.3** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

**6.4** A campanha eleitoral encerrará no último dia letivo que antecede o dia das eleições.

## 7. DAS ELEIÇÕES

**7.1** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível em um único candidato.

**7.2** Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

**7.3** Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do

período de votação.

**7.4** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá votar em apenas uma das categorias (discente ou técnico-administrativo), identificado o voto nas duas categorias, os dois votos serão anulados.

## 8. DA APURAÇÃO

**8.1** A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas após o encerramento das eleições, em sessão pública, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**8.2** Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**8.3** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador Pró-Tempore, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**8.4** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior tempo de efetivo exercício na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.5** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior coeficiente de progressão na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.6** Serão considerados eleitos para titulares os candidatos mais votados de forma a atender o número de vagas da categoria na Plenária.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**9.1** Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria do Centro localizada no campus Santo André - Bloco A.

**9.2** Os recursos devidamente fundamentados deverão ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscritos.

**9.3** A Comissão Eleitoral proferirá julgamento em igual período, divulgando o resultado através do site da UFABC.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

**10.2** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**10.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito à Reitoria.

**10.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**JOSÉ ANTONIO SOUZA**  
Coordenador Pró-Tempore do Curso de Bacharelado em Física

## ANEXO I – CALENDÁRIO

### Data Atividade

30/03/2011 – Publicação do Edital no Boletim de Serviços

30/03/2011 – Publicação da Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviços

31/03/2011 – Abertura do período de inscrições na Secretaria CCNH das 8h30 às 17h00

01/04/2011 – Encerramento do período de inscrições – às 17h00

04/04/2011 – Publicação da homologação das inscrições

Data da eleição a definir

## PORTRARIA Nº 02 – 24 DE MARÇO DE 2011.

O Diretor do CCNH – Centro de Ciências Naturais e Humanas da Universidade Federal do ABC, nomeado pela Portaria nº 523, de 09 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de novembro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a decisão constante na ata do Colegiado do curso Bacharelado em Ciências Biológicas de 20 de outubro de 2010,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os seguintes professores para integrarem o NDE – Núcleo Docente Estruturante do curso Bacharelado em Ciências Biológicas:

1544951 - Ana Paula de Mattos Arêas Dau;  
1662011 - André Eterovic;  
1600878 - Arnaldo Rodrigues dos Santos Júnior;  
1771857 - Carlos Alberto da Silva;  
1676326 - Charles Morphy Dias dos Santos;  
1544372 - Hana Paula Masuda;  
1570729 - Jiri Borecky;  
1545176 - Marcella Pecora Milazzotto;  
2605420 - Maria Camila Almeida;  
1765195 - Renata Maria Augusto Da Costa;  
1676263 - Rosana Louro Ferreira Silva; e

1674592 - Sérgio Daishi Sasaki.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UFABC.

**ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS JR.**  
**Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas**

### **PORTRARIA Nº 03 – 24 DE MARÇO DE 2011.**

O Diretor do CCNH – Centro de Ciências Naturais e Humanas da Universidade Federal do ABC, nomeado pela Portaria nº 523, de 09 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de novembro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Portaria nº 01 de 2011 conforme a seguir:

- I. Excluir do art. 3º os nomes dos Profs. Geoffroy Roger Pointer-Malpass e Rodrigo Maghdessian Cordeiro.
- II. Excluir do art. 4º o nome do Prof. Rodrigo Maghdessian Cordeiro.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UFABC.

**ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS JR.**  
**Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas**

### **PORTRARIA Nº 04 – 28 DE MARÇO DE 2011.**

O Diretor do CCNH – Centro de Ciências Naturais e Humanas da Universidade Federal do ABC, nomeado pela Portaria nº 523, de 09 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de novembro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a decisão constante na ata do Colegiado do curso Licenciatura em Ciências Biológicas de 28 de outubro de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os seguintes professores para integrarem o NDE – Núcleo Docente Estruturante do curso Licenciatura em Ciências Biológicas:

1544379 - Anderson Orzari Ribeiro;  
1662011 - André Eterovic;  
1600878 - Arnaldo Rodrigues dos Santos Júnior;  
1676326 - Charles Morphy Dias dos Santos;  
1544372 - Hana Paula Masuda;  
1545977 - Lício Campos Costa;  
1601025 - Maísa Helena Altarugio;  
1545176 - Marcella Pecora Milazzotto;  
1675714 - Marcelo Zanotello;

1364215 - Meiri Aparecida Gurgel de Campos Miranda;  
1545415 - Mirian Pacheco Silva;  
1548095 - Natalia Pirani Ghilardi Lopes;  
1656373 - Plínio Zornoff Táboas; e  
1676263 - Rosana Louro Ferreira Silva.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UFABC.

**ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS JR.**  
**Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas**

## CECS

## PORTARIA N° 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.

## Curso de Engenharia Aeroespacial

O COORDENADOR PRÓ-TEMPORE do curso Engenharia Aeroespacial da Universidade Federal do ABC, nomeado pela portaria 611 do Gabinete da Reitoria, de 17 de junho de 2010, publicado no Boletim de Serviço nº 117 de 23 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 01/2011 – Coordenação Pró-Tempore da Engenharia Aeroespacial, que regulamenta as normas gerais para a realização de eleições para representação discente e de servidores técnico-administrativos na plenária do Curso de Engenharia Aeroespacial,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores docentes, Luiz Siqueira Martins Filho, Wesley Góis, os servidores técnico-administrativos do CECS Cleide Lima da Silva, Amélia Paollilo Rossi, e os representantes discentes da Graduação Alan Gustavo da Costa Félix, Felipe Fischernes Dias para compor a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A presidência desta comissão será exercida pelo professor Luiz Siqueira Martins Filho e nos casos de afastamentos e impedimento do titular seu substituto será o Wesley Góis.

**Art. 2º** Essa comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ FENILI**

**Coordenador Pró-Tempore da Engenharia Aeroespacial**

## EDITAL N° 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.

## Curso de Engenharia Aeroespacial

*Representação Discente e Técnico Administrativo para a composição da Plenária do Curso de Engenharia Aeroespacial*

A Coordenação Pró-Tempore do Curso de Engenharia Aeroespacial, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição das representações dos discentes e dos técnico-administrativos na Plenária do curso de Engenharia Aeroespacial, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010 e da Resolução do ConsEP nº 74 de 16/08/2010.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Os discentes matriculados ou com reserva de vaga no curso de Engenharia Aeroespacial elegerão os membros discentes para representação na Plenária do respectivo curso.

**1.2** Os técnico-administrativos em efetividade de funções elegerão os membros técnico-

administrativos para representação na Plenária do curso de Engenharia Aeroespacial.

**1.3** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do curso de Engenharia Aeroespacial que:

- I. Estejam matriculados regularmente;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.4** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer técnico-administrativos que:

- I. Estejam em efetivo exercício na UFABC;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.5** Cronograma no anexo I.

## 2. DA PLENÁRIA

**2.1** A Plenária do curso de Engenharia Aeroespacial será composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010, por:

- I. todos os docentes credenciados no curso de Engenharia Aeroespacial;
- II. pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;
- III. pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.

**2.2** A representação dos discentes na Plenária será de um ano, podendo ter uma recondução.

**2.3** A representação dos técnico-administrativos na Plenária será de dois anos, podendo ter uma recondução.

## 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

**3.1** A Coordenação de Curso Pró-Tempore nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:

- I. Cumprir e fazer cumprir esse Edital;
- II. Oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- III. Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;

- IV.** Decidir sobre recursos interpostos;
- V.** Divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção eleitoral para a realização das eleições;
- VI.** Compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;
- VII.** Homologar, proclamar e divulgar os resultados e,
- VIII.** Elaborar o Relatório Final.

**3.2** A Comissão Eleitoral será composta por:

- I.** 2 (dois) representantes docentes credenciados um titular e um suplente;
- II.** o presidente da comissão será nomeado entre a representação dos docentes;
- III.** 2 (dois) representantes discentes, sendo um titular e um suplente, e;
- IV.** 2 (dois) representantes técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente.

**3.3** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.**4. DO COLÉGIO ELEITORAL**

- 4.1** Serão considerados técnico-administrativos eleitores, todos os servidores técnico administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela instituição.
- 4.2** Serão considerados eleitores discentes todos os alunos devidamente matriculados ou com reserva de vaga no curso de Engenharia Aeroespacial.
- 4.3** O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando os seguintes critérios:

- a)** Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária;
- b)** Cada técnico-administrativo votará em um membro técnico-administrativo candidato à representação na Plenária.

**5. DAS INSCRIÇÕES**

- 5.1** As inscrições para membros discentes da plenária do curso de Engenharia Aeroespacial serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.
- 5.2** As inscrições para membros técnico-administrativos da plenária do curso de Engenharia Aeroespacial serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.3** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá inscrever-se em apenas uma das categorias (discente ou técnico administrativo), após a inscrição terá direito a votar na categoria escolhida.

**5.4** As informações sobre a homologação serão divulgadas através do site da UFABC – [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br)

**5.5** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

**5.6** Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários para compor as representações na Plenária o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, como membros titulares da Plenária docurso de Engenharia Aeroespacial.

## 6. DA CAMPANHA

**6.1** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

**6.2** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a)** fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;
- b)** o uso da rede interna de Informática da UFABC (e-mails ou sites residentes no servidor da UFABC, com destino e/ou visibilidade à comunidade da UFABC) para campanha eleitoral;
- c)** praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;
- d)** utilizar recursos financeiros da UFABC.

**6.3** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

**6.4** A campanha eleitoral encerrará no último dia letivo que antecede o dia das eleições.

## 7. DAS ELEIÇÕES

**7.1** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível em um único candidato.

**7.2** Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

**7.3** Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do período de votação.

**7.4** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá votar em apenas uma das categorias (discente ou técnico-administrativo), identificado o voto nas duas

categorias, os dois votos serão anulados.

## 8. DA APURAÇÃO

**8.1** A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas após o encerramento das eleições, em sessão pública, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**8.2** Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**8.3** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador Pró-Tempore, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**8.4** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior tempo de efetivo exercício na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.5** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior coeficiente de progressão na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.6** Serão considerados eleitos para titulares os candidatos mais votados de forma a atender o número de vagas da categoria na Plenária.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**9.1** Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria do Centro, no campus Santo André - Bloco A.

**9.2** Os recursos devidamente fundamentados deverão ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscritos.

**9.3** A Comissão Eleitoral proferirá julgamento em igual período, divulgando o resultado através do site da UFABC.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

**10.2** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições

estabelecidas neste Edital.

**10.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito à Reitoria.

**10.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**ANDRÉ FENILI**

**Coordenador Pró-Tempore do Curso de Engenharia Aeroespacial**

## ANEXO I – CALENDÁRIO

### Data Atividade

30/03 - Publicação do Edital no Boletim de Serviços

30/03 - Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviços

31/03 e 01/04 - Abertura do período de inscrições na Secretaria do CECS (Campus Santo André – Bloco A -Torre 1 – 7º andar) – das 9h às 18h

05/04 - Publicação da Homologação das Inscrições

06/04 - Interposição de Recursos

07/04 - Resultado dos Recursos

A definir - Eleições

## PORTRARIA N° 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.

### Curso de Engenharia Ambiental e Urbana

A COORDENADORA PRÓ-TEMPORE do curso Engenharia Ambiental e Urbana da Universidade Federal do ABC, nomeado pela portaria 612 do Gabinete da Reitoria, de 17 de junho de 2010, publicado no Boletim de Serviço nº 117 de 23 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 01/2011 – Coordenação Pró-Tempore da Engenharia Ambiental e Urbana, que regulamenta as normas gerais para a realização de eleições para representação discente e de servidores técnico-administrativos na plenária do Curso de Engenharia Ambiental e Urbana,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores docentes, Lúcia Helena Gomes Coelho, Andréa de Oliveira Cardoso, os servidores técnico-administrativos do CECS Cleide Lima da Silva, Amélia Paolillo Rossi, e os representantes discentes da Graduação Alan Gustavo da Costa Félix, Felipe Fischernes Dias para compor a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A presidência desta comissão será exercida pela professora Lúcia Helena Gomes Coelho e nos casos de afastamentos e impedimento do titular seu substituto será a Andréa de Oliveira Cardoso.

**Art. 2º** Essa comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSELI FREDERIGI BENASSI**  
Coordenadora Pró-Tempore da Engenharia Ambiental e Urbana

## **EDITAL N° 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.**

### **Curso de Engenharia Ambiental e Urbana**

*Representação Discente e Técnico Administrativo para a composição da Plenária do Curso de Engenharia Ambiental e Urbana*

A Coordenação Pró-Tempore do Curso de Engenharia Ambiental e Urbana, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição das representações dos discentes e dos técnico-administrativos na Plenária do curso de Engenharia Ambiental e Urbana, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010 e da Resolução do ConsEP nº 74 de 16/08/2010.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Os discentes matriculados ou com reserva de vaga no curso de Engenharia Ambiental e Urbana elegerão os membros discentes para representação na Plenária do respectivo curso.

**1.2** Os técnico-administrativos em efetividade de funções elegerão os membros técnico-administrativos para representação na Plenária do curso de Engenharia Ambiental e Urbana.

**1.3** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do curso de Engenharia Ambiental e Urbana que:

I. Estejam matriculados regularmente;

II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;

III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.4** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer técnico-administrativos que:

I. Estejam em efetivo exercício na UFABC;

II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;

III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.5** Cronograma no anexo I.

### **2. DA PLENÁRIA**

**2.1** A Plenária do curso de Engenharia Ambiental e Urbanaserá composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010, por:

I. todos os docentes credenciados no curso deEngenharia Ambiental e Urbana;

**II.** pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;

**III.** pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.

**2.2** A representação dos discentes na Plenária será de um ano, podendo ter uma recondução.

**2.3** A representação dos técnico-administrativos na Plenária será de dois anos, podendo ter uma recondução.

### **3. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**3.1** A Coordenação de Curso Pró-Tempore nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:

**I.** Cumprir e fazer cumprir esse Edital;

**II.** Oficializar e divulgar o registro de inscrições;

**III.** Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;

**IV.** Decidir sobre recursos interpostos;

**V.** Divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção eleitoral para a realização das eleições;

**VI.** Compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;

**VII.** Homologar, proclamar e divulgar os resultados e,

**VIII.** Elaborar o Relatório Final.

**3.2** A Comissão Eleitoral será composta por:

**I.** 2 (dois) representantes docentes credenciados um titular e um suplente;

**II.** o presidente da comissão será nomeado entre a representação dos docentes;

**III.** 2 (dois) representantes discentes, sendo um titular e um suplente, e;

**IV.** 2 (dois) representantes técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente.

**3.3** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

### **4. DO COLÉGIO ELEITORAL**

**4.1** Serão considerados técnico-administrativos eleitores, todos os servidores técnico-

administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela instituição.

**4.2** Serão considerados eleitores discentes todos os alunos devidamente matriculados ou com reserva de vaga no curso de Engenharia Ambiental e Urbana.

**4.3** O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando os seguintes critérios:

- a)** Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária;
- b)** Cada técnico-administrativo votará em um membro técnico-administrativo candidato à representação na Plenária.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1** As inscrições para membros discentes da plenária do curso de Engenharia Ambiental e Urbana serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.2** As inscrições para membros técnico-administrativos da plenária do curso de Engenharia Ambiental e Urbana serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.3** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá inscrever-se em apenas uma das categorias (discente ou técnico administrativo), após a inscrição terá direito a votar na categoria escolhida.

**5.4** As informações sobre a homologação serão divulgadas através do site da UFABC – [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br)

**5.5** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

**5.6** Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários para compor as representações na Plenária o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, como membros titulares da Plenária do curso de Engenharia Ambiental e Urbana.

## 6. DA CAMPANHA

**6.1** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

**6.2** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a)** fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;

- b)** o uso da rede interna de Informática da UFABC (e-mails ou sites residentes no servidor da UFABC, com destino e/ou visibilidade à comunidade da UFABC) para campanha eleitoral;
- c)** praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;
- d)** utilizar recursos financeiros da UFABC.

**6.3** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

**6.4** A campanha eleitoral encerrará no último dia letivo que antecede o dia das eleições.

## 7. DAS ELEIÇÕES

**7.1** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível em um único candidato.

**7.2** Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

**7.3** Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do período de votação.

**7.4** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá votar em apenas uma das categorias (discente ou técnico-administrativo), identificado o voto nas duas categorias, os dois votos serão anulados.

## 8. DA APURAÇÃO

**8.1** A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas após o encerramento das eleições, em sessão pública, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**8.2** Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**8.3** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador Pró-Tempore, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**8.4** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

**I-** maior tempo de efetivo exercício na UFABC;

**II-** persistindo o empate, maior idade.

**8.5** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior coeficiente de progressão na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.6** Serão considerados eleitos para titulares os candidatos mais votados de forma a atender o número de vagas da categoria na Plenária.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**9.1** Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria do Centro localizada no campus Santo André - Bloco A.

**9.2** Os recursos devidamente fundamentados deverão ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscritos.

**9.3** A Comissão Eleitoral proferirá julgamento em igual período, divulgando o resultado através do site da UFABC.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

**10.2** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**10.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito à Reitoria.

**10.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**ROSELI FREDERIGI BENASSI**

**Coordenadora Pró-Tempore do Curso de Engenharia Ambiental e Urbana**

## ANEXO I – CALENDÁRIO

### Data Atividade

30/03 - Publicação do Edital no Boletim de Serviços

30/03 - Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviços

31/03 e 01/04 - Abertura do período de inscrições na Secretaria do CECS (Campus Santo André – Bloco A -Torre 1 – 7º andar) – das 9h às 18h

05/04 - Publicação da Homologação das Inscrições

06/04 - Interposição de Recursos

07/04 - Resultado dos Recursos

A definir - Eleições

## PORTARIA N° 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.

**Curso de Engenharia Biomédica**

A COORDENADORA PRÓ-TEMPORE do curso Engenharia Biomédica da Universidade Federal do ABC, nomeado pela portaria 616 do Gabinete da Reitoria, de 17 de junho de 2010, publicado no Boletim de Serviço nº 117 de 23 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 01/2011 – Coordenação Pró-Tempore da Engenharia Biomédica, que regulamenta as normas gerais para a realização de eleições para representação discente e de servidores técnico-administrativos na plenária do Curso de Engenharia Biomédica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores docentes, Nasser Ali Daghastanli, Patrícia Aparecida da Ana, os servidores técnico-administrativos do CECS Cleide Lima da Silva, Amélia Paollilo Rossi, e os representantes discentes da Graduação Alan Gustavo da Costa Félix, Felipe Fischernes Dias para compor a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A presidência desta comissão será exercida pelo professor Nasser Ali Daghastanli e nos casos de afastamentos e impedimento do titular seu substituto será a Patrícia Aparecida da Ana.

**Art. 2º** Essa comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA MARIA MALMONGE**  
Coordenadora Pró-Tempore da Engenharia Biomédica

**EDITAL Nº 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.****Curso de Engenharia Biomédica**

*Representação Discente e Técnico Administrativo para a composição da Plenária do Curso de Engenharia Biomédica*

A Coordenação Pró-Tempore do Curso de Engenharia Biomédica, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição das representações dos discentes e dos técnico-administrativos na Plenária do curso de Engenharia Biomédica, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010 e da Resolução do ConsEP nº 74 de 16/08/2010.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Os discentes matriculados ou com reserva de vaga no curso de Engenharia Biomédica elegerão os membros discentes para representação na Plenária do respectivo curso.

**1.2** Os técnico-administrativos em efetividade de funções elegerão os membros técnico-administrativos para representação na Plenária do curso de Engenharia Biomédica.

**1.3** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do curso de Engenharia Biomédica que:

- I. Estejam matriculados regularmente;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.4** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer técnico-administrativos que:

- I. Estejam em efetivo exercício na UFABC;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.5** Cronograma no anexo I.

## 2. DA PLENÁRIA

**2.1** A Plenária do curso de Engenharia Biomédica será composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni nº 47 de 03/08/2010, por:

- I. todos os docentes credenciados no curso de Engenharia Biomédica;
- II. pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;
- III. pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.

**2.2** A representação dos discentes na Plenária será de um ano, podendo ter uma recondução.

**2.3** A representação dos técnico-administrativos na Plenária será de dois anos, podendo ter uma recondução.

## 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

**3.1** A Coordenação de Curso Pró-Tempore nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:

- I. Cumprir e fazer cumprir esse Edital;
- II. Oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- III. Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- IV. Decidir sobre recursos interpostos;
- V. Divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção

eleitoral para a realização das eleições;

**VI.** Compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;

**VII.** Homologar, proclamar e divulgar os resultados e,

**VIII.** Elaborar o Relatório Final.

**3.2** A Comissão Eleitoral será composta por:

**I.** 2 (dois) representantes docentes credenciados um titular e um suplente;

**II.** o presidente da comissão será nomeado entre a representação dos docentes;

**III.** 2 (dois) representantes discentes, sendo um titular e um suplente, e;

**IV.** 2 (dois) representantes técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente.

**3.3** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

#### **4. DO COLÉGIO ELEITORAL**

**4.1** Serão considerados técnico-administrativos eleitores, todos os servidores técnico-administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela instituição.

**4.2** Serão considerados eleitores discentes todos os alunos devidamente matriculados ou com reserva de vaga no curso de Engenharia Biomédica.

**4.3** O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando os seguintes critérios:

**a)** Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária;

**b)** Cada técnico-administrativo votará em um membro técnico-administrativo candidato à representação na Plenária.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** As inscrições para membros discentes da plenária do curso de Engenharia Biomédica serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.2** As inscrições para membros técnico-administrativos da plenária do curso de Engenharia Biomédica serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.3** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá inscrever-se em apenas uma das categorias (discente ou técnico administrativo), após a inscrição terá direito a

votar na categoria escolhida.

**5.4** As informações sobre a homologação serão divulgadas através do site da UFABC – [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br)

**5.5** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

**5.6** Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários para compor as representações na Plenária o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, como membros titulares da Plenária docurso de Engenharia Biomédica.

## 6. DA CAMPANHA

**6.1** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

**6.2** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a)** fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;
- b)** o uso da rede interna de Informática da UFABC (e-mails ou sites residentes no servidor da UFABC, com destino e/ou visibilidade à comunidade da UFABC) para campanha eleitoral;
- c)** praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;
- d)** utilizar recursos financeiros da UFABC.

**6.3** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

**6.4** A campanha eleitoral encerrará-se no último dia letivo que antecede o dia das eleições.

## 7. DAS ELEIÇÕES

**7.1** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível em um único candidato.

**7.2** Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

**7.3** Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do período de votação.

**7.4** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá votar em apenas uma das categorias (discente ou técnico-administrativo), identificado o voto nas duas categorias, os dois votos serão anulados.

## 8. DA APURAÇÃO

**8.1** A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas após o encerramento das eleições, em sessão pública, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**8.2** Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**8.3** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador Pró-Tempore, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**8.4** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior tempo de efetivo exercício na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.5** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior coeficiente de progressão na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.6** Serão considerados eleitos para titulares os candidatos mais votados de forma a atender o número de vagas da categoria na Plenária.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**9.1** Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria do Centro localizada no campus Santo André - Bloco A.

**9.2** Os recursos devidamente fundamentados deverão ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscritos.

**9.3** A Comissão Eleitoral proferirá julgamento em igual período, divulgando o resultado através do site da UFABC.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

**10.2** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**10.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do

pleito à Reitoria.

**10.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**SÔNIA MARIA MALMONGE****Coordenadora Pró-Tempore do Curso de Engenharia Biomédica****ANEXO I – CALENDÁRIO****Data Atividade**

30/03 - Publicação do Edital no Boletim de Serviços

30/03 - Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviços

31/03 e 01/04 - Abertura do período de inscrições na Secretaria do CECS (Campus Santo André – Bloco A -Torre 1 – 7º andar) – das 9h às 18h

05/04 - Publicação da Homologação das Inscrições

06/04 - Interposição de Recursos

07/04 - Resultado dos Recursos

A definir - Eleições

**PORTRARIA N° 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.****Curso de Engenharia de Energia**

O COORDENADOR PRÓ-TEMPORE do curso Engenharia de Energia da Universidade Federal do ABC, nomeado pela portaria 613 do Gabinete da Reitoria, de 17 de junho de 2010, publicado no Boletim de Serviço nº 117 de 23 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 01/2011 – Coordenação Pró-Tempore da Engenharia de Energia, que regulamenta as normas gerais para a realização de eleições para representação discente e de servidores técnico-administrativos na plenária do Curso de Engenharia de Energia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores docentes, Paulo Henrique de Mello Sant'Anna, Ahda Pionkoski Grilo Pavani, os servidores técnico-administrativos do CECS Cleide Lima da Silva, Amélia Paollilo Rossi, e os representantes discentes da Graduação Alan Gustavo da Costa Félix, Felipe Fischernes Dias para compor a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A presidência desta comissão será exercida pelo professor Paulo Henrique de Mello Sant'Anna e nos casos de afastamentos e impedimento do titular seu substituto será a Ahda Pionkoski Grilo Pavani.

**Art. 2º** Essa comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO MODESTO DA SILVA****Coordenador Pró-Tempore da Engenharia de Energia****EDITAL N° 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.**

**Curso de Engenharia de Energia**

*Representação Discente e Técnico Administrativo para a composição da Plenária do Curso de Engenharia de Energia*

A Coordenação Pró-Tempore do Curso de Engenharia de Energia, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição das representações dos discentes e dos técnico-administrativos na Plenária do curso de Engenharia de Energia, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010 e da Resolução do ConsEP nº 74 de 16/08/2010.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Os discentes matriculados ou com reserva de vaga no curso de Engenharia de Energia elegerão os membros discentes para representação na Plenária do respectivo curso.

**1.2** Os técnico-administrativos em efetividade de funções elegerão os membros técnico-administrativos para representação na Plenária do curso de Engenharia de Energia.

**1.3** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do curso de Engenharia de Energia que:

- I. Estejam matriculados regularmente;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.4** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer técnico-administrativos que:

- I. Estejam em efetivo exercício na UFABC;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.5** Cronograma no anexo I.

**2. DA PLENÁRIA**

**2.1** A Plenária do curso de Engenharia de Energia será composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010, por:

- I. todos os docentes credenciados no curso de Engenharia de Energia;
- II. pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;
- III. pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.

**2.2** A representação dos discentes na Plenária será de um ano, podendo ter uma recondução.

**2.3** A representação dos técnico-administrativos na Plenária será de dois anos, podendo ter uma recondução.

### **3. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**3.1** A Coordenação de Curso Pró-Tempore nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:

- I.** Cumprir e fazer cumprir esse Edital;
- II.** Oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- III.** Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- IV.** Decidir sobre recursos interpostos;
- V.** Divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção eleitoral para a realização das eleições;
- VI.** Compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;
- VII.** Homologar, proclamar e divulgar os resultados e,
- VIII.** Elaborar o Relatório Final.

**3.2** A Comissão Eleitoral será composta por:

- I.** 2 (dois) representantes docentes credenciados um titular e um suplente;
- II.** o presidente da comissão será nomeado entre a representação dos docentes;
- III.** 2 (dois) representantes discentes, sendo um titular e um suplente, e;
- IV.** 2 (dois) representantes técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente.

**3.3** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

### **4. DO COLÉGIO ELEITORAL**

**4.1** Serão considerados técnico-administrativos eleitores, todos os servidores técnico-administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela instituição.

**4.2** Serão considerados eleitores discentes todos os alunos devidamente matriculados ou com reserva de vaga no curso de Engenharia de Energia.

**4.3** O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando os seguintes critérios:

- a)** Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária;
- b)** Cada técnico-administrativo votará em um membro técnico-administrativo candidato à representação na Plenária.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1** As inscrições para membros discentes da plenária do curso de Engenharia de Energia serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.2** As inscrições para membros técnico-administrativos da plenária do curso de Engenharia de Energia serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.3** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá inscrever-se em apenas uma das categorias (discente ou técnico administrativo), após a inscrição terá direito a votar na categoria escolhida.

**5.4** As informações sobre a homologação serão divulgadas através do site da UFABC – [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br)

**5.5** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

**5.6** Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários para compor as representações na Plenária o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, como membros titulares da Plenária do curso de Engenharia de Energia.

## 6. DA CAMPANHA

**6.1** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

**6.2** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a)** fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;
- b)** o uso da rede interna de Informática da UFABC (e-mails ou sites residentes no servidor da UFABC, com destino e/ou visibilidade à comunidade da UFABC) para campanha eleitoral;
- c)** praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;

d) utilizar recursos financeiros da UFABC.

**6.3** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

**6.4** A campanha eleitoral encerrará no último dia letivo que antecede o dia das eleições.

## 7. DAS ELEIÇÕES

**7.1** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível em um único candidato.

**7.2** Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

**7.3** Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do período de votação.

**7.4** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá votar em apenas uma das categorias (discente ou técnico-administrativo), identificado o voto nas duas categorias, os dois votos serão anulados.

## 8. DA APURAÇÃO

**8.1** A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas após o encerramento das eleições, em sessão pública, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**8.2** Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**8.3** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador Pró-Tempore, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**8.4** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior tempo de efetivo exercício na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.5** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior coeficiente de progressão na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.6** Serão considerados eleitos para titulares os candidatos mais votados de forma a atender o

número de vagas da categoria na Plenária.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**9.1** Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria do Centro localizada no campus Santo André - Bloco A.

**9.2** Os recursos devidamente fundamentados deverão ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscritos.

**9.3** A Comissão Eleitoral proferirá julgamento em igual período, divulgando o resultado através do site da UFABC.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

**10.2** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**10.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito à Reitoria.

**10.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**MARCELO MODESTO DA SILVA**

Coordenador Pró-Tempore do Curso de Engenharia de Energia

## ANEXO I – CALENDÁRIO

### Data Atividade

30/03 - Publicação do Edital no Boletim de Serviços

30/03 - Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviços

31/03 e 01/04 - Abertura do período de inscrições na Secretaria do CECS (Campus Santo André – Bloco A - Torre 1 – 7º andar) – das 9h às 18h

05/04 - Publicação da Homologação das Inscrições

06/04 - Interposição de Recursos

07/04 - Resultado dos Recursos

A definir - Eleições

## PORTRARIA N° 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.

### Curso de Engenharia de Gestão

O COORDENADOR PRÓ-TEMPORE do curso Engenharia de Gestão da Universidade Federal do ABC, nomeado pela Portaria 37 do Gabinete da Reitoria, de 10 de janeiro de 2011, publicado no Boletim de Serviço nº 147 de 19 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 01/2011 – Coordenação Pró-Tempore da Engenharia de Gestão, que

regulamenta as normas gerais para a realização de eleições para representação discente e de servidores técnico-administrativos na plenária do Curso de Engenharia de Gestão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores docentes, Osmar Domingues, Jabra Haber, os servidores técnico-administrativos do CECS Cleide Lima da Silva, Amélia Paollilo Rossi, e os representantes discentes da Graduação Alan Gustavo da Costa Félix, Felipe Fischernes Dias para compor a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A presidência desta comissão será exercida pelo professor Osmar Domingues e nos casos de afastamentos e impedimento do titular seu substituto será o Jabra Haber.

**Art. 2º** Essa comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÉRGIO RICARDO LOURENÇO**  
Coordenador Pró-Tempore da Engenharia de Gestão

**EDITAL Nº 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.****Curso de Engenharia de Gestão**

*Representação Discente e Técnico Administrativo para a composição da Plenária do Curso de Engenharia de Gestão*

A Coordenação Pró-Tempore do Curso de Engenharia de Gestão, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição das representações dos discentes e dos técnico-administrativos na Plenária do curso de Engenharia de Gestão, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010 e da Resolução do ConsEP nº 74 de 16/08/2010.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Os discentes matriculados ou com reserva de vaga no curso de Engenharia de Gestão elegerão os membros discentes para representação na Plenária do respectivo curso.

**1.2** Os técnico-administrativos em efetividade de funções elegerão os membros técnico-administrativos para representação na Plenária do curso de Engenharia de Gestão.

**1.3** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do curso de Engenharia de Gestão que:

I. Estejam matriculados regularmente;

II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;

III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.4** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer técnico-administrativos que:

- I. Estejam em efetivo exercício na UFABC;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.5** Cronograma no anexo I.

## 2. DA PLENÁRIA

**2.1** A Plenária do curso de Engenharia de Gestão será composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010, por:

- I. todos os docentes credenciados no curso de Engenharia de Gestão;
- II. pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;
- III. pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.

**2.2** A representação dos discentes na Plenária será de um ano, podendo ter uma recondução.

**2.3** A representação dos técnico-administrativos na Plenária será de dois anos, podendo ter uma recondução.

## 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

**3.1** A Coordenação de Curso Pró-Tempore nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:

- I. Cumprir e fazer cumprir esse Edital;
- II. Oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- III. Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- IV. Decidir sobre recursos interpostos;
- V. Divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção eleitoral para a realização das eleições;
- VI. Compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;
- VII. Homologar, proclamar e divulgar os resultados e,

**VIII.** Elaborar o Relatório Final.

**3.2** A Comissão Eleitoral será composta por:

- I. 2 (dois) representantes docentes credenciados um titular e um suplente;
- II. o presidente da comissão será nomeado entre a representação dos docentes;
- III. 2 (dois) representantes discentes, sendo um titular e um suplente, e;
- IV. 2 (dois) representantes técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente.

**3.3** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

**4. DO COLÉGIO ELEITORAL**

**4.1** Serão considerados técnico-administrativos eleitores, todos os servidores técnico-administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela instituição.

**4.2** Serão considerados eleitores discentes todos os alunos devidamente matriculados ou com reserva de vaga no curso de Engenharia de Gestão.

**4.3** O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando os seguintes critérios:

- a) Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária;
- b) Cada técnico-administrativo votará em um membro técnico-administrativo candidato à representação na Plenária.

**5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** As inscrições para membros discentes da plenária do curso de Engenharia de Gestão serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.2** As inscrições para membros técnico-administrativos da plenária do curso de Engenharia de Gestão serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.3** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá inscrever-se em apenas uma das categorias (discente ou técnico administrativo), após a inscrição terá direito a votar na categoria escolhida.

**5.4** As informações sobre a homologação serão divulgadas através do site da UFABC – [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br)

**5.5** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas

pela Comissão Eleitoral.

**5.6** Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários para compor as representações na Plenária o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, como membros titulares da Plenária docurso de Engenharia de Gestão.

## 6. DA CAMPANHA

**6.1** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

**6.2** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a)** fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;
- b)** o uso da rede interna de Informática da UFABC (e-mails ou sites residentes no servidor da UFABC, com destino e/ou visibilidade à comunidade da UFABC) para campanha eleitoral;
- c)** praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;
- d)** utilizar recursos financeiros da UFABC.

**6.3** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

**6.4** A campanha eleitoral encerrará no último dia letivo que antecede o dia das eleições.

## 7. DAS ELEIÇÕES

**7.1** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível em um único candidato.

**7.2** Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

**7.3** Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do período de votação.

**7.4** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá votar em apenas uma das categorias (discente ou técnico-administrativo), identificado o voto nas duas categorias, os dois votos serão anulados.

## 8. DA APURAÇÃO

**8.1** A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas após o encerramento das eleições, em sessão pública, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**8.2** Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**8.3** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador Pró-Tempore, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**8.4** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior tempo de efetivo exercício na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.5** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior coeficiente de progressão na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.6** Serão considerados eleitos para titulares os candidatos mais votados de forma a atender o número de vagas da categoria na Plenária.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**9.1** Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria do Centro localizada no campus Santo André - Bloco A.

**9.2** Os recursos devidamente fundamentados deverão ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscritos.

**9.3** A Comissão Eleitoral proferirá julgamento em igual período, divulgando o resultado através do site da UFABC.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

**10.2** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**10.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito à Reitoria.

**10.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**SÉRGIO RICARDO LOURENÇO**  
Coordenador Pró-Tempore do Curso de Engenharia de Gestão

## ANEXO I – CALENDÁRIO

### Data Atividade

30/03 - Publicação do Edital no Boletim de Serviços  
30/03 - Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviços  
31/03 e 01/04 - Abertura do período de inscrições na Secretaria do CECS (Campus Santo André – Bloco A -Torre 1 – 7º andar) – das 9h às 18h  
05/04 - Publicação da Homologação das Inscrições  
06/04 - Interposição de Recursos  
07/04 - Resultado dos Recursos  
A definir - Eleições

## PORTARIA N° 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.

### Curso de Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica

O COORDENADOR PRÓ-TEMPORE do curso Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica da Universidade Federal do ABC, nomeado pela portaria 614 do Gabinete da Reitoria, de 17 de junho de 2010, publicado no Boletim de Serviço nº 117 de 23 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 01/2011 – Coordenação Pró-Tempore da Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica, que regulamenta as normas gerais para a realização de eleições para representação discente e de servidores técnico-administrativos na plenária do Curso de Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores docentes, Alfredo Del Sole Lordelo, Alvaro Batista Dietrich, os servidores técnico-administrativos do CECS Cleide Lima da Silva, Amélia Paollilo Rossi, e os representantes discentes da Graduação Alan Gustavo da Costa Félix, Felipe Fischernes Dias para compor a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A presidência desta comissão será exercida pelo professor Alfredo Del Sole Lordelo e nos casos de afastamentos e impedimento do titular seu substituto será o Alvaro Batista Dietrich.

**Art. 2º** Essa comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO SÉRGIO PEREIRA LIMA**  
Coordenador Pró-Tempore da Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica

## EDITAL N° 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.

### Curso de Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica

*Representação Discente e Técnico Administrativo para a composição da Plenária do Curso de Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica*

A Coordenação Pró-Tempore do Curso de Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição das representações dos discentes e dos técnico-administrativos na Plenária do curso de Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010 e da Resolução do ConsEP nº 74 de 16/08/2010.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** Os discentes matriculados ou com reserva de vaga no curso de Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica elegerão os membros discentes para representação na Plenária do respectivo curso.

**1.2** Os técnico-administrativos em efetividade de funções elegerão os membros técnico-administrativos para representação na Plenária do curso de Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica.

**1.3** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do curso de Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica que:

- I. Estejam matriculados regularmente;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.4** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer técnico-administrativos que:

- I. Estejam em efetivo exercício na UFABC;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.5** Cronograma no anexo I.

## 2. DA PLENÁRIA

**2.1** A Plenária do curso de Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica será composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010, por:

- I. todos os docentes credenciados no curso de Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica;
- II. pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;
- III. pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.

**2.2** A representação dos discentes na Plenária será de um ano, podendo ter uma recondução.

**2.3** A representação dos técnico-administrativos na Plenária será de dois anos, podendo ter uma recondução.

### **3. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**3.1** A Coordenação de Curso Pró-Tempore nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:

- I.** Cumprir e fazer cumprir esse Edital;
- II.** Oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- III.** Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- IV.** Decidir sobre recursos interpostos;
- V.** Divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção eleitoral para a realização das eleições;
- VI.** Compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;
- VII.** Homologar, proclamar e divulgar os resultados e,
- VIII.** Elaborar o Relatório Final.

**3.2** A Comissão Eleitoral será composta por:

- I.** 2 (dois) representantes docentes credenciados um titular e um suplente;
- II.** o presidente da comissão será nomeado entre a representação dos docentes;
- III.** 2 (dois) representantes discentes, sendo um titular e um suplente, e;
- IV.** 2 (dois) representantes técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente.

**3.3** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

### **4. DO COLÉGIO ELEITORAL**

**4.1** Serão considerados técnico-administrativos eleitores, todos os servidores técnico-administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela instituição.

**4.2** Serão considerados eleitores discentes todos os alunos devidamente matriculados ou com reserva de vaga no curso de Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica.

**4.3** O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando os seguintes critérios:

- a)** Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária;
- b)** Cada técnico-administrativo votará em um membro técnico-administrativo candidato à representação na Plenária.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1** As inscrições para membros discentes da plenária do curso de Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.2** As inscrições para membros técnico-administrativos da plenária do curso de Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.3** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá inscrever-se em apenas uma das categorias (discente ou técnico administrativo), após a inscrição terá direito a votar na categoria escolhida.

**5.4** As informações sobre a homologação serão divulgadas através do site da UFABC – [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br)

**5.5** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

**5.6** Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários para compor as representações na Plenária o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, como membros titulares da Plenária do curso de Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica.

## 6. DA CAMPANHA

**6.1** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

**6.2** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a)** fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;
- b)** o uso da rede interna de Informática da UFABC (e-mails ou sites residentes no servidor da UFABC, com destino e/ou visibilidade à comunidade da UFABC) para campanha eleitoral;
- c)** praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/

ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;

**d)** utilizar recursos financeiros da UFABC.

**6.3** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

**6.4** A campanha eleitoral encerrará no último dia letivo que antecede o dia das eleições.

## 7. DAS ELEIÇÕES

**7.1** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível em um único candidato.

**7.2** Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

**7.3** Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do período de votação.

**7.4** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá votar em apenas uma das categorias (discente ou técnico-administrativo), identificado o voto nas duas categorias, os dois votos serão anulados.

## 8. DA APURAÇÃO

**8.1** A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas após o encerramento das eleições, em sessão pública, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**8.2** Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**8.3** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador Pró-Tempore, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**8.4** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

**I-** maior tempo de efetivo exercício na UFABC;

**II-** persistindo o empate, maior idade.

**8.5** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

**I-** maior coeficiente de progressão na UFABC;

**II-** persistindo o empate, maior idade.

**8.6** Serão considerados eleitos para titulares os candidatos mais votados de forma a atender o número de vagas da categoria na Plenária.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**9.1** Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria do Centro localizada no campus Santo André - Bloco A.

**9.2** Os recursos devidamente fundamentados deverão ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscritos.

**9.3** A Comissão Eleitoral proferirá julgamento em igual período, divulgando o resultado através do site da UFABC.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

**10.2** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**10.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito à Reitoria.

**10.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

### PEDRO SÉRGIO PEREIRA LIMA

Coordenador Pró-Tempore do Curso de Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica

## ANEXO I – CALENDÁRIO

### Data Atividade

30/03 - Publicação do Edital no Boletim de Serviços

30/03 - Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviços

31/03 e 01/04 - Abertura do período de inscrições na Secretaria do CECS (Campus Santo André – Bloco A -Torre 1 – 7º andar) – das 9h às 18h

05/04 - Publicação da Homologação das Inscrições

06/04 - Interposição de Recursos

07/04 - Resultado dos Recursos

A definir - Eleições

## PORTARIA N° 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.

### Curso de Engenharia de Informação

O COORDENADOR PRÓ-TEMPORE do curso Engenharia de Informação da Universidade

Federal do ABC, nomeado pela portaria 60 da Pró-Reitoria de Administração, de 15 de março de 2011, publicado no Boletim de Serviço nº 156 de 23 de março de 2011, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 01/2011 – Coordenação Pró-Tempore da Engenharia de Informação, que regulamenta as normas gerais para a realização de eleições para representação discente e de servidores técnico-administrativos na plenária do Curso de Engenharia de Informação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores docentes, Ivan Roberto Santana Casella, Murilo Bellezoni Loiola, os servidores técnico-administrativos do CECS Cleide Lima da Silva, Amélia Paollilo Rossi, e os representantes discentes da Graduação Alan Gustavo da Costa Félix, Felipe Fischernes Dias para compor a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A presidência desta comissão será exercida pelo professor Ivan Roberto Santana Casella e nos casos de afastamentos e impedimento do titular seu substituto será o Murilo Bellezoni Loiola.

**Art. 2º** Essa comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ HENRIQUE BONANI DO NASCIMENTO**  
Coordenador Pró-Tempore da Engenharia de Informação

**EDITAL N° 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.****Curso de Engenharia de Informação****Representação Discente e Técnico Administrativo para a composição da Plenária do Curso de Engenharia de Informação**

A Coordenação Pró-Tempore do Curso de Engenharia de Informação, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição das representações dos discentes e dos técnico-administrativos na Plenária do curso de Engenharia de Informação, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010 e da Resolução do ConsEP nº 74 de 16/08/2010.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Os discentes matriculados ou com reserva de vaga no curso de Engenharia de Informação elegerão os membros discentes para representação na Plenária do respectivo curso.

**1.2** Os técnico-administrativos em efetividade de funções elegerão os membros técnico-administrativos para representação na Plenária do curso de Engenharia de Informação.

**1.3** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do curso de Engenharia de Informação que:

- I. Estejam matriculados regularmente;

**II.** Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;

**III.** Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.4** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer técnico-administrativos que:

**I.** Estejam em efetivo exercício na UFABC;

**II.** Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;

**III.** Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.5** Cronograma no anexo I.

## 2. DA PLENÁRIA

**2.1** A Plenária do curso de Engenharia de Informação será composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni nº 47 de 03/08/2010, por:

**I.** todos os docentes credenciados no curso de Engenharia de Informação;

**II.** pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;

**III.** pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.

**2.2** A representação dos discentes na Plenária será de um ano, podendo ter uma recondução.

**2.3** A representação dos técnico-administrativos na Plenária será de dois anos, podendo ter uma recondução.

## 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

**3.1** A Coordenação de Curso Pró-Tempore nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:

**I.** Cumprir e fazer cumprir esse Edital;

**II.** Oficializar e divulgar o registro de inscrições;

**III.** Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;

**IV.** Decidir sobre recursos interpostos;

**V.** Divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção eleitoral para a realização das eleições;

- VI.** Compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;
- VII.** Homologar, proclamar e divulgar os resultados e,
- VIII.** Elaborar o Relatório Final.

### **3.2** A Comissão Eleitoral será composta por:

- I.** 2 (dois) representantes docentes credenciados um titular e um suplente;
- II.** o presidente da comissão será nomeado entre a representação dos docentes;
- III.** 2 (dois) representantes discentes, sendo um titular e um suplente, e;
- IV.** 2 (dois) representantes técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente.

### **3.3** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

## **4. DO COLÉGIO ELEITORAL**

- 4.1** Serão considerados técnico-administrativos eletores, todos os servidores técnico-administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela instituição.
- 4.2** Serão considerados eletores discentes todos os alunos devidamente matriculados ou com reserva de vaga no curso de Engenharia de Informação.
- 4.3** O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando os seguintes critérios:

- a)** Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária;
- b)** Cada técnico-administrativo votará em um membro técnico-administrativo candidato à representação na Plenária.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

- 5.1** As inscrições para membros discentes da plenária do curso de Engenharia de Informação serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.
- 5.2** As inscrições para membros técnico-administrativos da plenária do curso de Engenharia de Informação serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.
- 5.3** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá inscrever-se em apenas uma das categorias (discente ou técnico administrativo), após a inscrição terá direito a votar na categoria escolhida.

**5.4** As informações sobre a homologação serão divulgadas através do site da UFABC – [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br).

**5.5** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

**5.6** Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários para compor as representações na Plenária o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, como membros titulares da Plenária docurso de Engenharia de Informação.

## 6. DA CAMPANHA

**6.1** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

**6.2** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

**a)** fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;

**b)** o uso da rede interna de Informática da UFABC (e-mails ou sites residentes no servidor da UFABC, com destino e/ou visibilidade à comunidade da UFABC) para campanha eleitoral;

**c)** praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;

**d)** utilizar recursos financeiros da UFABC.

**6.3** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

**6.4** A campanha eleitoral encerrará no último dia letivo que antecede o dia das eleições.

## 7. DAS ELEIÇÕES

**7.1** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível em um único candidato.

**7.2** Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

**7.3** Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do período de votação.

**7.4** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá votar em apenas uma das categorias (discente ou técnico-administrativo), identificado o voto nas duas categorias, os dois votos serão anulados.

## 8. DA APURAÇÃO

**8.1** A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas após o encerramento

das eleições, em sessão pública, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**8.2** Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**8.3** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador Pró-Tempore, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**8.4** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior tempo de efetivo exercício na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.5** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior coeficiente de progressão na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.6** Serão considerados eleitos para titulares os candidatos mais votados de forma a atender o número de vagas da categoria na Plenária.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**9.1** Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria do Centro localizada no campus Santo André - Bloco A.

**9.2** Os recursos devidamente fundamentados deverão ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscritos.

**9.3** A Comissão Eleitoral proferirá julgamento em igual período, divulgando o resultado através do site da UFABC.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

**10.2** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**10.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito à Reitoria.

**10.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**LUIZ HENRIQUE BONANI DO NASCIMENTO**  
Coordenador Pró-Tempore do Curso de Engenharia de Informação

## ANEXO I – CALENDÁRIO

### Data Atividade

- 30/03 - Publicação do Edital no Boletim de Serviços  
30/03 - Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviços  
31/03 e 01/04 - Abertura do período de inscrições na Secretaria do CECS (Campus Santo André – Bloco A -Torre 1 – 7º andar) – das 9h às 18h  
05/04 - Publicação da Homologação das Inscrições  
06/04 - Interposição de Recursos  
07/04 - Resultado dos Recursos  
A definir - Eleições

## PORTRARIA N° 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.

### Curso de Engenharia de Materiais

O COORDENADOR PRÓ-TEMPORE do curso Engenharia de Materiais da Universidade Federal do ABC, nomeado pela portaria 1015 do Gabinete da Reitoria, de 27 de outubro de 2010, publicado no Boletim de Serviço nº 136 de 03 de novembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 01/2011 – Coordenação Pró-Tempore da Engenharia de Materiais, que regulamenta as normas gerais para a realização de eleições para representação discente e de servidores técnico-administrativos na plenária do Curso de Engenharia de Materiais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores docentes, Gerson Mantovani, Suel Eric Vidotti, os servidores técnico-administrativos do CECS Cleide Lima da Silva, Amélia Paollilo Rossi, e os representantes discentes da Graduação Alan Gustavo da Costa Félix, Felipe Fischernes Dias para compor a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A presidência desta comissão será exercida pelo professor Gerson Mantovani e nos casos de afastamentos e impedimento do titular seu substituto será o Suel Eric Vidotti.

**Art. 2º** Essa comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EVERALDO CARLOS VENANCIO**  
Coordenador Pró-Tempore da Engenharia de Materiais

## EDITAL N° 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.

### Curso de Engenharia de Materiais

*Representação Discente e Técnico Administrativo para a composição da Plenária do Curso de Engenharia de Materiais*

A Coordenação Pró-Tempore do Curso de Engenharia de Materiais, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição das representações dos discentes e dos técnico-administrativos na Plenária do curso de Engenharia de Materiais, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010 e da Resolução do ConsEP nº 74 de 16/08/2010.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** Os discentes matriculados ou com reserva de vaga no curso de Engenharia de Materiais elegerão os membros discentes para representação na Plenária do respectivo curso.

**1.2** Os técnico-administrativos em efetividade de funções elegerão os membros técnico-administrativos para representação na Plenária do curso de Engenharia de Materiais.

**1.3** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do curso de Engenharia de Materiais que:

- I. Estejam matriculados regularmente;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.4** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer técnico-administrativos que:

- I. Estejam em efetivo exercício na UFABC;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.5** Cronograma no anexo I.

## 2. DA PLENÁRIA

**2.1** A Plenária do curso de Engenharia de Materiais será composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010, por:

- I. todos os docentes credenciados no curso de Engenharia de Materiais;
- II. pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;
- III. pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.

**2.2** A representação dos discentes na Plenária será de um ano, podendo ter uma recondução.

**2.3** A representação dos técnico-administrativos na Plenária será de dois anos, podendo ter uma recondução.

### **3. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**3.1** A Coordenação de Curso Pró-Tempore nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:

- I.** Cumprir e fazer cumprir esse Edital;
- II.** Oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- III.** Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- IV.** Decidir sobre recursos interpostos;
- V.** Divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção eleitoral para a realização das eleições;
- VI.** Compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;
- VII.** Homologar, proclamar e divulgar os resultados e,
- VIII.** Elaborar o Relatório Final.

**3.2** A Comissão Eleitoral será composta por:

- I.** 2 (dois) representantes docentes credenciados um titular e um suplente;
- II.** o presidente da comissão será nomeado entre a representação dos docentes;
- III.** 2 (dois) representantes discentes, sendo um titular e um suplente, e;
- IV.** 2 (dois) representantes técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente.

**3.3** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

### **4. DO COLÉGIO ELEITORAL**

**4.1** Serão considerados técnico-administrativos eleitores, todos os servidores técnico-administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela instituição.

**4.2** Serão considerados eleitores discentes todos os alunos devidamente matriculados ou com reserva de vaga no curso de Engenharia de Materiais.

**4.3** O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando os seguintes

critérios:

- a)** Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária;
- b)** Cada técnico-administrativo votará em um membro técnico-administrativo candidato à representação na Plenária.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1** As inscrições para membros discentes da plenária do curso de Engenharia de Materiais serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.2** As inscrições para membros técnico-administrativos da plenária do curso de Engenharia de Materiais serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.3** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá inscrever-se em apenas uma das categorias (discente ou técnico administrativo), após a inscrição terá direito a votar na categoria escolhida.

**5.4** As informações sobre a homologação serão divulgadas através do site da UFABC – [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br)

**5.5** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

**5.6** Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários para compor as representações na Plenária o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, como membros titulares da Plenária do curso de Engenharia de Materiais.

## 6. DA CAMPANHA

**6.1** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

**6.2** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a)** fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;
- b)** o uso da rede interna de Informática da UFABC (e-mails ou sites residentes no servidor da UFABC, com destino e/ou visibilidade à comunidade da UFABC) para campanha eleitoral;
- c)** praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;
- d)** utilizar recursos financeiros da UFABC.

**6.3** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

**6.4** A campanha eleitoral encerrará no último dia letivo que antecede o dia das eleições.

## 7. DAS ELEIÇÕES

**7.1** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível em um único candidato.

**7.2** Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

**7.3** Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do período de votação.

**7.4** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá votar em apenas uma das categorias (discente ou técnico-administrativo), identificado o voto nas duas categorias, os dois votos serão anulados.

## 8. DA APURAÇÃO

**8.1** A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas após o encerramento das eleições, em sessão pública, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**8.2** Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**8.3** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador Pró-Tempore, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**8.4** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior tempo de efetivo exercício na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.5** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior coeficiente de progressão na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.6** Serão considerados eleitos para titulares os candidatos mais votados de forma a atender o número de vagas da categoria na Plenária.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 9.1** Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria do Centro localizada no campus Santo André - Bloco A.
- 9.2** Os recursos devidamente fundamentados deverão ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscritos.
- 9.3** A Comissão Eleitoral proferirá julgamento em igual período, divulgando o resultado através do site da UFABC.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.
- 10.2** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
- 10.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito à Reitoria.
- 10.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**EVERALDO CARLOS VENÂNCIO**  
Coordenador Pró-Tempore do Curso de Engenharia de Materiais

## ANEXO I – CALENDÁRIO

### Data Atividade

- 30/03 - Publicação do Edital no Boletim de Serviços  
30/03 - Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviços  
31/03 e 01/04 - Abertura do período de inscrições na Secretaria do CECS (Campus Santo André – Bloco A -Torre 1 – 7º andar) – das 9h às 18h  
05/04 - Publicação da Homologação das Inscrições  
06/04 - Interposição de Recursos  
07/04 - Resultado dos Recursos  
A definir - Eleições

## PORTRARIA N° 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.

### Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas

O COORDENADOR PRÓ-TEMPORE do curso Bacharelado em Ciências Econômicas da Universidade Federal do ABC, nomeado pela portaria 58 da Pró-Reitoria de Graduação, de 15 de março de 2011, publicado no Boletim de Serviço nº 156 de 23 de março de 2011, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 01/2011 – Coordenação Pró-Tempore do Bacharelado em Ciências Econômicas, que regulamenta as normas gerais para a realização de eleições para representação discente e de servidores técnico-administrativos na plenária do Curso de

Bacharelado em Ciências Econômicas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores docentes, Alexandre de Carvalho, Guilherme de Oliveira Lima Cagliari Marques, os servidores técnico-administrativos do CECS Cleide Lima da Silva, Amélia Paolillo Rossi, e os representantes discentes da Graduação Alan Gustavo da Costa Félix, Felipe Fischernes Dias para compor a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A presidência desta comissão será exercida pelo professor Alexandre de Carvalho e nos casos de afastamentos e impedimento do titular seu substituto será o Guilherme de Oliveira Lima Cagliari.

**Art. 2º** Essa comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE DE CARVALHO**

**Coordenador Pró-Tempore do Bacharelado em Ciências Econômicas**

**EDITAL N° 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.****Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas**

*Representação Discente e Técnico Administrativo para a composição da Plenária do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas*

A Coordenação Pró-Tempore do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição das representações dos discentes e dos técnico-administrativos na Plenária do curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010 e da Resolução do ConsEP nº 74 de 16/08/2010.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Os discentes matriculados ou com reserva de vaga no curso de Bacharelado em Ciências Econômicas elegerão os membros discentes para representação na Plenária do respectivo curso.

**1.2** Os técnico-administrativos em efetividade de funções elegerão os membros técnico-administrativos para representação na Plenária do curso de Bacharelado em Ciências Econômicas.

**1.3** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do curso de Bacharelado em Ciências Econômicas que:

I. Estejam matriculados regularmente;

II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;

III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.4** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer técnico-administrativos que:

I. Estejam em efetivo exercício na UFABC;

II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;

III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.5** Cronograma no anexo I.

## 2. DA PLENÁRIA

**2.1** A Plenária do curso de Bacharelado em Ciências Econômicas será composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010, por:

I. todos os docentes credenciados no curso de Bacharelado em Ciências Econômicas;

II. pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;

III. pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.

**2.2** A representação dos discentes na Plenária será de um ano, podendo ter uma recondução.

**2.3** A representação dos técnico-administrativos na Plenária será de dois anos, podendo ter uma recondução.

## 3. DA COMISSÃO ELEITORAL

**3.1** A Coordenação de Curso Pró-Tempore nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:

I. Cumprir e fazer cumprir esse Edital;

II. Oficializar e divulgar o registro de inscrições;

III. Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;

IV. Decidir sobre recursos interpostos;

V. Divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção eleitoral para a realização das eleições;

VI. Compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;

**VII.** Homologar, proclamar e divulgar os resultados e,

**VIII.** Elaborar o Relatório Final.

**3.2** A Comissão Eleitoral será composta por:

**I.** 2 (dois) representantes docentes credenciados um titular e um suplente;

**II.** o presidente da comissão será nomeado entre a representação dos docentes;

**III.** 2 (dois) representantes discentes, sendo um titular e um suplente, e;

**IV.** 2 (dois) representantes técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente.

**3.3** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

#### 4. DO COLÉGIO ELEITORAL

**4.1** Serão considerados técnico-administrativos eleitores, todos os servidores técnico-administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela instituição.

**4.2** Serão considerados eleitores discentes todos os alunos devidamente matriculados ou com reserva de vaga no curso de Bacharelado em Ciências Econômicas.

**4.3** O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando os seguintes critérios:

**a)** Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária;

**b)** Cada técnico-administrativo votará em um membro técnico-administrativo candidato à representação na Plenária.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1** As inscrições para membros discentes da plenária do curso de Bacharelado em Ciências Econômicas serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.2** As inscrições para membros técnico-administrativos da plenária do curso de Bacharelado em Ciências Econômicas serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.3** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá inscrever-se em apenas uma das categorias (discente ou técnico administrativo), após a inscrição terá direito a votar na categoria escolhida.

**5.4** As informações sobre a homologação serão divulgadas através do site da UFABC – [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br).

ufabc.edu.br

**5.5** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

**5.6** Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários para compor as representações na Plenária o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, como membros titulares da Plenária docurso de Bacharelado em Ciências Econômicas.

## 6. DA CAMPANHA

**6.1** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

**6.2** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a)** fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;
- b)** o uso da rede interna de Informática da UFABC (e-mails ou sites residentes no servidor da UFABC, com destino e/ou visibilidade à comunidade da UFABC) para campanha eleitoral;
- c)** praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;
- d)** utilizar recursos financeiros da UFABC.

**6.3** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

**6.4** A campanha eleitoral encerrará-se no último dia letivo que antecede o dia das eleições.

## 7. DAS ELEIÇÕES

**7.1** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível em um único candidato.

**7.2** Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

**7.3** Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do período de votação.

**7.4** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá votar em apenas uma das categorias (discente ou técnico-administrativo), identificado o voto nas duas categorias, os dois votos serão anulados.

## 8. DA APURAÇÃO

**8.1** A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas após o encerramento

das eleições, em sessão pública, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**8.2** Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**8.3** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador Pró-Tempore, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**8.4** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior tempo de efetivo exercício na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.5** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I- maior coeficiente de progressão na UFABC;

II- persistindo o empate, maior idade.

**8.6** Serão considerados eleitos para titulares os candidatos mais votados de forma a atender o número de vagas da categoria na Plenária.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**9.1** Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria do Centro localizada no campus Santo André - Bloco A.

**9.2** Os recursos devidamente fundamentados deverão ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscritos.

**9.3** A Comissão Eleitoral proferirá julgamento em igual período, divulgando o resultado através do site da UFABC.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

**10.2** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**10.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito à Reitoria.

**10.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**ALEXANDRE DE CARVALHO**

**Coordenador Pró-Tempore do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas**

**ANEXO I – CALENDÁRIO****Data Atividade**

30/03 - Publicação do Edital no Boletim de Serviços

30/03 - Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviços

31/03 e 01/04 - Abertura do período de inscrições na Secretaria do CECS (Campus Santo André – Bloco A -Torre 1 – 7º andar) – das 9h às 18h

05/04 - Publicação da Homologação das Inscrições

06/04 - Interposição de Recursos

07/04 - Resultado dos Recursos

A definir - Eleições

**PORTRARIA N° 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.****Curso de Bacharelado em Políticas Públicas**

O COORDENADOR PRÓ-TEMPORE do curso Bacharelado em Políticas Públicas da Universidade Federal do ABC, nomeado pela portaria 646 do Gabinete da Reitoria, de 17 de junho de 2010, publicado no Boletim de Serviço nº 117 de 23 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 01/2011 – Coordenação Pró-Tempore do Bacharelado em Políticas Públicas, que regulamenta as normas gerais para a realização de eleições para representação discente e de servidores técnico-administrativos na plenária do Curso de Bacharelado em Políticas Públicas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores docentes, Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Junior, Sidney Jard da Silva, os servidores técnico-administrativos do CECS Cleide Lima da Silva, Amélia Paollilo Rossi, e os representantes discentes da Graduação Alan Gustavo da Costa Félix, Felipe Fischernes Dias para compor a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – A presidência desta comissão será exercida pelo professor Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Junior e nos casos de afastamentos e impedimento do titular seu substituto será o Sidney Jard da Silva.

**Art. 2º** Essa comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTUR ZIMERMAN**

**Coordenador Pró-Tempore do Bacharelado em Políticas Públicas**

**EDITAL N° 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.**

**Curso de Bacharelado em Políticas Públicas**

*Representação Discente e Técnico Administrativo para a composição da Plenária do Curso de Bacharelado em Políticas Públicas*

A Coordenação Pró-Tempore do Curso de Bacharelado em Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição das representações dos discentes e dos técnico-administrativos na Plenária do curso de Bacharelado em Políticas Públicas, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010 e da Resolução do ConsEP nº 74 de 16/08/2010.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Os discentes matriculados ou com reserva de vaga no curso de Bacharelado em Políticas Públicas elegerão os membros discentes para representação na Plenária do respectivo curso.

**1.2** Os técnico-administrativos em efetividade de funções elegerão os membros técnico-administrativos para representação na Plenária do curso de Bacharelado em Políticas Públicas.

**1.3** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do curso de Bacharelado em Políticas Públicas que:

- I. Estejam matriculados regularmente;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.4** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer técnico-administrativos que:

- I. Estejam em efetivo exercício na UFABC;
- II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
- III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.5** Cronograma no anexo I.

**2. DA PLENÁRIA**

**2.1** A Plenária do curso de Bacharelado em Políticas Públicas será composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010, por:

- I. todos os docentes credenciados no curso de Bacharelado em Políticas Públicas;
- II. pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;
- III. pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.

**2.2** A representação dos discentes na Plenária será de um ano, podendo ter uma recondução.

**2.3** A representação dos técnico-administrativos na Plenária será de dois anos, podendo ter uma recondução.

### **3. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**3.1** A Coordenação de Curso Pró-Tempore nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:

**I.** Cumprir e fazer cumprir esse Edital;

**II.** Oficializar e divulgar o registro de inscrições;

**III.** Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;

**IV.** Decidir sobre recursos interpostos;

**V.** Divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção eleitoral para a realização das eleições;

**VI.** Compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;

**VII.** Homologar, proclamar e divulgar os resultados e,

**VIII.** Elaborar o Relatório Final.

**3.2** A Comissão Eleitoral será composta por:

**I.** 2 (dois) representantes docentes credenciados um titular e um suplente;

**II.** o presidente da comissão será nomeado entre a representação dos docentes;

**III.** 2 (dois) representantes discentes, sendo um titular e um suplente, e;

**IV.** 2 (dois) representantes técnico-administrativos, sendo um titular e um suplente.

**3.3** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

### **4. DO COLÉGIO ELEITORAL**

**4.1** Serão considerados técnico-administrativos eleitores, todos os servidores técnico-administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela instituição.

**4.2** Serão considerados eleitores discentes todos os alunos devidamente matriculados ou com reserva de vaga no curso de Bacharelado em Políticas Públicas.

**4.3** O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando os seguintes critérios:

- a)** Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária;
- b)** Cada técnico-administrativo votará em um membro técnico-administrativo candidato à representação na Plenária.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1** As inscrições para membros discentes da plenária do curso de Bacharelado em Políticas Públicas serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.2** As inscrições para membros técnico-administrativos da plenária do curso de Bacharelado em Políticas Públicas serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio na Secretaria do Centro ao qual o curso está vinculado, conforme período estabelecido no calendário anexo.

**5.3** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá inscrever-se em apenas uma das categorias (discente ou técnico administrativo), após a inscrição terá direito a votar na categoria escolhida.

**5.4** As informações sobre a homologação serão divulgadas através do site da UFABC – [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br)

**5.5** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

**5.6** Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários para compor as representações na Plenária o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, como membros titulares da Plenária do curso de Bacharelado em Políticas Públicas.

## 6. DA CAMPANHA

**6.1** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

**6.2** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a)** fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;
- b)** o uso da rede interna de Informática da UFABC (e-mails ou sites residentes no servidor da UFABC, com destino e/ou visibilidade à comunidade da UFABC) para campanha eleitoral;
- c)** praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;

**d) utilizar recursos financeiros da UFABC.**

**6.3** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

**6.4** A campanha eleitoral encerrará no último dia letivo que antecede o dia das eleições.

## **7. DAS ELEIÇÕES**

**7.1** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível em um único candidato.

**7.2** Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

**7.3** Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do período de votação.

**7.4** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá votar em apenas uma das categorias (discente ou técnico-administrativo), identificado o voto nas duas categorias, os dois votos serão anulados.

## **8. DA APURAÇÃO**

**8.1** A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas após o encerramento das eleições, em sessão pública, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**8.2** Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**8.3** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador Pró-Tempore, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**8.4** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

**I-** maior tempo de efetivo exercício na UFABC;

**II-** persistindo o empate, maior idade.

**8.5** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

**I-** maior coeficiente de progressão na UFABC;

**II-** persistindo o empate, maior idade.

**8.6** Serão considerados eleitos para titulares os candidatos mais votados de forma a atender o número de vagas da categoria na Plenária.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**9.1** Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria do Centro localizada no campus Santo André - Bloco A.

**9.2** Os recursos devidamente fundamentados deverão ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscritos.

**9.3** A Comissão Eleitoral proferirá julgamento em igual período, divulgando o resultado através do site da UFABC.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

**10.2** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**10.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito à Reitoria.

**10.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**ARTUR ZIMERMAN**

**Coordenador Pró-Tempore do Curso de Bacharelado em Políticas Públicas**

## ANEXO I – CALENDÁRIO

### Data Atividade

30/03 - Publicação do Edital no Boletim de Serviços

30/03 - Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviços

31/03 e 01/04 - Abertura do período de inscrições na Secretaria do CECS (Campus Santo André – Bloco A -Torre 1 – 7º andar) – das 9h às 18h

05/04 - Publicação da Homologação das Inscrições

06/04 - Interposição de Recursos

07/04 - Resultado dos Recursos

A definir - Eleições

**CMCC****PORTARIA Nº 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.**

A COORDENADORA PRÓ-TEMPORE DO BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - BCC, nomeada pela portaria 1 de 10 de junho de 2009; O COORDENADOR PRÓ-TEMPORE DO BACHARELADO EM MATEMÁTICA - BM, nomeado pela portaria 80 de 20 de setembro de 2010 e A VICE-COORDENADORA PRÓ-TEMPORE DA LICENCIATURA EM MATEMÁTICA - LM, nomeada pela portaria 35 de 1 de abril de 2010, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 01/2011 das Coordenações dos Bacharelado em Ciência da Computação, do Bacharelado em Matemática e da Licenciatura em Matemática que regulamenta as normas gerais para a realização de eleições para representação discente e de servidores técnico-administrativos na plenária dos cursos supracitados,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores docentes Alexei Magalhães Veneziani, Armando Caputi, Carlos da Silva dos Santos e Letícia Rodrigues Bueno; e os servidores técnico-administrativos Lucieni Gomes da Silva e Tiago Alves Magalhães; para compor a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único:** A presidência desta comissão será exercida pelo professor Armando Caputi.

**Art. 2º** Essa comissão se extinguirá após a conclusão do processo eleitoral.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA CAMILA NARDINI BARIONI**

**Coordenadora Pró-Tempore do Bacharelado em Ciência da Computação**

**DANIEL MIRANDA MACHADO**

**Coordenador Pró-Tempore do Bacharelado em Matemática**

**MARIA DE LOURDES MERLINI GIULIANI**

**Vice-Coordenadora Pró-Tempore da Licenciatura em Matemática**

**EDITAL Nº 01 – 25 DE MARÇO DE 2011.**

*Representação Discente e Técnico Administrativo para a composição da Plenária do Bacharelado em Ciência da Computação, Bacharelado em Matemática e Licenciatura em Matemática*

AS COORDENAÇÕES PRÓ-TEMPORE DO BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, BACHARELADO EM MATEMÁTICA E LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para a composição das representações dos discentes e dos técnico-administrativos nas Plenárias dos respectivos cursos, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010 e da Resolução do ConsEP nº 74 de 16/08/2010.

As eleições para a composição das representações dos discentes e dos técnico-administrativos nas Plenárias dos Cursos de Bacharelado em Ciência da Computação, Bacharelado em Matemática e Licenciatura em Matemática, são processos eleitorais independentes organizados por uma única comissão eleitoral. As regras a seguir se aplicam independentemente a cada

processo eleitoral para a escolha da composição das representações dos discentes e dos técnico-administrativos nas Plenárias dos cursos de Bacharelado em Ciência da Computação, Bacharelado em Matemática e Licenciatura em Matemática.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** Os discentes matriculados nos cursos ou com reservas de vagas elegerão os membros discentes titulares e seus respectivos suplentes para representação na Plenária do curso.
- 1.2** Os técnicos-administrativos em efetividade de funções elegerão os membros técnico-administrativos titulares e seus respectivos suplentes para representação na Plenária do curso.
- 1.3** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer discentes do curso que:
  - I. Estejam matriculados regularmente ou que tenham feito a reserva de vaga no curso;
  - II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
  - III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.
- 1.4** São elegíveis para representação na Plenária quaisquer técnico-administrativos que:
  - I. Estejam em efetivo exercício na UFABC;
  - II. Preencham os requisitos estabelecidos na Resolução do CONSEP nº 74 de 16/08/2010;
  - III. Não pertençam à Comissão Eleitoral.
- 1.5** Cronograma no anexo I.

## 2. DA PLENÁRIA

- 2.1** A Plenária do curso será composta, conforme estabelece a Resolução ConsUni nº47 de 03/08/2010, por:
  - I. todos os docentes credenciados no curso;
  - II. pela representação discente constituída de até 20% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária e;
  - III. pela representação dos técnico-administrativos constituída de até 10% (número inteiro mais próximo) do total de membros da Plenária.
- 2.2** Compete aos membros da Plenária, conforme estabelece a Resolução ConsUni nº47:
  - I. propor diretrizes gerais do Projeto Pedagógico e as atualizações da matriz curricular do curso;
  - II. analisar a programação anual das disciplinas obrigatórias, de opção limitada e as disciplinas livres, propostas pela respectiva Coordenação de Curso e;

**III.** eleger o coordenador, o vice-coordenador e os membros que comporão as Coordenações de Curso.

**2.3** A representação dos discentes na Plenária será de um ano, podendo ter uma recondução.

**2.4** A representação dos técnico-administrativos na Plenária será de dois anos, podendo ter uma recondução.

### **3. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**3.1** A Coordenação de Curso Pró-Tempore nomeará a Comissão Eleitoral cuja competência será:

**I.** Cumprir e fazer cumprir esse Edital;

**II.** Oficializar e divulgar o registro de inscrições;

**III.** Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;

**IV.** Decidir sobre recursos interpostos;

**V.** Divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção eleitoral para a realização das eleições;

**VI.** Compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;

**VII.** Homologar, proclamar e divulgar os resultados e,

**VIII.** Elaborar o Relatório Final.

**3.2** A Comissão Eleitoral será composta por:

**I.** 4 (quatro) representantes docentes credenciados quatro titulares;

**II.** o presidente da comissão será nomeado entre a representação dos docentes;

**III.** 2 (dois) representantes técnico-administrativos, sendo dois titulares.

**3.3** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

### **4. DO COLÉGIO ELEITORAL**

**4.1** Serão considerados técnico-administrativos eleitores, todos os servidores técnico-administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela instituição.

**4.2** Serão considerados eleitores discentes todos os alunos devidamente matriculados no curso ou com reserva de vaga no curso.

**4.3** O eleitor votará no candidato a representação na Plenária observando os seguintes critérios:

- a)** Cada aluno votará somente em um membro discente candidato à representação na Plenária;
- b)** Cada técnico-administrativo votará em um membro técnico-administrativo candidato à representação na Plenária.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1** As inscrições para membros discentes titulares e suplentes das plenárias dos cursos Bacharelado em Ciências da Computação ou Bacharelado em Matemática ou Licenciatura em Matemática serão efetuadas mediante preenchimento de formulário na Secretaria do CMCC durante período estabelecido no calendário anexo nos seguintes horários das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

**5.2** As inscrições para membros técnico-administrativos titulares e suplentes das plenárias dos cursos Bacharelado em Ciências da Computação ou Bacharelado em Matemática ou Licenciatura em Matemática serão efetuadas mediante preenchimento de formulário na Secretaria do CMCC durante período estabelecido calendário anexo nos seguintes horários das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

**5.3** Serão aceitas inscrições de titulares sem suplentes.

**5.4** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá inscrever-se em apenas uma das categorias (discente ou técnico-administrativo), após a inscrição terá direito a votar na categoria escolhida.

**5.5** As informações sobre a homologação serão divulgadas através do site do CMCC – [www.cmcc.ufabc.edu.br](http://www.cmcc.ufabc.edu.br)

**5.6** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo desse edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

**5.7** Havendo número menor de inscritos em relação ao número de membros necessários para compor as representações na Plenária o processo eleitoral se encerra, homologando os inscritos, titulares e seus respectivos suplentes, como membros da Plenária do curso.

## 6. DA CAMPANHA

**6.1** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

**6.2** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a)** fazer propaganda sonora dentro do campus da UFABC que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas;
- b)** o uso da rede interna de Informática da UFABC (e-mails ou sites residentes no servidor

da UFABC, com destino e/ou visibilidade à comunidade da UFABC) para campanha eleitoral;

- c) praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;
- d) utilizar recursos financeiros da UFABC.

**6.3** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários). A campanha eleitoral encerrará-se no último dia letivo que antecede o dia das eleições.

## 7. DAS ELEIÇÕES

**7.1** A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível em um único candidato.

**7.2** Caberá ao Presidente da Seção Eleitoral abrir e encerrar as atividades da respectiva seção.

**7.3** Caberá aos membros da Comissão Eleitoral contabilizar a votação após o encerramento do período de votação.

**7.4** No caso de técnico-administrativo que também seja aluno, este deverá votar em apenas uma das categorias (discente ou técnico-administrativo).

## 8. DA APURAÇÃO

**8.1** A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas após o encerramento das eleições, em sessão pública, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**8.2** Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do CMCC no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**8.3** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Coordenador Pró-Tempore, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**8.4** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I. maior tempo de efetivo exercício na UFABC;
- II. persistindo o empate, maior idade.

**8.5** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I. maior coeficiente de progressão na UFABC;
- II. persistindo o empate, maior idade.

**8.6** Serão considerados eleitos para titulares os candidatos mais votados de forma a atender o número de vagas da categoria na Plenária.

**8.7** Seguindo a ordem da votação serão considerados eleitos para suplentes os candidatos mais votados de forma a atender o número de vagas para suplentes.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**9.1** Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria do CMCC localizada no campus Santo André - 5º Andar Torre 2 Bloco A.

**9.2** Os recursos devidamente fundamentados deverão ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de inscritos.

**9.3** A Comissão Eleitoral proferirá julgamento em igual período, divulgando o resultado através do site do CMCC.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

**10.2** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**10.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito à Reitoria.

**10.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**MARIA CAMILA NARDINI BARIONI**

**Coordenadora Pró-Tempore do Bacharelado em Ciência da Computação**

**DANIEL MIRANDA MACHADO**

**Coordenador Pró-Tempore do Bacharelado em Matemática**

**MARIA DE LOURDES MERLINI GIULIANI**

**Vice-Coordenadora Pró-Tempore da Licenciatura em Matemática**

## ANEXO I – CALENDÁRIO

Data	Atividade
30/3/2011	Publicação do Edital no Boletim de Serviços
30/3/2011	Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviços
31/3/2011	Abertura do período de inscrições
05/4/2011	Encerramento do período de inscrições
07/4/2011	Publicação da Homologação das Inscrições
13/4/2011	Eleições

Data	Atividade
30/3/2011	Publicação do Edital no Boletim de Serviços
30/3/2011	Publicação da Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral no Boletim de Serviços
31/3/2011	Abertura do período de inscrições
05/4/2011	Encerramento do período de inscrições
07/4/2011	Publicação da Homologação das Inscrições
13/4/2011	Eleições